FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS - NCH
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO ACADÊMICO EM EDUCAÇÃO - MEDUC

THALYTA KARINA CORREIA CHEDIAK

O ESTADO DE EXCEÇÃO E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO PARA ALÉM DAS APARÊNCIAS: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO DO GOVERNO BOLSONARO

PORTO VELHO
2022

THALYTA KARINA CORREIA CHEDIAK

O ESTADO DE EXCEÇÃO E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO PARA ALÉM DAS APARÊNCIAS: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO DO GOVERNO BOLSONARO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Educação - Mestrado em Educação, da Universidade Federal de Rondônia, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientadora: Profª. Drª. Marilsa Miranda de Souza

Linha de pesquisa: Políticas e Gestão Educacional

PORTO VELHO
2022

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Gerada automaticamente mediante informações fornecidas pelo(a) autor(a)

C514e Chediak, Thalyta Karina Correia.

O Estado de exceção e o Estado democrático de direito para além das aparências:: uma análise das políticas do ensino superior público no governo Bolsonaro. / Thalyta Karina Correia Chediak. -- Porto Velho, RO, 2022.

128 f. : il.

Orientador(a): Prof.ª Dra. Marilsa Miranda de Souza

Dissertação (Mestrado Acadêmico em Educação) - Fundação Universidade Federal de Rondônia

1.Políticas educacionais. 2.Ensino superior público. 3.Estado de exceção. 4.Autonomia universitária. 5.Gestão democrática. I. Souza, Marilsa Miranda de. II. Título.

CDU 37.014.5(81)

Bibliotecário(a) Ozelina do Carmo de Carvalho CRB CRB 11/486

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
MESTRADO EM EDUCAÇÃO

ATA DE DISSERTAÇÃO

Aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às 15 horas, teve início sessão pública de **DEFESA DE DISSERTAÇÃO**, na sala virtual do Google Meet, link: meet.google.com/ixn-wqnq-ojx, onde se reuniram os membros da Banca Examinadora composta pelos Professores Profª. Dra. Marilsa Miranda de Souza, Presidenta e Orientadora, Universidade Federal de Rondônia – UNIR; Profª. Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin (Membro Interno – PPGE/UNIR) Universidade Federal de Rondônia – UNIR; Prof. Dr. Marco Antônio de Oliveira Gomes(Membro Externo - Universidade Estadual de Maringá- UEM, a fim de arguirem **THALYTA KARINA CORREIA CHEDIAK**, acerca do texto de Defesa de Dissertação intitulado: **O Estado de Exceção e o Estado Democrático de Direito para além das aparências: uma análise das políticas do Ensino Superior Público do Governo Bolsonaro**, sob orientação da Profª Dra Marilsa Miranda de Souza. Aberta a sessão pela presidenta, coube a mestranda, na forma regimental, expor o texto de qualificação da dissertação, dentro do tempo regulamentar, sendo em seguida questionada pelos membros da banca examinadora e, tendo dado as explicações necessárias, foi Aprovada no Exame de Defesa de Dissertação, faz jus ao título de **Mestra em Educação** e deve apresentar na forma e no prazo regimental toda a documentação necessária para a emissão do Diploma pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Recomendações da Banca: A autora deverá fazer algumas alterações e acréscimos sugeridos pelos membros da banca. A banca recomendou a publicação do trabalho reconhecendo sua qualidade e relevância.

Porto Velho/RO, 07 de abril de 2022.

Profa. Dra. Marilsa Miranda de Souza (Presidenta e Orientadora) Universidade Federal de Rondônia – UNIR
Prof. Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin (Membro Interno - PPGE/UNIR) Universidade Federal de Rondônia – UNIR
Prof. Dr. Marco Antônio de Oliveira Gomes(Membro Externo - Universidade Estadual de Maringá- UEM
Prof. Dr. Clarides Henrich de Barba (Membro Interno Suplente) Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Documento assinado eletronicamente por **MARILSA MIRANDA DE SOUZA**, **Docente**, em 20/04/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA LUZIA ALZIRA ZUIN**, **Coordenador(a)**, em 20/04/2022, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio de Oliveira Gomes**, **Usuário Externo**, em 25/04/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CLARIDES HENRICH DE BARBA**, **Docente**, em 29/04/2022, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0930844** e o código CRC **0AB71D2E**.

Referência: Processo nº 23118.003363/2022-07 SEI nº 0930844

Somente erguendo o véu que cobre essa zona incerta poderemos chegar a compreender o que está em jogo na diferença - ou na suposta diferença - entre o político e o jurídico e entre o direito e o vivente. E só então será possível, talvez, responder à pergunta que não para de ressoar na história da política ocidental: o que significa agir politicamente?

(GIORGIO AGAMBEN)

AGRADECIMENTOS

De todas as experiências que tive, esta foi, sem dúvidas, a mais desafiadora, tanto pelo processo de pesquisa e escrita quanto pelos relacionamentos e experiências que pude colecionar nesta trajetória.

Esta dissertação foi desenvolvida de acordo com o materialismo histórico-dialético e compreende conjuntos de totalidades em suas mais variadas camadas. Assim, seria impossível falar da elaboração desta pesquisa sem mencionar meus singelos e verdadeiros agradecimentos a todos os envolvidos que, direta ou indiretamente, contribuíram para o desenvolvimento deste trabalho, seja com uma palavra de incentivo, gestos de cuidado, ou discussões fervorosas sobre política e estado.

Inicialmente, gostaria de registrar meus agradecimentos à minha orientadora, Drª. Marilsa Miranda de Souza, a responsável por me envolver no tema desde a primeira aula que tive como aluna especial. Muito obrigada!

Agradeço também à banca, composta pela Profª. Drª. Aparecida Luzia Alzira Zuin, pelo Prof. Dr. Marco Antônio de Oliveira Gomes e pelo Prof. Dr. Clarides Henrich de Barba, que se disponibilizaram a ler este trabalho durante o final de semana, e contribuíram grandemente para o aprimoramento das reflexões aqui levantadas.

Agradeço aos meus pais, Jacobson e Leni, que me ensinaram sobre o amor em suas mais variadas formas, e que buscaram me proporcionar, dentro de suas condições, as melhores experiências acadêmicas possíveis.

À minha avó Maria Lucy e ao meu avô Jorge, que sempre me encorajaram a enxergar beleza nas pequenas ações.

Às minhas tias Sorhaya e Sheylla, exemplos que tenho e que permitiram que esta trajetória fosse sólida e segura.

À Jackeline, minha colega de mestrado e responsável por fazer com que esta etapa fosse divertida e mais leve.

À minha sogra Eliane e ao meu tio Jorge, com quem pude conversar muito sobre a teoria e os avanços da pesquisa.

Ao meu tio Lenivaldo, que, no período anterior à pandemia, quando as aulas do mestrado aconteciam presencialmente, foi quem me levou, por diversas vezes, à universidade.

Ao João, o melhor parceiro de pesquisa, de trabalho e de vida que eu poderia escolher.

Que esta conquista possa inspirar minhas irmãs, Ana Beatriz, Nicoly e Bárbara, para que percorram o caminho acadêmico e busquem desenvolver a criticidade e a consciência acerca da realidade em todas as suas camadas.

CHEDIAK, Thalyta Karina Correia. **O Estado de Exceção e o Estado Democrático de Direito para além das aparências**: uma análise das políticas do Ensino Superior Público no Governo Bolsonaro. 2022. 128 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação. Departamento de Ciências da Educação. Fundação Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho/RO, 2022.

RESUMO

Os anos de 2019 a 2021 do governo Bolsonaro (inicialmente filiado ao Partido Liberal e, atualmente, sem partido) foram marcados por diversas manifestações públicas em oposição às medidas adotadas para o ensino superior público, objetivando o controle político-ideológico dentro das universidades. Diante da conjuntura instaurada, esta dissertação - inserida no Programa de Mestrado Acadêmico em Educação da Universidade Federal de Rondônia - teve por objetivo analisar as decisões governamentais estabelecidas em documentos elaborados pelo governo Bolsonaro, de modo a compreender como elas impactam no ensino superior público. Para tanto, foram desdobrados os seguintes objetivos específicos: a) investigar as principais decisões e repercussões do governo Bolsonaro para o ensino superior público; b) identificar os pontos de divergência e convergência entre os documentos analisados e princípios constitucionais estabelecidos para educação; c) revelar as características das políticas do governo Bolsonaro para a educação superior, tendo como referência os princípios de uma educação superior pública previstos na Constituição Federal de 1988. O método utilizado para o desenvolvimento da investigação foi o materialismo histórico-dialético, a fim de revelar, para além das aparências, o real interesse das referidas medidas. Para a análise dos documentos coletados, além das categorias do método, foram utilizadas duas categorias políticas: o estado de exceção (AGAMBEN, 2004; VALIM, 2017) e fascismo (GRAMSCI, 2004; STANLEY, 2018). A partir da análise, foram identificadas as categorias centrais, com origem na própria pesquisa: a) a excepcionalidade como regra; b) a autonomia universitária e o princípio da (in)constitucionalidade; c) características e impactos das políticas para o ensino superior. Os resultados evidenciam a existência de um estado de exceção permanente, uma vez que as medidas adotadas pelo governo Bolsonaro denotam políticas identificadas como fascistas, por violar princípios constitucionais para a educação preconizados pela Constituição Federal de 1988, no art. 6º (acerca Dos Direitos Sociais), no art. 205 (sobre a Educação) e no art. 207 (no que tange à Autonomia Universitária). Além disso, verificou-se que todas as medidas analisadas fazem óbice ao princípio constitucional da autonomia universitária e, portanto, traduzem-se como inconstitucionais.

Palavras-chave: Políticas educacionais. Ensino superior público. Estado de exceção. Autonomia universitária. Gestão democrática.

CHEDIAK, Thalyta Karina Correia. **The State of Exception and the Democratic State of Law beyond appearances**: an analysis of Public Higher Education policies in the Bolsonaro government. 2022. 128 f. Dissertation (Master Studies in Education) - *Stricto Sensu* Graduate Program in Education. Department of Education Sciences. Federal University of Rondônia Foundation, Porto Velho/RO, 2022.

ABSTRACT

The years 2019 to 2021 of the Bolsonaro government (initially affiliated with the Liberal Party and currently without a party) were marked by several public demonstrations in opposition to the measures adopted for public higher education, aiming to the political-ideological control within universities. Given the current situation, this dissertation - inserted in the Academic Master's Program in Education at the Federal University of Rondônia - aimed to analyze government decisions established in documents prepared by the Bolsonaro government, in order to understand how they impact public higher education. To this end, the following specific objectives were deployed: a) to investigate the main decisions and repercussions of the Bolsonaro government for public higher education; b) identify the points of divergence and convergence between the analyzed documents and constitutional principles established for education; c) reveal the characteristics of the Bolsonaro government's policies for higher education, having as reference the principles of public higher education provided in the Federal Constitution of 1988. The method used for the investigation development was historical-dialectical materialism, in order to reveal, beyond appearances, the real interest of these measures. For the collected documents analysis, in addition to the method categories, two political categories were used: the state of exception (AGAMBEN, 2004; VALIM, 2017) and fascism (GRAMSCI, 2004; STANLEY, 2018). Based on the analysis, originating from the research, the central categories were identified: a) exceptionality as a rule; b) university autonomy and the principle of (un)constitutionality; c) characteristics and impacts of higher education policies. The results show the existence of a permanent state of exception, since the measures adopted by the Bolsonaro government denote policies identified as fascist, for violating constitutional principles for education, as recommended by the Federal Constitution of 1988, in art. 6 (about Social Rights), in art. 205 (on Education) and art. 207 (concerning University Autonomy). In addition, it was found that all the measures analyzed hinder the constitutional principle of university autonomy and, therefore, are translated as unconstitutional.

Keywords: Educational policies. Public higher education. Exception state. University autonomy. Democratic management.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Custeio/capital.....64
Figura 2 - *Twitter* do Bolsonaro sobre a educação universitária.....77
Figura 3 - Revista *El País*, publicada em 14 de maio de 2019. 84

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Distinção entre Estado de Exceção Moderno e Fascismo 36
Quadro 2 - Documentos analisados 67
Quadro 3 - Alterações do Decreto nº 9.794/2019.....85
Quadro 4 - Processo de eleição dos dirigentes (2019-2022) 95
Quadro 5 - Alterações do Decreto nº 9.794/2019.....113

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ANDES	Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior
BIRD	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
BM	Banco Mundial
CF	Constituição Federal
CN	Congresso Nacional
CPB	Código Penal Brasileiro
DAS	Grupo-Direção e Assessoramento Superiores
FMI	Fundo Monetário Internacional
MEC	Ministério da Educação
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ONU	Organização das Nações Unidas
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
PIB	Produto Interno Bruto
PSL	Partido Social Liberal
SF	Senado Federal
SEOPI	Secretaria de Operações Integradas
SINC	Sistema Integrado de Nomeações e Consultas
STF	Supremo Tribunal Federal
TSE	Tribunal Superior Eleitoral

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO..... 13
2 O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E O ESTADO DE EXCEÇÃO.....18
2.1 Contribuições principiológicas sobre o estado de exceção.....18
2.2 Características do estado de exceção permanente..... 19
2.3 A exceção enquanto paradigma de governo dominante contemporâneo....27
3 O PROJETO PARA O ENSINO SUPERIOR PÚBLICO BRASILEIRO..... 32
3.1 A afinidade entre políticas fascistas e o estado de exceção..... 32
3.2 Estado de exceção e suas consequências neoliberais na educação brasileira.....38
3.3 As consequências do obscurantismo beligerante na educação brasileira..40
3.3.1 Breve discussão sobre o projeto escola sem partido enquanto efeito colateral do obscurantismo beligerante..... 43
3.3.2 A necessidade da educação homogênea..... 47
3.4 Os objetivos neoliberais para o ensino superior público..... 52
3.5 As principais medidas do Banco Mundial para a educação superior a partir da década de 1990..... 61
4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS..... 66
4.1 Contextualização da pesquisa.....66
4.2 Os caminhos da pesquisa..... 68
4.3 Materialismo histórico-dialético..... 70
4.3.1 A totalidade e a contradição para chegada do conhecimento.....72
5 APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS.....75
5.1 Proposta de plano do governo Bolsonaro para a educação superior pública.....75
5.2 Análise dos documentos regulatórios.....83
5.3 Análise geral dos dados.....99
5.2.1 A excepcionalidade como regra..... 99
5.2.2 A autonomia universitária e princípio da (in)constitucionalidade.....102
5.2.3 Características e impactos das políticas para o ensino superior..... 109
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 115
REFERÊNCIAS..... 120

1 INTRODUÇÃO

O interesse em desenvolver esta pesquisa surgiu de nossa experiência como educadora e advogada. No campo da educação (com graduação em Pedagogia), atuamos como educadora na Educação Infantil e no Ensino Fundamental durante seis anos; como advogada (com graduação em Direito), estamos atuando há dois anos. No trabalho de conclusão do curso de Direito, votamo-nos para a compreensão do instituto da exceção no Estado Democrático de Direito. Assim, antes mesmo de ingressar efetivamente no Mestrado em Educação, cursamos a disciplina “Educação e Movimentos Sociais” como aluna especial. A partir de então, a temática proposta para esta dissertação foi se delineando em nossa trajetória acadêmica.

Nossa pesquisa se insere no campo de educação, na linha de políticas e gestão educacional, e trata do debate sobre as políticas do governo Bolsonaro (2019-2022) para o ensino superior público. Assim, o presente trabalho teve por objetivo analisar as decisões governamentais estabelecidas em documentos elaborados pelo governo Bolsonaro (sem partido), de modo a compreender como elas impactam no ensino superior público, no âmbito político-ideológico. Como objetivos específicos, delineamos:

a) investigar as principais decisões e repercussões do governo Bolsonaro para o ensino superior público;

b) identificar os pontos de divergência e convergência entre os documentos analisados e princípios constitucionais estabelecidos para educação; e

c) revelar as características das políticas do governo Bolsonaro para a ensino superior público tendo como referência os princípios de uma educação pública superior previstos na Constituição Federal de 1988.

Os primeiros anos do governo Bolsonaro (2019-2020) foram marcados por diversas manifestações públicas em oposição às medidas adotadas para o ensino superior público, tais como: a) a proposta de autonomia financeira das universidades por meio de cobrança de taxas ou mensalidades[1]; b) o Projeto de Lei *Escola sem*

---

[1] MEC. Universidades devem ter maior autonomia financeira, ressalta Weintraub a jornalistas. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/component/content/article/212-%20noticias/educacao-superior-1690610854/76011-universidades-devem-ter-maior-%20autonomia-financeira-ressalta-weintraub-a-jornalistas?Itemid=164. Acesso em: jul. 2019.

Partido[2]; c) cortes de investimentos nas universidades federais[3], dentre outras medidas que objetivaram a subordinação do desenvolvimento crítico das universidades às ideologias governamentais, pautadas a atender às demandas do mercado financeiro.

O ensino superior público tem papel fundamental no processo de emancipação dos sujeitos, uma vez que pode contribuir para o desenvolvimento crítico e a consequente evolução da própria sociedade (SAVIANI; DUARTE, 2012). O ordenamento jurídico se apresenta com o propósito de regular e garantir direitos em consonância com os princípios constitucionais relativos à educação, uma vez que a educação é um direito estabelecido na Constituição Federal de 1988.

Contudo, a emancipação dos sujeitos afronta a manutenção do poder estatal, uma vez que os emancipa e fornece subsídios para uma análise crítica das relações de exploração. Por esse motivo, uma educação alienante atende aos mecanismos de preservação do sistema capitalista e à condição de explorador-explorado. A partir disso, podemos observar decisões governamentais pautadas em uma conduta obscurantista, adotada pelo governo Bolsonaro.

A relação entre ensino e ordenamento jurídico tem raízes profundas na sociedade em que vivemos. Para Saviani (1999), o direito coletivo à educação se desenvolve com base no tipo de sociedade correspondente aos interesses da nova classe que se consolida no poder. Segundo o autor, a construção da sociedade democrática visava, em conjunto, a superação do cenário de opressão ora instaurado; para tanto, era necessária a superação da barreira da ignorância, pois “[...] só assim seria possível transformar os súditos em cidadãos” (SAVIANI, 1999, p. 15). Assim, através do ensino, tem-se o instrumento para conversão de súditos em cidadãos.

Nos últimos anos, ao observar a elaboração recorrente de medidas excepcionais, percebemo a relação entre ensino e ordenamento jurídico, bem como a contínua tentativa de controle do conhecimento pelo Estado, conforme abordado por Saviani (1999). No cenário que propomos estudar neste trabalho, podemos observar

---

[2] Câmara Legislativa. PL Escola Sem Partido. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1707037&f%20ilename=PL+246/2019. Acesso em: jul. 2019.

[3] Rede Brasil Atual. Metade das universidades federais terá cortes acima de 30% no orçamento. Disponível em: https://www.redebrasilatual.com.br/educacao/2019/05/metade-das-universidades-federais-sofrerao-mais-cortes/. Acesso em: jul. 2019.

ferramentas jurídicas com o objetivo de promover mudanças significativas no âmbito do ensino superior público, especialmente no que tange à autonomia universitária.

Ocorre que grande parte das medidas elaboradas pelo governo Bolsonaro promovem impacto direto no ensino superior público e colocam em risco a garantia da educação pública, pois as referidas medidas aparentam obscuridade tanto pelo conteúdo legislado, quanto pela forma como são elaboradas. Essas circunstâncias corroboram a instauração de um cenário de ameaças e incertezas à comunidade acadêmica.

Saviani (1999) explica que o objetivo da política e da educação são antagônicos entre si, visto que o objetivo da política é vencer e, para tanto, se baseia em um jogo político de confronto entre interesses e perspectivas excludentes entre si. Segundo o autor, o objetivo da educação é o do convencimento, pois o educador, seja no âmbito familiar, escolar ou em qualquer outro lugar, acredita agir para o bem dos educandos. Nesse sentido, os educandos não enxergam o educador como adversário e sim como suporte importante para o desenvolvimento do ensino.

A percepção da relação entre a política e a educação apenas pode ser observada após a compreensão das diferenças entre ambas, pois, apesar de serem distintas entre si, constituem fenômenos inseparáveis (SAVIANI, 1999). A realização da educação, em sua especificidade, cumpre sua função política, que é a transmissão do saber sistematizado, uma vez que a importância política da educação reside na função de socialização do conhecimento; contudo, “[...] ao se dissolver a especificidade da contribuição pedagógica anula-se, em consequência, a sua importância política” (SAVIANI, 1999, p. 98).

Conforme o referido autor, as políticas para a educação se constituem como políticas sociais, embora possa parecer redundante colocar dessa maneira, uma vez que a política é “arte de administrar o bem comum” (SAVIANI, 2019, p. 1); logo, toda política deveria ser social. No entanto, no Brasil há um forte mecanismo de preservação do capitalismo e, assim, as políticas sociais estão submetidas aos interesses das políticas econômicas.

A partir desse cenário, com fenômenos distintos e, ao mesmo tempo, inseparáveis entre si, buscamos analisar as principais medidas elaboradas para o ensino superior público, a fim de revelar, para além das aparências, as repercussões dessas decisões e compreender os limites entre um estado democrático de direito e

um estado fascista, refletindo sobre propósitos que garantam a isonomia e a dignidade da pessoa humana, previstos constitucionalmente.

Para o desenvolvimento desta pesquisa, utilizamos o método materialismo histórico-dialético (KONDER, 2012), que nos permitiu enxergar, para além das aparências, o interesse das políticas públicas do ensino superior público brasileiro no governo Bolsonaro. Para tanto, como suporte de análise, apoiamo-nos na teoria do Estado de Exceção, desenvolvida por Agamben (2004) e estudada por Valim (2017), a fim de compreender a organização do Estado Democrático de Direito Moderno no que tange à aplicação do instituto da exceção no ordenamento jurídico e suas implicações no âmbito educacional. Também buscamos investigar a existência de afinidade entre o instituto da exceção e o fascismo, com base nos estudos de Gramsci (2004) e Stanley (2018).

Embora esta pesquisa se assemelhe às investigações de natureza qualitativa, tal nomenclatura é incompatível com o materialismo histórico-dialético, conforme pontuado por Martins (2006), visto que a configuração qualitativa se aprisiona ao empírico, ao mundo das aparências, não permite a compreensão total do objeto de análise e, portanto, se desenvolve apenas de maneira superficial na essência do próprio fenômeno. Dessa maneira, nossa pesquisa permite uma análise tanto qualitativa quanto quantitativa do objeto.

Assim, com base no método, tomamos por objeto de investigação a proposta do plano de governo e as medidas elaboradas pelo governo Bolsonaro (sem partido) que impactaram o ensino superior público nos anos de 2019-2020. Para tanto, a partir da discussão teórica sobre o Estado Democrático de Direito Moderno e os institutos da exceção e do fascismo, demonstramos o movimento entre a aparência e a essência dos elementos e condições que constituem o objeto desta pesquisa.

A presente pesquisa tem relevância acadêmica, ao propor discussão acerca da compreensão de um estado de exceção, bem como político-social, visto que se compromete com a análise de decisões governamentais no âmbito da educação superior pública num dado momento histórico. O tema proposto contribui para a discussão de um assunto pouco abordado, especialmente no eixo educacional brasileiro: o estado de exceção permanente no âmbito do ensino superior público durante o governo Bolsonaro.

Esta dissertação está organizada em seis seções, a saber:

1) trata-se desta Introdução;

2) discorremos sobre os o estado democrático de direito e o estado de exceção;
3) apresentamos a proposta do plano de governo federal de Jair Bolsonaro para o ensino superior público brasileiro;
4) delineamos nosso percurso teórico-metodológico;
5) apresentamos os resultados e discussão dos dados analisados;
6) trazemos nossas considerações finais, retomando algumas discussões e aprofundando nossa reflexão acerca dos questionamentos da pesquisa, além de apontar alguns possíveis caminhos.

2 O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E O ESTADO DE EXCEÇÃO

Nesta seção, apresentamos as características do estado de exceção e sua a relação com neoliberalismo. Para tanto, organizamos o texto em subseções, partindo da compreensão político-principiológica e teórica sobre o estado de exceção. Em seguida, destacamos a existência da exceção enquanto característica de estados democráticos modernos, para evidenciar a existência desse instituto enquanto forma jurídica do neoliberalismo; por último, apontamos a aproximação da exceção com o fascismo.

2.1 Contribuições principiológicas sobre o estado de exceção

Considerando que neste capítulo abordamos a exceção em um ambiente democrático, é importante apresentar a concepção de Lênin (2007) acerca do Estado em uma sociedade de classes, uma vez que, para o autor, a república democrática é, além de uma das formas de governo da burguesia, uma das formas mais adaptadas para a perpetuação do domínio pela classe dominante.

Segundo Lênin (2007), o Estado é a consequência do antagonismo entre as classes e, na medida em que estas não podem ser conciliadas, subsistem em meio a uma força especial de repressão da classe dominante, em detrimento da classe oprimida. Na obra *Manifesto comunista*, Marx e Engels (2012, p. 56) dizem:

> Ao esboçar aqui as fases gerais do desenvolvimento do proletariado, acompanhamos a guerra civil mais ou menos oculta no interior da sociedade existente até o ponto irrompe em franca revolução, e, com a queda violenta da burguesia, o proletariado estabelece, então, sua dominação.

Nesse sentido, em meio a um cenário de repressão e luta de classes, o Estado passa a ser compreendido como uma entidade particular que, em nome do bem comum ou interesse da sociedade no geral, defende interesses de uma classe dominante, visto que “o poder político do Estado moderno nada mais é do que um comitê para administrar os negócios comuns de toda a classe burguesa” (MARX; ENGLES, 2012, p. 47).

A partir dessa concepção de Estado em uma sociedade de classes, passamos a abordar o conceito político-principiológico acerca do estado de exceção. Nesse raciocínio, é preciso buscar a origem da nomenclatura, bem como sua compreensão,

nos estudos de Agamben (2004), filósofo italiano que primeiro discutiu sobre o instituto na perspectiva do estado democrático de direito.

Na obra *Stato Di Eccezione- Homo Sacer II, I*, Agamben (2008) propõe uma discussão sobre o estado de exceção, suas características e apresentação enquanto técnica de governo. Segundo ele, o instituto tende a se apresentar como paradigma dominante na política contemporânea, especialmente nos chamados estados democráticos, a exemplo do Brasil. Nesse cenário, supostamente regido pela democracia, um patamar pautado na indeterminação entre democracia e absolutismo é evidenciado e, para o autor, essa confusão expõe a estratégia de governo, uma vez que pode ser camuflada em ideais de liberdade, igualdade e fraternidade.

A compreensão teórica sobre o tema da exceção reúne diversas variáveis, seja a incerteza terminológica ou os muitos significados que o termo “exceção” pode carregar. Valim (2017) explica que o estado de exceção pode ser visualizado sob duas perspectivas: a primeira discutida por Saint-Bonnet (2001) e a segunda por Agamben (2004). Ambos os autores apresentam o instituto da exceção sob prismas de partida distintos: o primeiro se refere à apresentação clássica do instituto da exceção quando as regras jurídicas de pacifismo são transgredidas ou suspensas para enfrentamento de momentos perigosos; o segunda vislumbra, no instituto da exceção, a possibilidade de modificação radical nos sistemas jurídicos, sob o argumento de que as exceções se tornem regras.

Nos estudos de Agamben (2004), verificamos a compreensão basilar acerca do estado de exceção, pois o autor explica esse instituto enquanto paradigma de governo moderno. Por isso, ao considerar que vivemos em um estado democrático de direito, tal fundamentação é suficiente enquanto ponto de partida para o desenvolvimento da sustentação teórica desta pesquisa.

Para fins de contextualização, é importante uma breve introdução no que se refere à expressão “estado de exceção” em seus variados espaços. Valim (2017), pesquisador do estado de exceção e autor da obra *Estado de exceção: a forma jurídica do neoliberalismo*, explica que a exceção existe a partir da articulação de diversas áreas do conhecimento, o que contribui para a complexidade do seu conceito, dentre eles o envolto na teoria do direito, o dogmático-jurídico, o sociológico e o filosófico. Assim, apontamos alguns significados desenvolvidos por Valim (2017), a respeito do “estado de exceção”.

Na Teoria Geral do Direito, discute-se continuamente sobre a desaplicação do ordenamento jurídico, em que a norma jurídica tem a aplicação desviada em cenários específicos. A esse respeito, Valim (2017, p.19) explica que existe “[...] um desacordo entre a finalidade da norma jurídica e o resultado decorrente de sua aplicação a uma situação específica”.

No âmbito dogmático-jurídico, o autor aponta duas compreensões. A primeira, situada no Direito Administrativo, quando da "teoria das circunstâncias excepcionais", que dispõe sobre os poderes excepcionais do Estado, com o objetivo de assegurar sua segurança e estabelecer a continuidade dos serviços públicos quando em situações de crise. A segunda compreensão, situada no Direito Constitucional, a partir de rótulos variados como, por exemplo, "estado de urgência", "estado de emergência", "estado de sítio", "ditadura constitucional" e "governo constitucional de crise". Nesse âmbito, “[...] a exceção é entendida como o feixe de prerrogativas, explícito ou implícito, de que se vale o Poder Executivo, a fim de enfrentar situações anômalas como uma grave instabilidade institucional ou calamidades de grandes proporções” (VALIM, 2017, p. 20).

No contexto sociológico, o autor aponta que a exceção geralmente revela a ambiguidade existente nos Estados de Direito, ao instaurarem os regimes de terror, os sistemas totalitários de governo. Valim (2017) colabora com os estudos de Agamben (2004) acerca da compreensão política de que a exceção deve ser enxergada enquanto paradigma de governo, ao afirmar que “aqui se verifica o uso reiterado da expressão ‘estado de exceção permanente’, de modo a caracterizar a progressiva substituição da política por formas de controle social-*violence douce* ou violência física aberta” (VALIM, 2017, p. 21).

Por fim, sob o prisma filosófico, o estudioso explica que a exceção se reduz aos elementos centrais da compreensão filosófica de Schmitt, pois é baseada na percepção de soberania, decisão e exceção, porque, para Schmitt (2005, p. 5), "[...] soberano é quem decide sobre o estado de exceção".

Para Valim (2014), todas as perspectivas possíveis sobre o instituto da exceção apresentados comprovam a existência de vários estados de exceção e não de apenas um, visto que se tratam de “[...] parcelas de poder que, *lícita ou ilicitamente,* escapam aos limites estabelecidos pelo Estado de Direito” (VALIM, 2017, p. 22).

Mediante o exposto, nossa discussão sobre o estado de exceção parte da compreensão teórica de Agamben (2004), a fim de apresentarmos a exceção enquanto originária da tradição democrático-revolucionária e não exclusivamente de momentos de guerra iminente, como indicado por Saint-Bonnet (2001), dado que, para o filósofo, a exceção moderna não pretende declarar uma nova ordem constitucional, mas promover, no âmago do estado de direito, a submissão da imperatividade das normas jurídicas ao poder excepcional.

2.2 Características do estado de exceção permanente

A circulação da palavra “exceção” nos meios de comunicação, de certa forma, contribui para a polissemia e distanciamento da palavra e seu conceito, visto que carrega significados distintos nos mais variados campos do conhecimento, especialmente quando aparenta forma de legalidade (VALIM, 2017).

Com relação à indefinição entre regra e exceção, Agamben (2004) adverte que adentramos em uma zona de incertezas tanto entre o direito público e o fato político, quanto entre a ordem jurídica e a própria vida. Nesse viés, utilizamos a obra *Estado de Exceção: Homo Sacer, II*, I, de Agamben (2004), a fim de entender a maneira pela qual a exceção se institui e determina sua permanência enquanto “[...] paradigma de governo dominante na política contemporânea" (AGAMBEN, 2004, p. 13).

O estado de exceção, como a própria terminologia sugere, conduz à compreensão de um cenário contrário ao estado normal. A *priori*, pode vir a ser concebido erroneamente enquanto conduta autorizada pelo Estado, prevista no ordenamento jurídico e de natureza excepcional, quer seja um direito taxativo.

Noções de “estado de sítio” e de “lei marcial”, por vezes, podem aparentar semelhança com o instituto da exceção, o que Agamben (2004) explica ser uma compreensão um tanto equivocada, já que, segundo ele, apesar do fato de possuir relações com o instituto, a exceção menciona muito mais sobre a organização democrática aparentemente pacifista do que períodos de guerrilha aparente.

Segundo Agamben (2004), o estado de exceção se encontra em um cenário pautado pela indeterminação entre a democracia e absolutismo e, por isso, se difere do direito de guerra previsto no texto legal, visto não se tratar de um direito especial em si, mas sim de possuir a definição na “[...] suspensão da própria ordem jurídica” (AGAMBEN, 2004, p. 15).

O ponto de partida desse instituto, qual seja a suspensão do próprio ordenamento jurídico, desdobra-se em questionamentos relacionados à origem e à permanência, pois onde surge o estado de exceção senão nas leis do Estado? E como é capaz de existir sem a regulamentação jurídica? A suspensão a que se refere o autor é medida que se faz para a legitimação de decisões estatais não previstas em lei.

Agamben (2004) esclarece que o estado de exceção moderno parte de um cenário natural, que propõe uma conjuntura de caráter extrajurídico, ou seja, ausente de direito e, por sua vez, pautado na necessidade de defesa do Estado capitalista, ao mesmo tempo em que não pretende colocar em risco a organização constituinte. Nessa perspectiva, compreende-se que a organização e o funcionamento dos governos modernos não necessitam da criação de uma nova constituição, o que levaria tempo para elaboração, mas sim da suspensão da ordem jurídica vigente, para que se respaldem medidas provisórias consideradas “necessárias” e “urgentes”, mesmo que violem o texto constitucional.

O estado de exceção na modernidade acaba por ser um problema genuinamente político, tendo em vista que faz parte de uma prática sutil adotada por governos democráticos, ainda que não seja declarada pelo próprio Estado, no sentido técnico, assim como o “estado de sítio”. Por exemplo, parte de uma criação voluntária, não prevista no ordenamento jurídico, com base no interesse/necessidade do próprio Estado, estabelecendo um estado de emergência permanente. Nas palavras de Agamben (2004, p. 13),

> Diante do incessante avanço do que foi definido como uma “guerra civil mundial”, o estado de exceção tende cada vez mais a se apresentar como paradigma de governo dominante na política contemporânea. Esse deslocamento de uma medida provisória e excepcional para uma técnica de governo ameaça transformar radicalmente- e, de fato, já transformou de modo muito perceptível- a estrutura e o sentido da distinção tradicional entre os diversos tipos de constituição.

Segundo Agamben (2004), na suspensão da ordem jurídica, os direitos e as garantias constitucionais recebem anuência do Estado, a fim de serem suprimidos ou limitados em favor da ordem pública; no que tange às democracias modernas, essa prática acontece de maneira reiterada e acaba por ser normalizada. De acordo com o autor,

> Longe de responder a uma lacuna normativa o estado de exceção apresenta-se como a abertura de uma lacuna fictícia no ordenamento, com o objetivo de salvaguardar a existência da Norma e sua aplicabilidade à situação normal. A lacuna não é interna à lei, mas diz respeito a sua relação com a realidade, à possibilidade mesma de sua aplicação. É como se o direito contivesse uma fratura essencial entre o estabelecimento da norma e sua aplicação e que, em caso extremo, só pudesse ser preenchida pelo estado de exceção, ou seja, criando-se uma área onde essa aplicação é suspensa, mas onde a lei, enquanto tal, permanece em vigor (AGAMBEN, 2014, p. 48-49).

Por mais que a ausência normativa, que abarca o conceito da exceção, permita uma ligação com a anarquia, Schmitt (2005) alega que o instituto da exceção é diferente da anarquia e do caos e, mesmo que exista uma ordem, não seria uma ordem jurídica. Para Valim (2017), a relação da ordem jurídica com a exceção é evidente, pois a exceção sempre pertencerá ao direito, por não se tratar de uma realidade unicamente política, ou seja, negar a relação entre exceção e direito seria invisibilizar o próprio instituto do estado de exceção.

Para Agamben (2004), o estado de exceção moderno é marcado pela tentativa de inclusão de uma ordem jurídica na própria exceção, que seria uma zona de indiferenciação na qual fato e direito coincidem; isso quer dizer que o extrajurídico ingressa no ordenamento como se lei fosse. O autor explica que:

> O estado de exceção é, nesse sentido, abertura de um espaço em que a aplicação e norma mostram sua separação e em que uma pura forma de lei realiza (isto é, aplica desaplicando) uma norma cuja aplicação foi suspensa. Desse modo, a união impossível entre norma e realidade, e a consequente constituição do âmbito da norma, é operada sob a forma de exceção, isto é, pelo pressuposto de sua relação. Isso significa que, para aplicar uma norma, é necessário, em última análise, suspender sua aplicação, produzir uma exceção. Em todos os casos, o estado de exceção marca um patamar onde a lógica e práxis se indeterminam e onde uma pura violência sem logos pretende realizar um enunciado sem nenhuma referência real (AGAMBEN, 2014, p. 63).

Nesse sentido, podemos observar que há vínculo entre o estado de exceção e a ordem jurídica; no entanto, incluir a legalidade no ambiente de exceção articula uma zona de indiferença entre fato, direito e legalidade.

A possibilidade de elaboração de Medida Provisória (MP) e de Decretos pelo poder executivo é tida como exceção no ordenamento jurídico, pois acontece de maneira alheia ao processo de elaboração legislativa convencional, que é mais demorado e mais burocrático.

A edição de MP tem uma suposta limitação pelos institutos de relevância e urgência; dizemos suposta pois não existe previsão taxativa acerca da quantidade máxima ou mínima de edições pelo executivo. Todavia, compreendida enquanto exceção no ano de 2020, conforme informações do Senado Federal (SF), a quantidade de edição de MP pelo então Presidente da República superou o número anual de edições de MP e, dentre as 1.000 medidas elaboradas, 83 foram editadas em oito meses. Apesar do contexto de pandemia mundial de Covid-19 nos anos de 2020 e 2021, a maioria dessas medidas não estava relacionada à saúde nacional.

O controle único e absoluto de legislar, ao ser tomado pelo poder executivo de forma não urgente e excepcional, coexiste em um espaço constitucional com força de lei, mas sem legitimidade de lei, visto que não passa pelo processo legislativo convencional em primeiro plano.

A adoção de funções, à *priori* excepcionais, em caráter contínuo, segundo Agamben (2004), é característica dos governos democráticos. O filósofo explica que a existência de um cenário de confusão entre esses poderes é uma das características do estado de exceção e tende a se transformar em prática duradoura de governo. O autor assim relata:

> Em nosso estudo do estado de exceção, encontramos inúmeros exemplos da confusão entre atos do poder executivo e atos do poder legislativo; tal confusão define como vimos, uma das características essenciais do estado de exceção. (O caso limite dessa confusão é o regime nazista em que, como Eichmann não cansava de repetir, “as palavras do Fuhrer têm força de lei [*Gesetzeskraft*]”). Porém, do ponto de vista técnico, o aporte específico do estado de exceção não é tanto a confusão entre os poderes, sobre a qual já se instituiu bastante, quanto o isolamento da “força de lei” em relação à lei. Ele define um “estado da lei” em que, de um lado, a norma está em vigor, mas não se aplica (não tem “força”) e em que, de outro lado, atos que não tem valor de lei adquirem sua “força” (AGAMBEN, 2004, p. 61).

A prática de governo das democracias modernas acaba normalizando a edição de tantas MP, que promovem a concentração de poder, quando pautadas no critério de necessidade na edição para controle estatal. Nessa linha de pensamento, o estudo do significado do estado de exceção pressupõe também a análise do conceito jurídico de necessidade.

Para Agamben (2004), o conceito de necessidade se conecta à teoria do estado de exceção, na medida em que se constitui enquanto princípio segundo o qual se permite a transgressão da lei. De acordo com o autor, a compreensão de estado de

necessidade é desenvolvida em estados modernos de maneira a subsidiar, em virtude de uma situação particular, a existência de uma brecha que permita a dispensa da obrigação de observância da lei. Casos em que, existindo perigo iminente, a própria necessidade fundamenta a possibilidade de aplicação de medidas extrajurídicas.

Agamben (2004, p. 79) explica que “o Estado de necessidade não é um ‘estado de direito’, mas um espaço sem direito” pois nele se tem o desaparecimento do sujeito e o predomínio da vontade do Estado, sob efeito de uma retórica do apagamento. Nesse momento, o “estado da lei” é definido porque, apesar de haver norma em vigor, inexiste a aplicação respectiva. Logo, atos que não possuem valor de lei, adquirem força de lei. De acordo com Agamben (2004, p. 17),

> O pressuposto aqui é que o estado de exceção implica um retorno a um estado original “*pleromático*” em que ainda não se deu a distinção entre os diversos poderes (legislativo, executivo etc.). Como veremos, o estado de exceção constitui muito mais um estado “*kenomatico*”, um vazio de direito [...].

O estudioso enxerga a necessidade como pressuposto ao retorno de um estado original em que inexiste o direito e, ao mesmo tempo, possui pertencimento ao direito, visto que “[...] para dizer o mínimo a norma que determina a exceção nunca será autorreferencial, ou seja, jamais suspenderá a si própria” (TROPER, 2011, p. 105).

A partir de uma reflexão histórica, Agamben (2004) indica algumas situações históricas em que o *iustitium* ou instituto da necessidade seria invocado como causa para a suspensão do ordenamento jurídico. O autor comenta que durante a República Romana, quando se recebia notícia de guerra ou risco iminente à organização do Estado, o senado autorizava a elaboração de decreto que conferia poder a cada cidadão para tomar qualquer medida que visasse a proteção do Estado; o termo *iustitium* significava a “interrupção, suspensão do direito” (AGAMBEN, 2004, p. 68). Essas medidas, com base na necessidade de resistência dos próprios cidadãos às leis locais, tinham como objetivo principal a proteção da organização estatal em um cenário de emergência, situação necessária na percepção do Estado.

Na visão de Bercovici (2019),

> A teoria da exceção gira em torno da concepção de *necessitas* as decisões derrogatórias do direito comum por uma autoridade pública confrontada com circunstâncias excepcionais era argumentada com base na *necessitas*. As noções de *necessitas* e *utilitas publica* foram

> resgatadas do direito romano e aparecem com maior frequência a partir do século XIII, aplicadas sistematicamente a favor do reino (BERCOVICI, 2019, p. 52).

No ordenamento jurídico brasileiro vigente, um exemplo do patamar que abarca resquícios do conceito de necessidade é a sua valorização enquanto excludente de ilicitude, ou seja, a possibilidade prevista no art. 23, inciso I do Código Penal Brasileiro (CPB) vigente no momento de elaboração desta pesquisa, que prevê a desconsideração de um fato enquanto crime. Apesar da inexistência de conceituação legal, a necessidade se relaciona com questões subjetivas. De acordo com Agamben (2004, p. 47),

> O conceito de necessidade é totalmente subjetivo, relativo ao objetivo que se quer atingir. Será possível dizer que a necessidade impõe a promulgação de uma dada norma, porque, de outro modo, a ordem jurídica existente corre o risco de se desmoronar; mas é preciso, então, estar de acordo quanto ao fato de que a ordem existente deve ser conservada.

Outro caso histórico e talvez a mais visível compreensão sobre o Estado *kenomático* de direito ou “vazio de direito”, conforme intitulado pelo autor, é o contexto da Alemanha nazista, em que fora suspensa a constituição de *Weimar*, ao passo que as palavras de Hitler detinham a força-de-lei, situação que se fez permanente até o final. Sobre esse tema, o autor comenta:

> Sabe-se que os últimos anos da República de Weimar transcorreram inteiramente em regime de estado de exceção; menos evidente é a constatação de que, provavelmente, Hitler não teria podido tomar o poder se o país não estivesse há quase três anos em regime de ditadura presidencial e se o Parlamento tivesse funcionando. [...] mas o fim da República de Weimar mostra, ao contrário de modo claro que, uma “democracia protegida” não é uma democracia e que o paradigma da ditadura constitucional funciona sobretudo como uma fase de transição que leva fatalmente à instauração de um regime totalitário (AGAMBEN, 2004, p. 29).

Considerando os precedentes históricos, bem como que o estado de exceção é relacionado às lacunas no ordenamento, é compreensível que a CF de 1988 não mencione o estado de exceção, a fim de que não o tenha regulamentado no texto constitucional, uma vez que reconheceria a violabilidade das próprias garantias.

2.3 A exceção enquanto paradigma de governo dominante contemporâneo

Para Valim (2014), o estado de exceção coloca em risco a proteção do povo e seus direitos constitucionais, haja vista que a adoção de medidas excepcionais - de forma reiterada, em momentos de crise político-econômica, com o objetivo único de controle do estado - ignora a opinião e a necessidade real da população, além de promover o enfraquecimento de um dos pilares mais importantes do Estado Democrático de Direito, que é a soberania do povo. O autor afirma que:

> Em outras palavras, a exceção, ao negar a lei, principal produto da soberania popular, toma de assalto a democracia. A pretensão de um governo **impessoal** das leis cede lugar ao governo *pessoal* dos homens. O povo é destronado em favor do soberano, o que explica a afirmação de Giorgio Agamben de que a exceção é o **absolutismo da contemporaneidade** (VALIM, 2017, p. 27. Grifos do autor).

O poder constituinte, que deveria emanar do povo, passa a ser emanado das autoridades judiciária, legislativa e administrativa; com isso, "[...] não temos mais o governo público e político da economia, mas o governo privado e econômico da política" (FERRAJOLI, 2015, p. 149). A organização governamental e a vida social e econômica deixam de ser pautadas na representação por meio da eleição democrática e, com base no interesse do capital financeiro, validam o que for necessário para a manutenção e o controle de suas potências ocultas (VALIM, 2017).

Nesse ambiente de excepcionalidade, a crise do capital é entendida como o motivo pelo qual o Estado, mediante a aplicação de competências extraordinárias, exerce o regular direito de autoproteção, o que promove alterações substanciais em diversas áreas da sociedade, sob o fundamento de manutenção do poder estatal frente à crise capitalista.

A partir de então, verifica-se a imposição de medidas de exceção com o objetivo de silenciar movimentos populares e suas lideranças, a fim de manter a lógica de acumulação do capital. Nessa linha, grande parte das medidas adotadas com o intuito de contenção dos gastos públicos para e tão somente questões sociais caminha ao lado do reforço do Estado para contenção das possíveis reações dos outros setores, a exemplo da reforma previdenciária, no ano de 2019, pela Emenda Constitucional (EC) 103/2019.

Alguns autores constitucionalistas defendem a ideia da inserção do instituto da exceção no ordenamento jurídico, o que, conforme Bercovici (2019), poderia ser

justificado na já existente ligação entre a segurança e a concentração de poderes pelo executivo, já que a adoção de medidas excepcionais contribui para que a crise do Estado seja normalizada. Segundo o referido autor,

> Os constitucionalistas se preocupam essencialmente com os meios jurídicos de controle dos poderes de crise, buscando uma fórmula perfeita que responda a todas as situações, atuando no campo da eficácia e do controle desses poderes. A preocupação se concentra na justificação (sempre posterior à violação da regra) ou no fundamento (antes da atuação violadora) da utilização dos poderes excepcionais. Ou seja, a crise é entendida como um mero exercício normal de competências extraordinárias (BERCOVICI, 2019, p. 39).

Essa ideia de constitucionalizar a exceção não foi muito bem recebida pelo ordenamento jurídico e o resultado dessa discussão está na organização do Estado atual. De fato, frente ao enorme desenvolvimento tecnológico, as relações sociais são transformadas de maneira muito rápida, de modo que a constitucionalização das medidas excepcionais seria incapaz de acompanhar tamanho avanço.

Em seus estudos, Bercovici (2019), especialista em direito constitucional, apresenta conceitos sobre a existência da exceção baseando-se na desordem que extrapola os limites jurídicos e menciona o estado de exceção enquanto ditadura constitucional que se pauta na vigência da constituição do estado para tomada de medidas de emergência.

O autor entende que tornar permanente o instituto da exceção seria inconstitucional, pois pretenderia, por um golpe de Estado, alterar ou subverter a ordem constitucional que deveria proteger. De acordo com Bercovici (2019), quem deveria decidir sobre a exceção é o soberano, pois é quem possui poder para tal; contudo, a permissividade do ordenamento jurídico moderno, com relação à adoção de medidas excepcionais e inconstitucionais, caminha de acordo com interesses da burguesia, uma vez que esta se encontra associada ao capital estrangeiro.

Em uma linha teórica marxiana, Valim (2017) entende que o Estado não possui poder de decisão pela exceção, pois esta é decidida pelo capital, que, por sua vez, é movido pelo anseio de uma elite invisível e localizável, ou seja, na contemporaneidade, o soberano responsável pela decisão sobre a exceção é o capital.

É importante trazer a discussão de ambos os autores porque observamos perspectivas distintas. O primeiro trata da compreensão constitucionalista que conclui pela personificação do Estado enquanto sujeito importante em tomadas de decisões,

enquanto o segundo trata de uma compreensão histórico-crítica do estado liberal, que, por sua vez, volta sua compreensão para a peça invisível da constituição capitalista: o mercado.

Ferrajoli (2015, p. 149) argumenta que "[...] somos governados, de fato, por sujeitos que não nos representam, enquanto os sujeitos que nos representam são aqueles subalternos impotentes diante deles". Nesse sentido, a submissão da política nacional à economia consegue explicar, de modo geral, a crise existencial dos órgãos eletivos que, por meio de um discurso intencional, são capazes de “[...] editar legislações francamente anti-sociais, mas que beneficiam o seu senhorio, o mercado” (VALIM, 2017, p.30).

Conseguimos compreender o papel imperioso que exerce o mercado na tomada de decisões do Estado quando Santos (2007) esclarece que a impotência da política frente ao mercado representa o aumento da força deste em relação à sociedade. Segundo Santos (2007), é preciso um Estado fraco como instância de decisão e, ao mesmo tempo, forte como dispositivo de controle social. Para Valim (2017), essa ideia de organização do estado está pautada no que ele intitula como “racionalidade neoliberal”, a qual transforma a democracia liberal em uma retórica vazia, sem vínculo algum com a real necessidade social, conforme observamos no seguinte trecho:

> Este quadro está inserido no que podemos chamar de *racionalidade neoliberal*, que alguns querem apresentar como uma consequência inelutável da globalização, mas que, em rigor, valendo-nos da terminologia foucaultiana, traduz um *dispositivo* de natureza estratégica que propugna uma sociedade individualista, altamente competitiva, cujas pulsões são falsamente satisfeitas através do consumo e cujos juízos são construídos em um ambiente marcado pela espetacularização (VALIM, 2017, p. 32).

Valim (2017) explica que a retórica vazia propagada nos governos democráticos reside no antagonismo entre a ordem democrática e o neoliberalismo que, em conflito, desaguam na existência de estados de exceção, resultado da sociedade contemporânea. Em última análise, o estado de exceção é uma exigência do atual modelo de dominação neoliberal, “[...] meio pelo qual se neutraliza a prática democrática e se reconfiguram, de modo silencioso, os regimes políticos em escala universal” (VALIM, 2017, p. 34).

A exceção existe e é assimilada no seio da organização social porque o Brasil ainda carrega resquícios de um poder moderador de épocas coloniais. A concentração

de poder é requisito para a manutenção do estado capitalista: “[...] persiste uma sociedade profundamente autoritária, hostil aos mais elementares avanços em termos de direitos humanos, o que naturalmente explica a facilidade com que a exceção não só é assimilada, como também dissimulada em seu seio” (VALIM, 2017, p. 40).

Sabemos que a mídia, gradativamente, representou um grande papel de transmitir a informação na sociedade. Composta atualmente pelos mais diversificados meios de comunicação (cinema, rádio, televisão, internet, jornais, livros ou revistas, redes sociais) a mídia acompanha todo o processo evolutivo daquilo que a ideologia capitalista se refere enquanto “globalização” e hoje, além de informar, assumiu várias outras formas na sociedade.

A partir das concepções de Gramsci (1981), podemos compreender a atuação da imprensa como suporte ideológico a serviço da classe dominante, uma vez que funciona como material ideológico. Para o autor, a “[...] imprensa é a parte mais dinâmica desta estrutura, mas não a única: tudo que influi ou pode influir sobre a opinião pública, direta ou indiretamente, faz parte dela” (GRAMSCI, 1981, p. 198). Nesse viés, a imprensa e os meios de comunicação servem para subsidiar a formação e a conformação do imaginário político, econômico, social e cultura, ou seja, toda a base da sociedade.

A aparente legalidade é forjada em discursos midiáticos, enquanto as matérias que circulam nos grandes veículos de comunicação disseminam o fetiche da mercadoria, pautando-se na retórica do bem, mediante sofisticadas ferramentas de manipulação da informação. Assim, os ideais do capitalismo, revestidos de justificativa financeira, alcançam o objetivo de administrar a crise do capital. Conforme explicam Belluzzo e Galipolo (2017, p. 81),

> Na mídia impressa e na eletrônica, as matérias de negócios e economia disseminam os fetiches dos mercados financeiros embuçados na linguagem do saber técnico esotérico. Qual bonecos de ventríloquo, os comunicadores "falam" a língua articulada conforme as regras gramaticais dos mercados. Assim, o capitalismo investido em sua roupagem financeira cumpre a missão de "administrar" a constelação de significantes à procura de significados submetendo os cidadãos-espectadores aos infortúnios da domesticação e da homogeneização, decretados pelo "coletivismo de mercado".

A informação soma ao indivíduo e também é capaz de moldar pensamentos, ou seja, além de informadora, a mídia acaba sendo influenciadora. Em nome da “liberdade de expressão”, as “informações” (que deveriam ser de caráter informativo)

demonstram, em seus discursos, interesses econômicos e partidários. Tratam-se de empresas que defendem valores e interesses com base em uma perspectiva burguesa, mediante *slogans* convincentes, como “Agro é tec, Agro é pop”, por exemplo.

Assim, por meio da retórica do apagamento e da manipulação dos meios de comunicação, a exceção é inserida na organização do estado, sob amparo dos interesses do mercado internacional, o verdadeiro soberano da contemporaneidade.

3 O PROJETO PARA O ENSINO SUPERIOR PÚBLICO BRASILEIRO

Nesta seção, tratamos sobre o projeto elaborado pelo governo Bolsonaro para o ensino superior público. Para tanto, o texto foi organizado em subseções: na primeira, discutimos acerca da afinidade entre o estado de exceção e políticas fascistas, a fim de compreender a contradição entre o estado democrático de direito e o fascismo; em seguida, abordamos sobre o estado de exceção e suas consequências neoliberais para a educação brasileira; na subseção seguinte, tratamos de explorar o obscurantismo beligerante no âmbito educacional para que, nas subseções posteriores, pudéssemos compreender, respectivamente, os objetivos neoliberais e as principais medidas elaboradas pelo Banco Mundial (BM) para a educação.

3.1 A afinidade entre políticas fascistas e o estado de exceção

Na administração da crise capitalista, os veículos de informação exercem um importante papel. No dia 10 de agosto de 2021, o atual presidente do Brasil elaborou um desfile de tanques de guerra em frente à Esplanada dos Ministérios, o que aconteceu no mesmo dia da votação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) do voto impresso no Congresso Nacional[4]. Isso foi visto como uma estratégia cujo objetivo era distrair e mobilizar a base eleitoral, a fim de tirar a atenção dos principais problemas do país.

Segundo informações do SF, a PEC do voto impresso objetivava a obrigatoriedade da realização de auditoria das urnas de eleições por um sistema independente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)[5]. Observou-se uma tentativa, por parte do governo Bolsonaro, em alterar o formato de eleição para as próximas eleições. Ora, o Brasil possui um dos sistemas mais eficazes e avançados do mundo em relação ao sistema eleitoral, que é realizado por meio da urna eletrônica. Nesse sentido, a proposta de alteração do voto impresso indicou, no mundo das aparências, o interesse político de retroceder os avanços tecnológicos do sistema eleitoral vigente. Então, com base no ordenamento jurídico vigente, podemos verificar que a proposta

---

[4] Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/08/4942946-desfile-de-tanques-provoca-constrangimento-na-esplanada.html . Acesso em: ago. 2021.

[5] Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/06/entenda-a-polemica-em-torno-da-pec-do-voto-impresso . Acesso em: ago. 2021.

apresentada desconsiderava os princípios constitucionais acerca da segurança jurídica do Estado e, apesar de ser uma proposta gravíssima, recebeu menos repercussão nas mídias do que a passeata dos tanques de guerra.

Tanto a proposta do voto impresso quanto a passeata dos tanques de guerra, podem constituir a expressão dos mais externos interesses do grande capital, em que se percebe um regime fascista. Na concepção de Gramsci (2004, p. 46), fascismo é "[...] a tentativa de resolver os problemas da produção e da troca através de rajadas de metralhadoras e de tiros de pistola". Assim, podemos inferir que a passeata teve aspecto de ameaça e de uma possível tomada de poder pelos grupos militares, por meio da força bélica, visto que buscou o discurso do medo, a manutenção do poder por meio de símbolos que representam e representaram a intervenção militar em 1964. Esse acontecimento desconsiderou o Estado Democrático de Direito. Ademais, no dia 14 de junho de 2020[6], houve a simulação de um bombardeio ao STF, com fogos de artifício, pelos apoiadores do governo, que, além de atentarem contra os integrantes da Corte, sem máscaras, provocaram aglomerações em período de pandemia de Covid-19.

Nos escritos de Gramsci (2004), observamos que sua compreensão de fascismo surge da expressão política de um grupo intitulado "pequena burguesia". Os apoiadores do governo dialogam com o posicionamento bélico e o fortalecem. O autor explica que a pequena burguesia desempenha papel importante no momento de fragilidade da democracia, para impulsionar o processo de ascensão do fascismo. Gramsci (2004) foi capaz de prever a implantação do fascismo antes mesmo da Marcha sobre Roma, marco inicial formal do fascismo na Itália. Apesar de seus trabalhos se voltarem à análise do fascismo há anos, suas descobertas corroboram, de maneira significativa e atual, os estudos sobre o tema.

Conforme explica Gramsci (2004), a pequena burguesia atua como serva do capitalismo e da propriedade agrária, ou seja, constitui-se do agrupamento de uma parcela da população que acredita ser possível resolver o problema da crise capitalista com metralhadoras. Além disso, é importante também lembrar da crise marcada na história do cenário pós-primeira guerra mundial, que contribuiu para o surgimento de um contexto social propício para a expansão das alternativas nazifascistas, como

---

[6] Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/14/grupo-de-apoiadores-de-bolsonaro-lanca-fogos-de-artificio-contra-o-predio-do-stf.ghtml . Acesso em: ago. 2021.

regimes totalitários em resposta ao cenário de devastação política, social e econômica deixado no continente Europeu.

Ao trazermos essas noções ao nosso contexto de sociedade democrática, é possível observar que as ameaças se deram tanto de maneira externa ao ordenamento jurídico (pela passeata com tanques de guerra e lançamento de fogos de artifício no STF) quanto interna, mediante propostas de alterações legislativas, elaboração de MP e desestruturação do Estado Democrático. Ambas desrespeitam a constituição do Estado, porém seguem em um ambiente de exceção. Na análise de Gramsci (2004, p. 34),

> A pequena burguesia, depois de ter arruinado o Parlamento, está arruinando o Estado burguês: ela substitui, em escala cada vez maior, a "autoridade" da lei pela violência privada; exerce (e não pode agir de outro modo) essa violência de modo caótico, brutal, e faz com que se ergam contra o Estado, contra o capitalismo, segmentos cada vez mais amplos da população (GRAMSCI, 2004, p. 34).

Marx (2020) entende que a pequena burguesia não define uma burguesia de pequeno porte, como o nome pode sugerir, mas sim um estrato da sociedade com características contraditórias. Esse grupo é composto pela classe trabalhadora, que necessita do próprio trabalho para sobreviver, incapaz de sobreviver da extração da *mais-valia* de outros sujeitos, no entanto se identifica muito mais com a grande burguesia do que com o proletariado.

Sobre essa posição contraditória da pequena burguesia, Calil (2018) sugere a impossibilidade de sustentação de um projeto de sociedade próprio e autônomo; nessa perspectiva, uma sociedade de pequenos proprietários seria ultrapassada, considerando sua eficácia limitada e submissa historicamente ao fascismo, que a coloca a serviço da grande burguesia, em defesa de seus interesses.

Para Gramsci (2004), a pequena burguesia alimenta o fascismo enquanto agente contrarrevolução, ao passo que é incapaz de desenvolver qualquer tarefa histórica e não oferece sequer materiais para livros, já que se movimentam pelo completo oposto. O autor entende que o fascismo se encontra ligado organicamente à crise do capital e, portanto, só desaparecerá a partir da supressão do próprio regime. Nas palavras do autor,

> Pelas suas características constitutivas, o fascismo sempre se apresenta como "antirregime" e "antissistema", de forma a poder captar a revolta social e imprimir a ela um sentido reacionário. Esta é

> uma aparência necessária, sem a qual os fascistas não teriam êxito, e que se repete em movimentos fascistas nos mais distintos contextos e temporalidades. Gramsci reconhecia a necessidade dessa aparência, mas apressava-se em denunciar que não correspondia ao processo concreto em sua essência e que, portanto, era "preciso insistir para fazer compreender que o proletariado hoje não tem contra si apenas uma associação privada, mas todo o aparelho estatal" (GRAMSCI, 2004, p. 34).

O autor explica que a confiança na democracia seria uma postura frágil e ingênua, no contexto italiano em que desenvolveu seus escritos, pois é demasiado importante o reconhecimento da relação entre a violência ilegal, criada pelo fascismo e a repressão legalmente produzida pelo Estado, que se unificariam a partir de uma articulação ininterrupta. Gramsci (2004, p. 66) relata que:

> Os fascistas só puderam realizar suas atividades porque dezenas de milhares de funcionários do Estado, em particular dos organismos de segurança pública (delegados de polícia, guardas-régias, carabineiros) e da Magistratura, tornaram-se seus cúmplices morais e materiais. Estes funcionários sabem que a manutenção de sua impunidade e o êxito de suas carreiras estão estreitamente ligadas aos destinos da organização fascista, e, por isso, têm todo interesse em apoiar o fascismo em qualquer tentativa que este faça no sentido de consolidar sua posição política (GRAMSCI, 2004, p. 66).

A cumplicidade do estado explica a ampla liberdade que os fascistas encontram quando produzem incêndios, cometem assassinatos, espancamentos e repreendem toda e qualquer ideia que seja contra essa articulação. Gramsci (2004) explica que a cumplicidade entre o Estado e o fascismo aumentava ainda mais a crise do capital e favorecia o terreno de ascensão do fascismo, por meio de uma imposição de métodos, organização política e técnicas de gradativa transferência das funções repressivas do estado ao aparato privado do fascismo. Nesse sentido, o autor pondera que:

> Se o governo deixa que a Constituição seja impunemente violada; se permite a formação no país de bandos armados (...), isto significa apenas uma coisa: que o governo, responsável pelo soberano, violou o juramento de fidelidade à Constituição. Significa apenas que está sendo preparado, por parte dos organismos estatais que se agrupam no poder executivo, um golpe de Estado. Significa apenas que já vivemos na Itália o ambiente do qual decorre necessariamente o golpe de Estado (GRAMSCI, 2004, p. 100).

Ao discutir sobre fascismo, observamos sua relação com o instituto da exceção, conforme elencamos no Quadro 1, a seguir:

Quadro 1: Distinção entre Estado de Exceção Moderno e Fascismo

Estado de Exceção Moderno	Fascismo
Força de lei sem lei.	Força de lei sem lei.
Desorganização entre os poderes do estado.	Transferência das funções repressivas do estado ao aparato privado do fascismo.
Violação ao texto constitucional.	Violação ao texto constitucional.
Estado anômico.	O aparato privado do fascismo faz lei.
Pautado pela indeterminação entre a democracia e absolutismo	“Antirregime” e “antissistema”.

Fonte: Elaborado pela autora a partir de Agamben (2004) e Gramsci (2004).

Como podemos extrair do Quadro 1, ambos os institutos se relacionam e possuem afinidade entre si. O fascismo se diferencia por ter na violência o seu principal instrumento de ação, enquanto no estado de exceção existe anuência para agressões ao ordenamento jurídico.

Segundo Stanley (2018), o fascismo parte de um discurso do medo, que objetiva alcançar a posição de mito. O autor explica que a função do mítico na política, além de ser intencionalmente mítico, é aproveitar a emoção da nostalgia, para evocar os princípios centrais que envolvem a ideologia fascista: a hierarquia, o autoritarismo, a pureza e a luta.

Leitão (2019) entende que a mitologização exerce uma forte influência sobre certos setores do inconsciente da classe média e promove, mesmo na classe mais pobre, uma linguagem divina sobre o retorno da ordem social e a moral dos bons costumes. Assim sendo, Stanley (2018) aponta que políticos fascistas tendem a distorcer a linguagem por meio de um ataque ao conhecimento crítico:

> Os políticos fascistas justificam suas ideias ao aniquilar um senso comum de história, criando um passado mítico para respaldar sua visão do presente. Eles reescrevem a compreensão geral da população sobre a realidade distorcendo a linguagem da idealização por meio da propaganda e promovendo o anti-intelectualismo, atacando universidades e sistemas educacionais que poderiam contestar suas ideias. Depois de um tempo, com essas técnicas, a política fascista acaba por criar um estado de irrealidade, em que as teorias da conspiração e as notícias falsas tomam o lugar do debate fundamentado (STANLEY, 2018, p. 7).

A política fascista tem como respaldo a criação de uma realidade paralela para fundamentar discursos e adoção de medidas consideradas necessárias para a manutenção do poder (STANLEY, 2018). Agamben (2004) destaca a relação entre o estado de exceção e o fascismo, afirmando que ambos se perpetuam no Estado Democrático de Direito; contudo, apesar de o estado de exceção viabilizar a adoção de políticas fascistas, não necessariamente se configura em um Estado Fascista.

No mesmo sentido, Stanley (2018, p. 7) explica que “a política fascista pode desumanizar grupos minoritários mesmo quando não há o surgimento de um Estado explicitamente fascista”, haja vista que a política fascista pode existir sem que se configure, necessariamente, um Estado Fascista. O autor esclarece que essa desumanização contribui para limitar a capacidade de empatia entre outros cidadãos, de maneira a justificar a adoção de determinadas medidas, mesmo que violentas.

Stanley (2018) sugere que passemos a pensar na política fascista como uma política de hierarquia, visto que “se alguém consegue convencer uma população de que ela é legitimamente excepcional, que foi destinada, por natureza ou destino divino, a governar outras populações, essa população já foi convencida de uma mentira monstruosa” (STANLEY, 2018, p. 18); portanto, a criação de uma realidade paralela contribui para o apoio da população em futuras medidas tomadas pelo representante.

O fascismo não é democrático e essa característica se relaciona com o estado de exceção, na medida em que este último permite que a democracia seja violada (STANLEY, 2018). Para Stanley (2018), os Estados fascistas se concentram em desarticular o estado de direito e objetivam substituí-lo pelos desejos do representante do partido. Segundo o autor,

> É padrão na política fascista que as duras críticas a um poder judiciário independente ocorram na forma de acusações de parcialidade, um tipo de corrupção, críticas que, então, são usadas para substituir juízes independentes por aqueles que empregarão cinicamente a lei como um meio de proteger os interesses do partido no poder (STANLEY, 2018, p. 29).

A desarticulação do estado de direito apenas é possível mediante a anuência da sociedade e o meio pelo qual essa anuência pode ser obstada é a conhecimento crítico, por meio da educação. Stanley (2018) explica que a política fascista adota o posicionamento de minar e atacar, com o objetivo de desvalorizar a educação, uma vez que esta ameaça o fascismo:

> A educação, portanto, representa uma grave ameaça ao fascismo ou se torna um pilar de apoio para a nação mítica. Não é de se espantar, então, que os protestos e confrontos culturais nos campi universitários representem um verdadeiro campo de batalha político e recebam atenção nacional. Já muita coisa em jogo. [...] Onde o discurso é um direito, os propagandistas não podem atacar a dissidência de frente. Em vez disso, eles precisam representa-la como algo violento e opressivo (um protesto, portanto, vira “baderna) (STANLEY, 2018, p. 36).

O autor comenta que, pelo fato se sentir ameaçada pela educação, a política fascista denuncia universidades e escolas como fonte de doutrinação marxista (o que, segundo ele, é “o bicho-papão clássico da política fascista”), mesmo sem que essas instituições tenham conexão com Marx ou marxismo, uma vez que as universidades abrem espaços para as minorias, discutem estudos de gênero e questionam a família tradicional.

3.2 Estado de exceção e suas consequências neoliberais na educação brasileira

De acordo com Sguissardi (2015), os objetivos do cenário capitalista se fundamentam no aumento da produtividade, na supervalorização da competição e na transformação da educação em produto de valor para a formação acadêmica de sujeitos que sirvam como mão de obra para o mercado internacional, a fim de atender aos interesses invisíveis do mercado, especialmente no que tange à educação. De acordo com o autor,

> Nesse contexto de mundialização do capital financeirizado, que cobra aumento de produtividade, supervaloriza a competição e a rentabilidade empresariais de bens e serviços, a ciência e a educação superior adquirem um valor cada dia maior como efetivas mercadorias. Da mesma forma, valorizam-se as instituições, universidades e institutos de pesquisa, com potencial de produzi-las. Cada vez mais se verifica, na economia atual, maior predominância dos bens imateriais sobre os materiais e a universidade passa a ser vista como essa nova empresa produtora, ainda que indireta, de mais valor (SGUISSARDI, 2015, p. 98).

Apesar da existência de princípios constitucionais em defesa da educação pública de qualidade, laica, que promova o desenvolvimento crítico e emancipador aos estudantes, muitas medidas adotadas pelo governo de 2019-2022 demonstram um planejamento educacional que carrega interesses em desacordo com os previstos na Carta Magna de 1988.

As medidas tomadas para a educação revelam o interesse do Estado em

financiar uma educação limitada, voltada para a execução de atividades profissionais, ao afastar as condições de educação constitucional e se voltar para solucionar problemas do cotidiano. Para Duarte (2016), não se pode negar a importância da cotidianidade no processo de educação, entretanto a educação não deve ser reduzida à vida prática. A esse respeito, o autor comenta que:

> Evidentemente a escola não deve fechar os olhos nem voltar as costas às necessidades da vida cotidiana, mas a educação não pode se tornar refém do imediatismo e do pragmatismo da cotidianidade, especialmente no caso da sociedade capitalista contemporânea, em que o cotidiano é um terreno muito fértil para a disseminação das mais alienantes formas de consumismo, de atitudes fetichistas perante as forças sociais e de manipulação ideológica das consciências (DUARTE, 2016, p. 141).

Amorim e Leite (2019) explicam que o planejamento de deformação da educação pública foi elaborado pelas grandes potências mundiais e tem sido colocado em prática a passos largos, seja pelos programas de privatização da educação pública, ou pela transformação da educação em mercadoria. Nesse sentido, podemos observar que as medidas adotadas pelo governo Bolsonaro têm acelerado, ainda mais, o processo de precarização da educação, seja pelos cortes orçamentários ou pela tentativa de controle ideológico nos ambientes universitários.

Saviani e Duarte (2012) entendem que a educação superior tem papel fundamental no processo de emancipação social, uma vez que contribui para o desenvolvimento crítico-social e promove a humanização, na medida em que envolve o sujeito no processo de tomada de consciência social e o integra no dever de tomada de decisões do Estado, ou seja, cumpre com a finalidade da educação. No entanto, nas universidades públicas, as medidas educacionais tomam forma de um processo mais direcionado para a formação reducionista, hegemônica e predominantemente profissionalizante, elaborada com fundamento na lógica do mercado (SILVA JÚNIOR; SPEARS, 2012).

Uma série de medidas propostas pelo Estado, no âmbito educacional, tais como a autonomia financeira das universidades por meio de cobrança de taxas ou mensalidades[7], o projeto de lei *Escola sem Partido*[8], cortes de investimentos nas

---

[7] MEC. Universidades devem ter maior autonomia financeira, ressalta Weintraub a jornalistas. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/component/content/article/212-%20noticias/educacao-superior%201690610854/76011-universidades-devem-ter-maior-%20autonomia-financeira-ressalta-weintraub-a%20jornalistas?Itemid=164. Acesso em: abr. 2020.

[8] Camara Legislativa. PL Escola Sem Partido. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1707037&fil%20ename=PL+246/2019%20. Acesso em: abr. 2020.

universidades federais[9], dentre outras, subordinam o desenvolvimento das universidades às ideologias governamentais e, de certa forma, limitam o ensino, para atender demandas do capital. Sobre o futuro das universidades, Saviani (2009, p. 3) complementa que:

> É nesse quadro que se configura a tendência atual de subordinação da educação superior aos mecanismos e demandas do mercado. Tal tendência, de caráter mundial, vem se manifestando fortemente também no Brasil, configurando o primeiro futuro possível da universidade.

Desse modo, há um desencontro principiológico entre o plano do Estado para a educação e a finalidade da educação. Nesse sentido, a educação constitui um dos alvos privilegiados dos ataques das forças reacionárias, porque exerce papel fundamental no desenvolvimento dos indivíduos (SAVIANI; DUARTE, 2012).

Essa repressão e imposição de ideais neoliberais se estende aos intelectuais, cientistas, instituições culturais, universidades, escolas, bibliotecas e a todas as posturas que assumem papel de resistência ao obscurantismo beligerante, que "[...] enxerga o conhecimento de maneira estática, isto quer dizer que o conhecido e o desconhecido não são levados a grau de discussão e muito menos historicização" (DUARTE, 2016, p. 171).

3.3 As consequências do obscurantismo beligerante na educação brasileira

Segundo Duarte (2016), o obscurantismo beligerante é um fenômeno que acontece em diversos países nas últimas décadas, como resultado do avanço político e ideológico do avanço da direita. No contexto brasileiro, o autor explica que:

> No Brasil esse fenômeno tem se apresentado de muitas formas, das quais destaco uma que tenho chamado de obscurantismo beligerante. Trata-se da difusão de uma atitude de ataque ao conhecimento e à razão, de cultivo de atitudes fortemente agressivas contra tudo aquilo que possa ser considerado ameaçador para posições ideológicas conservadoras e preconceituosas. Essa atitude vai além da defesa de posições de direita, caracterizando-se pela disseminação de um ambiente de hostilização verbal e física a qualquer ideia ou comportamento considerados "esquerdizantes", "vermelhos" ou "imorais" (DUARTE, 2016, p. 139).

---

[9] Rede Brasil Atual. Metade das universidades federais terá cortes acima de 30% no orçamento. Disponível em: https://www.redebrasilatual.com.br/educacao/2019/05/metade-das-universidades%20federais-sofrerao-mais-cortes/ . Acesso em: abr. 2020.

O autor observa uma certa preocupação, por parte do Estado, em direcionar o conhecimento a ser apresentado aos alunos, a partir de critérios que se voltam ao controle de ações, comportamentos e pensamentos nos processos de ensino e de aprendizagem. Essa onda de ideologia direitista - que tenta, a todo custo, reprimir o pensamento diverso daquele naturalizado estruturalmente - revela o contínuo endeusamento do capital e a propagação ideológica de que a estrutura capitalista é normal. Por isso, desenvolver o pensamento crítico não é interessante para a manutenção do Estado capitalista.

Segundo Duarte (2016), a ideia de doutrinamento nas escolas é combatida pelo movimento beligerante, frente à necessidade de neutralidade no âmbito escolar, a exemplo do tecnicismo, que considerava ser papel do professor a eficiência e jamais o de vender valores éticos, sem que fossem assumidos, como no caso das ideologias neoliberais. Para o autor, essa ideia de neutralidade vem difundida no período da ditadura (que não se trata de neutralidade, mas de uma visão de mundo e de história brasileira politizada); nesse sentido, alguns grupos da sociedade fazem reivindicações para que a escola não aborde determinados temas e que utilize perspectivas específicas, impondo aos professores a maneira de abordarem o assunto e, com isso, evitar a doutrinação. Ou seja, o professor pode apresentar temas polêmicos, porém de maneira que não emita sua opinião pessoal.

Nesse trajeto, em que o conhecimento científico passa a ser refutado, há uma ordem velada de formar sujeitos para reproduzir os interesses governamentais, incapazes de desenvolver o conhecimento histórico e crítico da própria sociedade. Assim, o Estado tem interesse de remodelar o sistema educacional, com o intuito de atingir esses anseios. Gallo (2006) explica que o papel das instituições de ensino superior público tem como objetivo a consolidação da subjetivação dos sujeitos sociais, comentando que:

> [...] as ‘instituições sociais de sequestro’, como a escola, o quartel, o hospital, que confinam o indivíduo e o disciplinam, num processo de subjetivação que é sobretudo assujeitamento. Na escola moderna, os processos de formação foram constituídos como processos de subjetivação externa, heterônoma, constituindo sujeitos para uma máquina social de produção e de reprodução (GALLO, 2006, p. 187).

Na visão de Duarte (2016), o obscurantismo se converte em política de Estado, travando uma batalha entre professores, escolas, universidades e a difusão do conhecimento científico. Todavia, cumpre-nos ressaltar que o art. 206 da CF/88

aponta os princípios gerais segundo os quais o processo educacional deve ser desenvolvido, conforme o trecho em destaque:

> Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
> I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
> II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
> III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
> IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
> VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
> VII - garantia de padrão de qualidade.
> VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos da lei federal. (
> IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Embora seja garantida a liberdade de ensino e aprendizagem no ambiente escolar, assim como o pluralismo de ideias, os representantes do governo Bolsonaro têm objetivado a elaboração de ferramentas de controle desses ideais libertários, medidas capazes de delinear um ensino que atenda às demandas do mercado internacional. Entendemos que a adoção de medidas com viés político-ideológico pelo governo no seio educacional coloca em risco a autonomia do educador no exercício de sua função, assim como desvirtua o direito à educação do educando, que deseja uma formação humanística e igualitária, mas recebe uma educação profissionalizante e desvirtuada (SAVIANI; DUARTE, 2012).

Esse fenômeno obscurantista demoniza a escola enquanto um local de alienação partidária e, a partir de discursos fragmentados, reduz a função escolar à qualidade de ditadora de juízos morais (DUARTE, 2016). Um exemplo importante a destacarmos é o papel do presidente Bolsonaro nesse movimento partidário: mesmo sem partido, por meio de seus posicionamentos públicos e medidas legislativas, tem demonstrado interesse em iniciar uma batalha entre a moral e a escola. Nesse momento, consideramos importante trazer ao leitor a aparente contradição da postura adotada pelo presidente Bolsonaro acerca do partido político pelo qual foi filiado durante as eleições presidenciais e que se desfiliou após vencer nas urnas.

Inicialmente, durante o período eleitoral, o então candidato Jair Messias Bolsonaro fazia parte do Partido Social Liberal (PSL), com interesse no incentivo da iniciativa privada e o retorno ao estado mínimo. A fala do presidente do PSL, Luciano Bivar, deixa claro que o partido acredita no liberalismo econômico: “Para nós, quanto menos o Estado interferir na vida econômica do país, deixando indivíduos e empresas

atuarem livremente em um ambiente sem burocracias, mais chances de crescimento teremos”[10]. Assim, é possível constatarmos o objetivo de subordinação do Estado aos interesses particulares.

Segundo notícias veiculadas pelas mídias, a saída do Bolsonaro do PSL aconteceu em decorrência de uma guerra partidária em que os defensores do presidente desejavam o controle absoluto do partido, inclusive das verbas partidárias, e enfrentaram resistência imposta por Luciano Bivar[11]. A partir da desfiliação de Bolsonaro, verificamos uma irregularidade na em sua manutenção no cargo de presidente da república, uma vez que o art. 14, §3º, inciso V da CF/88 estabelece a filiação partidária como condição de elegibilidade para cargos públicos no Brasil. Embora a Carta Magna não disponha acerca da permanência no cargo, em sendo a filiação partidária condição de elegibilidade para o cargo, infere-se que sua manutenção constitui consequência do sistema de governo oficial adotado pela República Federativa do Brasil desde a promulgação da Constituição de 1891 (BRASIL, 1891).

3.2.1 breve discussão sobre o projeto *Escola sem Partido* enquanto efeito colateral do obscurantismo beligerante

No Brasil, uma das principais investidas conservadoras é o projeto denominado *Escola sem Partido*, que tem como tese a ideia de que professores brasileiros seriam grandes conhecedores da filosofia marxista e estariam procedendo uma “doutrinação ideológica marxista” em sala de aula. O movimento *Escola sem Partido* foi criado por Miguel Nagib, procurador do estado de São Paulo, em 2004, e permaneceu desconhecido até 2014, quando Nagib foi solicitado por Flávio Bolsonaro[12] a produzir um Projeto de Lei (PL) com suas ideias (MATTOS *et al*., 2017). Conforme explica Ciavatta (2017, p. 12), “[...] em recente debate no Senado Federal, Nagib esclareceu “que o PL foi inspirado no Código de Defesa do Consumidor (CDC), no intuito de proteger a ‘parte mais vulnerável’ da relação de ensino-aprendizagem, o estudante”.

Considerando a afirmação de Nagib acerca da elaboração do PL, podemos verificar que a utilização do CDC no texto legal revela o entendimento da educação como mercadoria. Apesar de o *Escola sem Partido* se autodenominar um movimento

---

[10] Disponível em: https://psl.org.br/opsl/#nossos-ideais. Acesso em: mar. 2022.
[11] Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/10/18/entenda-o-racha-entre-jair-bolsonaro-e-o-psl.ghtml, Acesso em: mar. 2022.
[12] Flávio Bolsonaro é filho do Jair Messias Bolsonaro.

apartidário, possui foco político. Ao realizarem uma pesquisa sobre as vinculações partidárias do movimento, Espinosa e Queiroz (2017, p. 60) chegaram à conclusão de que “[...] vislumbra-se que o Escola sem Partido logra consolidar uma pauta na agenda pública nacional de cunho altamente conservador e retrógrado”. Sendo assim, o nome “sem partido”, buscou ocultar suas intenções, podendo engajar tanto o público conservador quanto o liberal. Além disso, os autores revelaram que os indivíduos vinculados estão ligados a setores ultraconservadores, como o evangélico e os defensores da ditadura militar.

Assim, o discurso do movimento é efetivado no seu engajamento nos âmbitos econômico, religioso e partidário, sob a ocultação das verdadeiras intenções: promover uma educação altamente alienante, sem desenvolver o senso crítico do estudante, para, então, perpetuar as relações econômicas e políticas de poder e manutenção do *status quo*.

Penna (2017) afirma que o movimento da *Escola sem Partido* foi criado em 2004 e sua ameaça foi subestimada, justamente por partir de uma ideia absurda e sem fundamentos legais. Os debates tomaram força nas redes sociais, com base no senso comum e ideias reducionistas, criando, dessa maneira, polarizações que, mais tarde, foram utilizadas como *marketing* político no governo Bolsonaro. Penna (2017, p. 36) elenca características centrais no discurso que defende o movimento:

> Argumentarei que essa chave de leitura do fenômeno educacional tem quatro características principais: primeiro, uma concepção de escolarização; segundo, uma desqualificação do professor; terceiro, estratégias discursivas fascistas; e, por último, a defesa do poder total dos pais sobre os seus filhos.

Para o autor, as características acima apontadas revelam o discurso incorporado nos PL que inspiram as bases desse movimento político. A concepção da escolarização adotada pelo movimento leva à identificação de três características subsidiárias: a) o professor não é educador, portanto, deve se limitar a transmitir conhecimento neutro; b) não se pode falar sobre a realidade do aluno, pois o professor deve se ater à matéria e não à discussão da realidade; c) proibição de manifestação de valores de qualquer natureza.

Além disso, o art. 3º do PL elenca a proibição da prática de doutrinação política e ideológica em sala de aula, contudo não a define, o que revela a inconstitucionalidade desse movimento político. Acerca da desqualificação do

professor, Penna (2017, p. 41) explica que esta “[...] aparece como a remoção, até explicitamente, de todas as atribuições do professor, chegando ao extremo de excluir a sua liberdade de expressão”; segundo esse raciocínio, a docência é a única profissão no Brasil sem direito de liberdade de expressão no exercício da atividade profissional.

No que tange às estratégias discursivas fascistas, Penna (2017) explica que, para subsidiar o movimento político, são desenvolvidas ideias e teorias conspiratórias que alegam que o sistema educacional estaria dominado por um grupo chamado “petistas” ou “petralhas”. Nas palavras do autor,

> O Escola sem Partido é um movimento apartidário segundo eles, mas o foco é claro: o petismo foi retirado da Presidência, mas ele continua dominando a máquina do Estado, especialmente o sistema educacional. É essa conspiração, e nós já vimos denúncias de conspirações como essa em outros contextos. O projeto propõe a criação um canal de denúncia direto entre os alunos e a Secretaria de Educação que receberia denúncias anônimas e passaria para o Ministério Público. Esse clima de denuncismo já é muito forte. Então, eu vejo aqui um discurso de ódio, explicitamente formulado, voltado aos professores, à docência, e uma tentativa de enquadrar a discussão educacional dentro de uma polarização mais ampla na nossa política nacional (PENNA, 2017, p. 44).

O movimento, de cunho fascista, propõe canais de denúncias dos docentes pelos alunos e contribui para a polarização no âmbito educacional, pautado em políticas fascistas de “nós” e “eles” (STANLEY, 2018).

No que tange à defesa do poder total dos pais sobre os filhos, a afirmação é sustentada pela suposta usurpação da autoridade moral dos pais pelos professores, de forma que os pais devem educar os filhos da maneira que bem entenderem. Nesse discurso, bandeiras políticas são levantadas, enfocando temas como “ideologia de gênero”, “educação sexual” e “doutrinação religiosa”.

O projeto esteve em debates contínuos no país e, durante o governo Bolsonaro, chegou a tramitar no Congresso Nacional (CN), foi arquivado e, posteriormente, reestruturado; há pouco tempo, foi novamente arquivado, de maneira provisória. O projeto prosseguiu, obtendo aprovação em várias instâncias, e teve considerável base de apoio, na maioria de políticos conservadores, como os da bancada evangélica do CN.

O PL em comento objetiva instituir (nas escolas de ensino infantil, fundamental e médio, públicas, privadas e confessionais) medidas com vistas a proibir discussões

políticas, filosóficas e o ensino de qualquer teoria científica contrária às convicções familiares (PROJETO DE LEI, 2019). Para isso, no princípio do direito à informação, previsto nos art. 6º e 5º, inciso XXXIII, *caput* da CF/88 (BRASIL, 1988), buscou a garantia de direito dos alunos em obter educação e informação em conformidade com as crenças familiares, de forma que seja reprimido qualquer ideal que as ultrapasse. Assim, professores, estudantes e pais ou responsáveis seriam informados e educados sobre os limites éticos e jurídicos da atividade docente.

Frigotto (2017) explica que o PL *Escola sem Partido* não pode ser entendido como um plano restrito ao sistema escolar, pois, ao observarmos a perspectiva histórica dos fenômenos, trata-se de uma sociedade que tem na crise a estrutura para sua formação: “Uma crise cada vez mais profunda e que o seu enfrentamento se efetiva por destruição de meios de produção e de forças produtivas, em particular eliminando direitos da classe trabalhadora” (FRIGOTTO, 2017, p. 19).

O autor explica que, aos poucos, para a manutenção do sistema capitalista, foi necessária a anulação do poder político estatal, ao tempo que houvesse a transferência do verdadeiro governo do mundo aos grupos econômicos que, por sua vez, são hegemonizados pelo capital financeiro. A partir da consolidação desse poder afirmado no plano cultural, Frigotto (2017) aponta o surgimento de um estado cada vez mais policial:

> No plano cultural, instaura-se uma profunda dominação com hegemonia do poder do império norte-americano. As grandes redes privadas de televisão e de informação, monopólios de poucos grupos, imputam os valores de consumo das economias centrais e do seu estilo de vida. Uma cultura mediada pelo dinheiro, pela pedagogia do medo e da violência, que é exposta online em tempo real. Mas, sobretudo, uma mídia que manipula a opinião pública com a produção sistemática das versões da realidade, versões que interessam a quem essa mídia representa e da qual é parte: o capital (FRIGOTTO, (2017, p. 20).

Esse estado policial ao qual o autor se refere, baseia-se no exercício da função de observância e proteção do interesse do mercado internacional, mediante implementação de propostas de mudanças estruturais, em especial no campo educacional: “No campo da educação, o núcleo empresarial golpista e seus intelectuais aninham-se sob a aparência cívica do “Todos pela Educação” e do “Escola sem Partido” (FRIGOTTO, 2017, p. 24).

Ocorre que a manutenção de um sistema social que promove desigualdades para proteger o lucro de minorias é apenas capaz de se sustentar a partir da manipulação ideológica das massas, seja pela mídia empresarial, seja pela pedagogia do medo (FRIGOTTO, 2017). Nesse sentido, o Estado policial utiliza-se do aparelho jurídico, a fim de criminalizar os movimentos sociais e a pobreza, o que, segundo Agamben (2004) demonstra o investimento da soberania à polícia, deixando ainda mais evidente a necessidade de criminalização do adversário para posterior liquidação moral ou física.

O projeto *Escola sem Partido* se transforma na expressão ideológica do atual contexto social frente ao obscurantismo, pois é pautado em medidas que colaboram para a restrição do conhecimento científico (FRIGOTTO, 2017). Essa força política é a responsável pela produção legislativa insubordinada ao ordenamento jurídico, porém subordinada à classe detentora dos meios de produção. Dessa maneira, o sistema judiciário se articula com a partidarização das decisões em defesa dos interesses da classe dominante, da qual também faz parte.

Frigotto (2017) explica que existe uma crença que mascara a gênese histórica do Estado capitalista. Segundo o autor, quando se derrubou a sociedade de classes no mundo feudal, havia a expectativa de uma sociedade de classes com garantias formais, como liberdade e igualdade; no entanto, a desigualdade entre os grupos sociais foi materializada ao longo da história, travando conflitos permanentes entre nações, situação que levou os ideólogos capitalistas a uma reformulação dos mecanismos do capital para promover a regulação econômica social.

3.2.2 A necessidade da educação homogênea

Após o desenrolar das I e II Guerras Mundiais, Revolução Socialista na Rússia em 1917, junto à crise do sistema capitalista, em 1929, o Estado passou a adotar medidas para a regulação efetiva do mercado. Assim, sob o Estado de Bem-estar social, em algumas nações, a conquista de direitos sociais pela classe trabalhadora foi significativa (FRIGOTTO, 2017).

Em contrapartida, Frigotto (2017) explica que, em nações periféricas, imperava o “Estado de mal-estar social”, uma grande preocupação dos estados capitalistas. Frente ao medo de uma revolução socialista, como ocorrera em Cuba, em 1959,

buscaram-se estratégias e a adoção de medidas para alívio da pobreza, com intenção de frear a expansão socialista.

Então, são propagadas ideias de que o modo de produção capitalista seria um modelo natural, nascido das relações sociais, portanto capaz de enfrentar os efeitos produzidos de relações alheias ao modelo natural, a organização socialista Ocorre que, a partir da década de 1962, foram desenvolvidos estudos acerca das consequências do investimento na educação e na saúde (SCHULTZ, 1973). Segundo o autor, por meio de observações empíricas, conclui-se pela necessidade de formação de capital humano necessário, em qualidade de retorno para investimento em outros bens de produção. Nessa direção, Frigotto (2017, p. 27) pontua:

> Relevante é registrar que a construção ideológica da noção de capital humano, ao mesmo tempo em que induz a uma visão invertida da desigualdade, estabelece uma mudança profunda e regressiva na concepção republicana de educação básica, pública, gratuita, universal e laica. A educação escolar deixa de ser concebida como um direito social e subjetivo universal e, se é definida como investimento em capital (capital humano), passa a reger-se pelos critérios e leis mercantis.

Frigotto (2017) corrobora o pensamento que tange à noção de capital humano. Segundo ele, na primeira metade do século XX, a crise do sistema capitalista foi cíclica e, por esse motivo, os ideólogos capitalistas depositam a crença na educação com o objetivo de integração da sociedade ao mercado internacional, ainda que de maneira desigual, visto que a diferença contribui para noções de concorrência e especialização da mão de obra. A partir da década de 1970, frente ao imperialismo norte-americano, deu-se início ao ciclo de ditaduras empresariais pautadas em torturas, homicídios e exílio de defensores de mudanças estruturais nas sociedades desiguais latino americanas (FRIGOTTO, 2017). No mesmo cenário, promoveram-se reformas educacionais com objetivo de formação de capital humano, não mais em disputa travada contra o socialismo, mas sob referência do mercado. De acordo com o autor,

> No momento em que a crise do sistema capitalista toma um caráter não mais cíclico nem regional, mas universal, global e contínuo, e não tendo mais o contraponto do socialismo, estabelece-se uma regressão nas relações sociais e na educação. A referência não é mais a sociedade e menos ainda a esfera pública, único espaço que pode garantir direitos universais. A referência agora é o mercado, para o qual não há direitos, mas competição e a lei do mais forte (FRIGOTTO, 2017, p. 28).

A partir da inserção massiva do mercado nas relações sociais, os sindicatos perderam poder frente às mudanças propostas no eixo trabalhista, promovendo o regresso de direitos dos trabalhadores com fulcro na flexibilização dos direitos conquistados, na superexploração da mão de obra e no desemprego. No que tange o plano pedagógico dessas mudanças, "[...] os novos pedagogos são intelectuais ligados aos organismos econômicos guardiões do capital: Organização Mundial do Comércio, Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento" (FRIGOTTO, 2017, p. 28).

Na relação entre mercado e educação, a ênfase não é mais a qualificação com o objetivo de atender à formação profissional, conforme argumenta Frigotto (2017), mas a uma instrumentalização específica, com competências necessárias para atender ao mercado. O autor explica que, no Brasil, esse processo foi estimulado pela equipe de Paulo Renato de Souza[13], formada por intelectuais liberais, organismos internacionais e grupos empresariais ao entorno do programa chamado *Todos pela Educação*; no caso, "todos pela educação que convém ao mercado" (FRIGOTTO, 2017, p. 29).

Com base na Teoria do Capital Humano, Marx (1993, p, 173) argumenta que "o trabalhador produz o capital e o capital acaba produzindo o trabalhador". Assim, os trabalhadores existem com o objetivo principal de contribuir para a elaboração e manutenção do capital, de forma que a atividade executada pelo homem não deve se conectar com o exercício da própria vontade, mas com as atividades impostas pelo capital. Nessa seara, o autor analisa que:

> Por um lado, há a produção da atividade humana como trabalho, isto é, como atividade que é estranha a si, ao homem e a natureza, portanto, alheia a consciência e à realização da vida humana: a existência abstrata do homem como simples homem que trabalha, que por conseguinte mergulha a partir do seu nada realizado no nada absoluto, na sua não existência social e, portanto, real (MARX, 1993, p.175)

Podemos verificar que, ao se alinhar aos interesses do capital, a educação financiada pelo governo não objetiva o desenvolvimento das qualidades intelectuais e sim a limitação do indivíduo, de forma que este seja incapaz de refletir sobre assuntos

[13] Paulo Renato de Souza foi político e economista e, também, um dos fundadores do PSDB em 1988. Foi o ministro da Educação durante o governo Fernando Henrique Cardoso de 1 de janeiro de 1995 a 31 de dezembro de 2002.

de seu cotidiano e, consequentemente, se distancie dos assuntos políticos, econômicos e sociais que acontecem ao seu redor.

Nesse contexto, destacamos que a publicação dos *Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio* (PCNEM), em meio a um conjunto de políticas públicas implantadas na gestão do governo, nos anos 1990, introduziu a ideia de educação para o mercado de trabalho, sob a defesa do ensino de habilidades e competências que atenderiam às demandas mercadológicas.

Frigotto (2017) aponta que o programa *Todos pela Educação* propôs alterações da organização do sistema educacional, ao passo que retirou a autonomia do educador para ensinar, propagou a ideologia da redução do papel da escola pública como mero instrutor, bem como atacou as universidades sob a justificativa de que os currículos propagavam ideologia. O referido programa muito se assemelha ao projeto *Escola sem Partido*. Em sua plataforma, também se apresenta como apartidário, utilizando os seguintes termos:

> Somos uma organização da sociedade civil com um único objetivo: mudar para valer a qualidade da Educação Básica no Brasil. Sem fins lucrativos, não governamental e sem ligação com partidos políticos, somos financiados por recursos privados, não recebendo nenhum tipo de verba pública. Isso nos garante a independência necessária para desafiar o que precisa ser desafiado, mudar o que precisa ser mudado.[14]

É possível observar que o interesse do mercado internacional na reestruturação do sistema educacional brasileiro permanece com o mesmo viés: o desmonte da educação enquanto direito social e sua reformulação enquanto mercadoria. Na análise de Frigotto (2017, p. 29),

> O Escola sem Partido expressa o epílogo de um processo que quer instituir uma lei que define o que é ciência e conhecimentos válidos, e que os professores só podem seguir a cartilha das conclusões e interpretações da ciência oficial, uma ciência supostamente não neutra. Para isso, manipula até mesmo o sentido liberal de política, induzindo a ideia de que a escola no Brasil estaria comandada por um partido político e seus profissionais e os alunos seres idiotas manipulados.

Considerando o exposto, observamos a existência de uma relação orgânica e profunda entre as propostas de alteração no sistema educacional e o estado de exceção implantado no Brasil, mediante recorrentes golpes de estado, a exemplo do

[14] Disponível em: https://todospelaeducacao.org.br/quem-somos/. Acesso em mar. 2022.

golpe de 2016[15], a partir da afirmação de um discurso conservadorista e direitista, pautado em interesses políticos com fundo moralista e religioso.

Frigotto (2017) esclarece que a crise do capitalismo deixou de ser cíclica e passou a ser cada vez mais profunda, visto que, para manter os lucros, é necessário o aumento da desigualdade a partir da violência do Estado. Voltamos à configuração do Estado policial, com vistas a fundamentar (ou justificar) a repressão e a violência de movimentos contrários ao interesse mercadológico. A criminalização dos movimentos sociais, culturais, sindicais e políticos parte do pensar distinto, descredibilizando-se o saber científico crítico e tudo aquilo que diverge da ideologia do mercado internacional.

O obscurantismo institucionaliza o estado de exceção, visando ao combate do pensamento contrário. Os instrumentos jurídicos sustentam e consumam os reiterados golpes de estado, bem como as teses do *Escola sem Partido* quanto à criminalização dos docentes pelo suposto bem da família e de Deus. Agamben (2015) comenta que "[...] não há indício mais certo da ruína irreparável de toda a experiência ética que a confusão entre categorias ético-religiosas e conceitos jurídicos, que chegou hoje ao paroxismo", cenário que pode ser percebido, por exemplo, no golpe de estado, em 2016, quando os deputados votantes invocaram Deus e a família no momento da pronúncia[16]. A exemplo, à época da votação contra Dilma, na Câmara dos Deputados, o presidente Bolsonaro dedicou seu voto ao torturador Brilhante Ulstra[17].

Na atualidade, o projeto *Escola sem Partido* exala o que de mais obscurantista se propõe à educação; uma proposta que esconde interesses profundos "[...] avança num território que historicamente desembocou na insanidade da intolerância e da eliminação de seres humanos sob o nazismo, o fascismo e similares" (FRIGOTTO, 2017, p. 31). Observamos que, apesar de adotar a nomenclatura "sem partido", esse projeto se baseia em interesses do partido dominante, ao instituir um ambiente de

---

[15] No dia 31 de agosto de 2016, a então presidente do Brasil, Dilma Rousseff, sofreu o golpe, sendo afastada do cargo de Presidente da República. O processo levou três meses de tramitação, com início no Senado e, por fim, culminou em uma votação no plenário, resultando em 61 votos a favor e 20 contra o impedimento.

[16] Vídeo disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=PaPvwxMF5jI . Acesso em: fev. 2022.

[17] Brilhante Ulstra (1932-2015) foi coronel do Exército Brasileiro e chefe de um dos órgãos do exército que atuava na repressão política durante o período de ditadura militar no Brasil (1964-1985). Considerado um dos maiores torturadores do Brasil, responsável pela prisão e tortura de Dilma Rousseff, presidente do Brasil nos anos de 2011 a 2016. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2018/10/17/conheca-a-historia-sombria-do-coronel-ustra-torturador-e-idolo-de-bolsonaro. Acesso em: mar. 2022.

guerrilha no ensino, travada entre alunos, professores e pais. O partido enviesado nesse projeto ameaça os fundamentos da liberdade e da democracia, pois é vestido de "[...] intolerância com as diferentes ou antagônicas visões de mundo, de conhecimento, de educação, de justiça, de liberdade; partido, portanto, da xenofobia nas suas diferentes facetas: de gênero, de etnia, da pobreza e dos pobres etc." (FRIGOTTO, 2017, p. 31).

Resta configurado o estado de exceção, à medida em que o cenário se pauta em um obscurantismo beligerante - termo usado por Duarte (2016), que se refere à onda repressiva ao ensino crítico - e revela o real interesse pela adoção das medidas no âmbito educacional.

3.4 Os objetivos neoliberais para o ensino superior público

Em entrevista ao jornal Metrópoles, no Palácio da Alvorada, no dia 03 de janeiro de 2020, o presidente Jair Bolsonaro teceu críticas ao sistema educacional brasileiro e afirmou a missão de adoção de medidas para solucionar o desemprego, diminuir a pobreza e "[...] consertar esse sistema educacional lixo que está aí, baseado em Paulo Freire"[18].

Duarte (2016) explica que a educação é destacada como uma das principais ferramentas de controle do Estado, responsável pelo processo de construção e moldagem da sociedade moderna, incluindo-se aspectos culturais, ideológicos, políticos e econômicos. Daí o interesse em destruir e/ou impedir o acesso à educação e, no caso em análise, ao ensino superior ofertado pela universidade pública. Nessa direção, o processo de instrução e formação intelectual dos indivíduos deixou de compreender os variados contornos que regem a sociedade e a história foi desprezada no ambiente educacional, ao passo que delinear o que os sujeitos precisam pensar, consumir, concordar e reproduzir se tornou importante para atender aos interesses do mercado internacional.

Observamos que o papel emancipador da educação, com base nos objetivos a serem atingidos pelo Estado, se metamorfoseia continuamente ao longo do tempo, deixando de lado o objetivo de instruir os indivíduos para fortalecer a soberania do

[18] Disponível em: https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/bolsonaro-educacao-no-brasil-e-lixo-baseado-em-paulo-freire . Acesso em: fev. 2022.

governo, conforme previsto no texto constitucional. É nesse momento que a educação assume o papel importante de garantia dos direitos constitucionais (VALIM, 2017).

Foi esquecido o objetivo de uma educação emancipadora (Saviani; Duarte. 2012), capaz de desenvolver o sujeito e todas suas habilidades e a educação se voltou exclusivamente para o mercado de trabalho e de consumo. Nesse contexto, o objetivo de humanizar o indivíduo e torná-lo consciente da realidade histórica ao seu redor foi substituído pela alienação e inconsistências das necessidades mercadológicas.

Para Saviani e Duarte (2012), o trabalho educativo consiste no ato de desenvolver em cada indivíduo, de maneira direta e intencional, a humanidade produzida histórica e coletivamente no contexto social, situando-se em uma perspectiva entre a essência humana abstrata e a existência empírica. Segundo os autores,

> Assim, não poderia deixar de definir o trabalho educativo como uma atividade intencionalmente dirigida por fim. Daí o trabalho educativo diferenciar-se de formas espontâneas de educação ocorridas em outras atividades também dirigidas por fim, mas que não são os de produzir a humanidade no indivíduo. Quando ocorre, nessas atividades, trata-se de um resultado direto e não intencional. Portanto, a produção no ato educativo é direta em dois sentidos, em primeiro lugar trata-se de uma relação direta entre educador e educando e, em segundo lugar, resultado direto do trabalho educativo deve ser a humanização do indivíduo (SAVIANI; DUARTE, 2012, p. 54).

A oferta de uma educação escolar alienante, que se alinhe aos objetivos do capital, é o que atende a um Estado cujo modelo econômico está pautado no neoliberalismo. Ainda que não estabeleça políticas voltadas para a oferta de uma educação emancipadora para a classe trabalhadora, o Estado se preocupa com uma educação que atenda aos interesses do capital e perpetue as relações de exploração e manutenção do *status quo*, seja pela desqualificação da formação do trabalho docente, intensificação e precarização do trabalho, seja pelo esvaziamento dos conteúdos.

Da mesma forma, em relação à humanização, Dave Hill (2003) aponta que a educação, como espaço crítico, está sendo comprimida. Para ele, a educação tem passado por um profundo processo de reestruturação com base em interesses mercantis, o que destoa dos princípios de uma educação humanizada, considerando-se que o capital reprime a produção do conhecimento crítico.

As consequências desse cenário são prejudiciais a todas as esferas de organização do Estado, em especial a educação, um dos meios mais importantes

para manutenção da configuração capitalista. Sob essa perspectiva, Gentili (1995) explica que os governos deveriam não só investir na educação, mas também em países industrializados, para apoiar e promover o investimento em capital humano nas nações que ainda não reconhecem o valor econômico do saber.

A educação surge enquanto moeda de troca na produção de capital humano, o que, para Marx (2020), trata-se do conjunto de atividades, habilidades e atitudes que favoreçam a realização de trabalho, de modo a produzir o valor econômico sob a energia despendida. Como resultado, o Estado recebe papel de agente de investimento e mecanismo de regulação de conflitos sociais e passa a ser vislumbrada a necessidade de reformular o próprio papel do Estado e das lógicas de investimento mediante o financiamento escolar (GENTILI, 1995).

Os ideais de competitividade e meritocracia propagados pela ideologia neoliberal refletem também no sistema educacional, o que, para Hill (2003), se baseia em uma espécie de “planejamento neoliberal para a educação”, que revela as consequências da constante tentativa de mercantilização da educação. Segundo esse autor, o processo de deformação da educação é proveniente da tentativa de integração entre mercado e educação; entretanto, a educação não deve ser compreendida como mercadoria. Desse modo, a abertura do sistema educacional para o mercado capitalista colabora para a formação de força de trabalho ideologicamente submissa e tecnicamente capacitada.

Hill (2003, p. 25) assegura que “a reestruturação mundial dos sistemas de ensino e educacionais faz parte de uma ofensiva ideológica e política do capital neoliberal” e, nesse sentido, a educação neoliberal é vista enquanto instituição subordinada às metas do mercado internacional. O autor considera que:

> Assim, as empresas primeiro fazem da educação uma área propícia para os negócios – fazendo o ensino e a educação superior subordinados à personalidade e aos requerimentos ideológicos e econômicos do capital, assegurando-se que as escolas produzam trabalhadores eficientes, submissos, ideologicamente doutrinados, e pró-capitalistas. A primeira agenda constitui um amplo consenso transnacional sobre as reformas (HILL, 2003, p. 34).

Logo, o sistema de educação é apropriado pelo poder dominante, responsável por instituir o modelo de ensino subordinado aos interesses do neoliberalismo, contribuindo para a formação de um sistema de educação neoliberal. No modo de produção capitalista, a chave que move as políticas públicas é a demanda insaciável pelo lucro, em detrimento do bem social comum (HILL, 2003). A supervalorização do

lucro privado é baseada na apropriação do trabalho excedente, ou seja, no tempo de trabalho não pago ao trabalhador, intitulado por Marx (2020) de mais-valia.

Marx (2020) explica que a força de trabalho é mercadoria, que é o trabalho humano. O pilar de sustentação do capitalismo é a classe trabalhadora e o pilar mais essencial da reprodução de vida é o capitalismo. Diante dessas noções essenciais do pensamento marxiano, compreendemos a importância da formação de mão de obra especializada para o funcionamento do modo de produção capitalista. Isso porque a formação de mão de obra gera lucro, tendo em vista que o trabalho é a capacidade humana de mudar a realidade; quando alienado, esse trabalho gera lucro e fortalece a economia e o sistema. Daí o interesse do capital internacional em ditar tendências e estruturar a educação pública.

Conforme Gentili (1995), as tendências do mercado para a educação compreendem a lógica de dominação empregada pelo mercado no âmbito educacional, apresentando uma ótica limitada e simplista: “[...] pode-se supor que o neoliberalismo não é outra coisa senão a imagem especular de antigas formas de dominação que hoje assumem, apenas, novas denominações. No entanto, o problema parece mais complexo” (GENTILI, 1995, p.192).

A configuração do mercado moderno para a educação resulta no termo “mercados educacionais” (HILL, 2003), que são marcados pela seleção e acompanhados pelo crescimento exponencial de desigualdades em âmbito nacional e internacional. Esses mercados educacionais são compostos por *parental choices* (escolhas familiares) entre escolas diversas, privatização, corte de subsídios estatais para a educação entre outros serviços públicos que constituem uma estratégia da classe capitalista contra o “estado do bem-estar” social público. Esse planejamento de privatização para educação tem como principal objetivo a acumulação de capital, ou seja, o lucro. De acordo com Hill (2003, p. 25),

> Os capitalismos nacional e global desejam, e de um modo geral conseguiram, cortar os gastos públicos. Isso acontece porque os serviços públicos são caros – o imposto sobre o capital. Os cortes nos gastos públicos servem para reduzir os impostos sobre o lucro, que por sua vez o aumentam pela acumulação do capital.

Nesse sentido, os valores e interesses empresariais passam a substituir a responsabilidade democrática e a voz coletiva. A exemplo, o ensino superior público, aos poucos, vem decaindo, relação às lutas culturais e educacionais para realizar o

exercício de transformação social e organização estudantil frente ao plano de estagnação elaborado pelo mercado. Hill (2003) comenta que:

> Nas universidades e estabelecimentos de cursos superiores vocacionais a linguagem da educação foi amplamente substituída pela linguagem do mercado, aonde os professores universitários ‘entregam o produto’, ‘operacionalizam a entrega’ e ‘facilitam o aprendizado dos clientes’, dentro de um regime de ‘gestão da qualidade’ em que os estudantes viram fregueses selecionando módulos ao acaso aonde, nas universidades, ‘o desenvolvimento da habilidade técnica’ ganha importância em detrimento do desenvolvimento do pensamento crítico. (HILL, 2003, p. 34).

Nessa linha de pensamento, no processo mercantilizado da educação, perspectiva, McMurty (1999) percebe uma característica patológica, por ele denominada como “a patologização do Modelo de Mercado”. Para o autor, o chamado “modelo de mercado livre” possui características contraditórias, pois não é totalmente livre e sim uma ilusão, visto que beneficia o “mercado corporativo global”. Nesse sistema, todas as regras estão voltadas a alcançar os objetivos de corporações multinacionais e transnacionais, que destroem e desmontam as pequenas empresas, ou seja, não há competição e sim uma ditadura do capital (MCMURTY,1999).

Sob a perspectiva de Hill (2003), a educação não se relaciona com o interesse do mercado, visto que há uma contradição de interesses. Segundo o autor, “Quando se analisa a relação entre o neoliberalismo e a educação, o último ponto teórico crítico que gostaria de desenvolver é que o mercado reprime o pensamento crítico e a própria educação (HILL, 2003, p. 39). Essa repressão indica a existência de métodos opostos: tudo o que decorre do mercado se liga ao dinheiro, enquanto que nada que se aprende “[...] na educação se adquire com o dinheiro que se paga por ela” (HILL, 2003, p. 38). Igualmente, acerca dessa diferença, Silva Júnior e Schugurensky (2014, p. 44) explicam que:

> Neste processo e nesta direção exige-se que o aparelho de Estado e a educação sejam reformados de forma estrutural, ao mesmo tempo em que, na condição de um serviço produzido pela iniciativa privada, a educação sofra as mesmas consequências dos demais processos produtores de valor.

Ao abordar as causas e implicações do processo de privatização na educação, Belfield e Levin (2004) alegam tratar-se de uma nomenclatura que designa, de forma genérica, um plano para a educação. Segundo os referidos autores, o termo “privatização” se refere ao conjunto de programas e políticas educativas que podem

ser compreendidas como “a transferência de atividades, provisões e responsabilidades do governo/instituições e organizações públicas para indivíduos e organizações privadas" (BELFIELD; LEVIN, 2004, p. 17); apesar de o termo ser amplamente identificado enquanto “liberalização”, referente ao processo de libertação dos agentes de regulação governamentais, trata-se de uma mercantilização.

Conforme Belfield e Levin (2004), a educação sofre pressão das mais variadas formas. Os autores apresentam dois exemplos gerais do processo de mercantilização na educação, elencando também algumas formas pelas quais a educação pode ser privatizada, as quais se desdobram em ações específicas, a saber: os alunos se inscreverem em escolas privadas; o ensino superior receber financiamento privado. Na percepção dos autores,

> Há vários fatores que provocam a privatização na educação. Estes fatores diferem de intensidade entre países e entre os três níveis de ensino básico, secundário e superior, mas quando combinados representam uma poderosa força incentivadora da privatização, por muito que os governos lhes tentem resistir. Antes de indicar estes fatores, é necessário observar que alguns defensores da privatização são motivados por empenhamento ideológico nos direitos do indivíduo em detrimento da intervenção estatal. Estas pessoas acreditaram que cada família tem o direito inviolável de escolher a educação dos filhos e que cabe ao governo justificar por que é que não devia ser assim. Outros insistem na questão da eficiência, enquanto os detratores da privatização argumentam que um sistema de ensino baseado na capacidade financeira das famílias é injusto. O caminho sensato será o de ver a privatização como forma de reequilibrar a relação entre a intervenção do governo e a autonomia das famílias, pois ambas são importantes, mesmo que a privatização enfatiza o segundo em detrimento do primeiro (BELFIELD; LEVIN, 2004, p. 31).

No excerto em destaque, os autores não se mostram contra o processo de privatização, mas defendem que este deve acontecer de forma comedida, pois é necessário considerar o desejo dos pais em oferecer aos filhos uma educação de qualidade, pois, para muitos, a educação é um meio para progressão econômica; caso o governo não seja capaz de financiar uma educação de qualidade, aqueles que têm melhores condições financeiras irão optar pela educação no âmbito privado.

No que tange à oferta privada, Belfield e Levin (2004) apontam algumas modalidades de privatização da educação: o financiamento privado, quando a educação é paga pelos indivíduos e não pelo governo; a regulação, gestão e monitorização privadas, quando os serviços educativos são monitorados por seus

usuários, a fim de que adotem um padrão qualitativo, o que constitui um padrão de privatização. Segundo a análise dos autores,

> A maioria das reformas de privatização segue um de três padrões atrás descritos, pelo que a privatização educativa pode ser feita através de: a) aumento do número e participação de operadores privados; b) aumento da percentagem de financiamento diretamente contribuído pelos utentes do serviço (ou seja, os alunos e respectivas famílias) e diminuindo a contribuição através de subsídios; ou c) aumento da vigilância e escolha das escolas por parte dos pais em detrimento das leis e regulamentações governamentais (BELFIELD; LEVIN, 2004, p. 22).

Além das modalidades de privatização apontadas, Belfield e Levin (2004) apresentam, enquanto parte desse processo, políticas e programas de privatização educativa denominados “Cheques de Ensino”, uma forma de financiamento para alunos que não possuem condições financeiras para estudo nas instituições privadas. Comentam, ainda, sobre o processo de desregulamentação do ensino público enquanto parte do processo de privatização do ensino. Segundo os autores, o ensino gerido por leis e regulamentos governamentais implica o perigo de sobrecarga por decretos, tradições e métodos; por isso, a desregulamentação reduziria a “papelada” e a burocracia considerada desnecessária nas instituições de ensino públicas, para que sejam capazes de responder à dinamicidade da modernidade.

Belfield e Levin (2004) também apresentam outras modalidades de privatização: a contratação de serviços específicos, ou seja, a terceirização; benefícios e isenções fiscais às famílias; subsídios e bolsas a escolas privadas; ensino doméstico e pagamentos privados de educação; a competição entre escolas e instituições educativas. Todas essas ferramentas funcionam diretamente no esvaziamento do ensino público, que passou a ser rotulado como ineficiente em elação ao ensino privado.

Qual seria o interesse na privatização da educação? A resposta tem por base o papel da educação como importante estratégia para a ascensão social econômica. Belfield e Levin (2004) mencionam que quem procura pelo ensino de qualidade tem o objetivo de viver uma vida melhor, enquanto “diversificação da procura". Essa ideia vaga de escolha pode encorajar ainda mais o processo de privatização do ensino. Trata-se de uma teoria do capital humano repaginada. Além disso, os autores esclarecem que não só ideais de concorrência e livre escolha, compartilhados no

estado capitalista, fortalecem o processo de privatização, mas também o financiamento do Banco Mundial, conforme exposto no trecho a seguir:

> Outro fator que explica em parte a tendência privatizadora é o incentivo de agências internacionais - como o Banco Mundial, por exemplo. Só na última década este organismo prestou assistência aos seguintes países: a) ajudou El Salvador a recorrer a bancos privados como financiadores de bolsas de estudo; b) encorajou a competição entre escolas públicas e privadas na Indonésia; c) incentivou a participação privada em programas de formação vocacional no Mali; d) definiu a formação de professores pelo sector privado na República Dominicana e ajudou a gerir melhor os construtores privados no serviço público. (BELFIELD; LEVIN, 2004, p. 36).

Belfield e Levin (2004) explicam que, apesar da privatização na educação aparentar um esforço para reduzir as desigualdades que permeiam o ensino público, em países como os Estados Unidos, famílias que possuem condições financeiras podem escolher uma escola, enquanto para as famílias menos favorecidas essa escolha é mais restrita.

O processo de desmonte da educação pública superior faz parte da privatização, que é permeada pela falsa ideia de liberdade de escolha dos pais, assim como pela a compreensão da sociedade de que a gestão do ensino privado é mais eficiente do que a gestão pública. Segundo Belfield e Levin (2004), o argumento mais forte em favor da privatização é a eficiência produtiva e esse objetivo surge atrelado às razões de competitividade, qualidade de estrutura e melhores sistemas de monitoração. Por outro lado, os opositores do processo de privatização defendem que um ambiente pautado em escolhas competitivas conduziria a educação a uma espécie de convulsão social. A esse respeito, os referidos autores dizem que:

> Os opositores da privatização e, especialmente, dos cheques-ensino, defendem que um mercado de escolhas competitivas conduziria a convulsões sociais em vez de coesão social, com as famílias a favorecer a educação que privilegie as vantagens individuais em detrimento dos benefícios sociais, e as escolas a competir para lhes responder. Esta situação pode resultar no deteriorar da participação cívica, das normas socialmente aceites e da capacidade de ação social (BELFIELD; LEVIN, 2004, p .60).

As propostas de mudanças do sistema educacional requerem reformulação na legislação e o processo de privatização não é diferente. As escolas, são financiadas pelo Estado para provimento do bem social. Para Belfield e Levin (2004), o bem social

é uma variante regional e, em estados democráticos, deve ser voltado para a organização de membros ativos nas instituições político-econômicas da sociedade.

O financiamento na educação por agências internacionais, como o Banco Mundial (BIRD), o Fundo Monetário Internacional (FMI), a Organização das Nações Unidas (ONU) e outros, no avanço da privatização, busca o sucateamento do ensino público superior, objetivando a manutenção da expansão e acúmulo do capital, bem como exercer o controle ideológico das populações dos países menos desenvolvidos, a fim de controlar a luta de classes (PETRAS, 1986). Conforme Souza (2014, p. 43),

> Desde a Segunda Guerra Mundial, a estratégia dos grandes capitalistas foi a de fortalecer o Estado norte-americano para exercer o controle dos grandes monopólios em áreas estratégicas. A guerra imperialista favoreceu, por meio da estratégia político-militar, a expansão dos monopólios norte-americanos, financiados por seu Estado e pelos organismos internacionais criados no período, como a ONU, o BIRD, a OTAN, etc. Um número considerável de informações foi obtido por meio de documentos sigilosos, que só depois de longas décadas foram tornados públicos, mas envoltos no discurso de que tudo era necessário para defender a “democracia”, a “proteção do mundo” e a “liberdade frente à ameaça comunista”. Essa ação de expansão do imperialismo norte-americano se espelhava em trinta anos antes, no governo de Woordrow Wilson e na prática da Doutrina Monroe.

Na atualidade, as alterações estruturais do sistema educacional brasileiro têm por necessidade a falsa tentativa de acompanhar o desenvolvimento das tecnologias e do mercado internacional, apresentando-se por meio de termos como “globalização”, “neoliberalismo”, de maneira a negligenciar a existência do imperialismo e do papel hegemônico que carregam tais propostas de mudanças (SOUZA, 2014). A autora explica, a partir de então, as palavras “império” e “imperialismo” passaram a ser utilizadas com o intuito de designar períodos históricos e processos que supõem a dominação de uma entidade política sobre a outra.

O termo imperialismo foi apropriado por Lênin, em 1916, na busca de desenvolver a compreensão de Marx, com base no entendimento de que “[...] a livre concorrência gera concentração da produção e de que essa concentração, um determinado momento, se torna monopólio” (SOUZA, 2014, p. 36). Portanto, a partir de uma minuciosa reflexão histórico-dialética, a autora conclui que o termo é o que mais se aproxima do modelo atual de dominação adotado pelo mercado internacional. Nesse sentido, refere-se à dominação histórica que o capital estrangeiro exerce sobre

os países considerados “em desenvolvimento” pelos ideólogos liberais, mas que, na compreensão marxista nada mais são do que semicolônias.

Assim, a dependência dos países dominados pelo imperialismo (entre eles o Brasil, que tem seu desenvolvimento por meio de ações movidas pelo capital financeiro) requer que o rompimento com a ideologia liberal hegemônica de externalizar a crise do capital da sociedade; logo, os termos os termos “globalização”, “neoliberalismo”, “liberalismo” são compreendidos enquanto imperialismo. Souza, (2014, p. 41) esclarece que:

> A globalização nada mais é que a fase final do imperialismo, quando há uma superconcentração de capital com dimensão mundial, o que significa maior exploração e violência sobre os seres humanos e a natureza. Nessa fase, o imperialismo busca controlar de forma implacável a ideologia da classe dominada por meio de conceitos que reafirmam seus interesses econômicos e negam a luta de classes: pós-industrial, pós-classista, pós-moderno, sociedade do conhecimento, etc. Busca-se convencer a sociedade de que o capitalismo é um caminho de mão única, utilizando todos os meios para reproduzir a alienação e aplacar a luta de classes, que se intensifica devido ao aumento da miséria causada por essa ordem econômica.

Há que se frisar que o imperialismo tem características particulares. Para Souza (2014), apenas a análise leninista é capaz de explicar essa fase superior do capitalismo, que fortalece ainda mais os interesses dos grandes blocos econômicos.

Desse modo, o real interesse do capital é exterior às políticas impostas a sua precarização. Souza (2014) identifica o papel do Estado enquanto chave-mestra da armadilha imperialista para o desmonte da educação, afirmando que “o Estado é ainda o baluarte principal para se impor a exploração das massas de trabalhadores” (SOUZA, 2014, p. 42). Tal situação ressalta a importância do controle ideológico para a submissão intelectual da sociedade e a educação como fator decisivo para o êxito do capital internacional por meio do plano de privatização do ensino.

3.5 As principais medidas do Banco Mundial para a educação superior a partir da década de 1990

Conforme apontamos anteriormente, as diversas agências financiadoras e organismos internacionais, ao vislumbrar a importância da educação no processo de produção de mão de obra para o funcionamento da engrenagem capitalista,

estabeleceram um plano para implementar nos países semicoloniais no mundo, entre eles o Brasil.

O plano influenciado pelo Banco Mundial (BM) estabeleceu uma série de metas, chamadas orientações, a serem cumpridas por cada país, visando também a reestruturação da educação, mudanças consideradas como “ajuste justo” à educação brasileira. Souza (2014, p. 127) compreende que:

> O banco intervém na educação brasileira por meio da imposição de políticas educacionais e de empréstimos a programas e projetos educativos que fazem parte da reforma estrutural do capitalismo. Essas políticas se expressam claramente por meio da legislação brasileira. Por meio da legislação, se orienta todos os setores da educação e seus objetivos.

Entre os dispositivos que orientam as modificações na educação brasileira elaboradas pelo BM, o relatório intitulado *Um ajuste justo - análise da eficiência e equidade do gasto público no Brasil* (BANCO MUNDIAL, 2017) apresenta a proposta de elaboração de nove medidas e reformas à sociedade brasileira, mediantes as justificativas e objetivos elencados no trecho em destaque:

> Após um período de estabilidade econômica, altas taxas de crescimento e redução substancial da pobreza, o Brasil enfrenta hoje grandes desafios para lidar com seus gastos públicos. O crescimento das despesas primárias superou o PIB mesmo durante a fase favorável do super ciclo das commodities. O gasto tornou-se cada vez mais engessado pela rigidez constitucional em categorias como folha de pagamento e previdência social, deixando quase nenhum espaço para despesas discricionárias e de investimento [...] Atento à mudança de cenário, o governo federal solicitou ao Banco Mundial a elaboração deste relatório, com o objetivo de realizar uma análise aprofundada dos gastos do governo, identificar alternativas para reduzir o déficit fiscal a um nível sustentável e, ao mesmo tempo, consolidar os ganhos sociais alcançados nas décadas anteriores (BANCO MUNDIAL, 2017, p. 1).

Após análise desse documento, Amorim e Leite (2019) verificaram que o BM alega que os gastos do país eram muito altos, superando a arrecadação do PIB; assim, seria necessário romper a rigidez constitucional, a fim de desonerar gastos, tanto pela redução nas folhas de pagamento quanto na previdência. Para tanto, o BM propôs estratégias de eficiência fiscal e políticas de apoio ao empresariado.

De acordo com o documento em foco, o Brasil gasta muito mais em educação do que os países que integram a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento

Econômico (OCDE)[19], no entanto os resultados são inferiores. A exemplo, no ano de 2014, “[...] as despesas com educação chegaram a 6% do Produto Interno Bruto - PIB. Já em 2010, os gastos com educação no Brasil eram superiores à média dos países da OCDE (5,5%), do BRICS (5,1%) e da América Latina (4,6%).” (BANCO MUNDIAL, 2017, p. 123), chegando-se à conclusão de que o país deveria despender menos do PIB na educação, assim como os países da OCDE.

No decorrer do documento, o BM informa o baixo desempenho do sistema educacional brasileiro, alegando altas taxas de evasão escolar e índices de reprovação: “[...] mais de 35% dos alunos repetiram pelo menos um ano no ensino fundamental e médio [...]. As taxas de evasão escolar também são altíssimas (26%) em comparação com a OCDE (4%) e países comparáveis da região (14%)”. (BANCO MUNDIAL, 2017, p. 125). As taxas de reprovação e evasão “[...] resultam em um percentual surpreendentemente alto de alunos que não concluem o ensino médio antes dos 25 anos de idade” (BANCO MUNDIAL, 2017, p. 126). Os números apresentados não levam em consideração os diversos fatores históricos, sociais, econômicos e geográficos do país, ao passo que seguem como prova da “ineficiência” das políticas de gestão educacional, motivo pelo qual se faz necessária uma reformulação brusca na organização.

No contexto de produção desta dissertação, inserida no Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Educação, da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), destacamos a situação da própria universidade, que vem sofrendo drásticos cortes orçamentários no período do governo Bolsonaro, além de constantes ataques de ultraconservadores e defensores do governo. A seguir, apresentamos alguns dados e tecemos uma breve discussão a partir de uma nota[20] divulgada pela Reitoria da universidade no ano de 2021.

A UNIR é a única universidade do estado de Rondônia e, no momento desta pesquisa, dispunha de 69 cursos de graduação, 23 cursos de mestrado (seis deles no interior do estado), seis doutorados, duas residências em saúde e 19 cursos de especialização. Para manutenção das atividades e funcionamento da universidade, são utilizados recursos oriundos do Orçamento Geral da União.

---

[19] A OCDE tem foro composto por 35 países e é dedicada à elaboração de padrões de convergência entre temas como econômicos, financeiros, sociais, comerciais e ambientais.
[20] Disponível em: https://www.unir.br/index.php?pag=noticias&id=29279 . Acesso em: mar. 2022.

Com a aplicação dos cortes orçamentários pelo governo Bolsonaro (2019-2021), a UNIR foi impactada nas mais diferentes esferas, desde “[...] a impossibilidade de investimentos em ampliação de estrutura, passando por dificuldades de manutenção das estruturas existentes, até a significativa redução das políticas de assistência estudantil, fundamental para a inserção e permanência de alunos carentes no ensino universitário” (UNIR, 2021).

As verbas que as instituições percebem para garantir a manutenção e os próprios investimentos, chamadas verbas discricionárias, tiveram redução de 52,9% ao longo de sete anos que antecederam a publicação da nota. Segundo dados fornecidos pela Reitoria da UNIR, o repasse, que era de R$ 65.122.072,90 no ano de 2014, reduziu para R$ 31.339.370,00 no ano e 2021, conforme ilustra a Figura 1:

Figura 1 - Custeio/capital

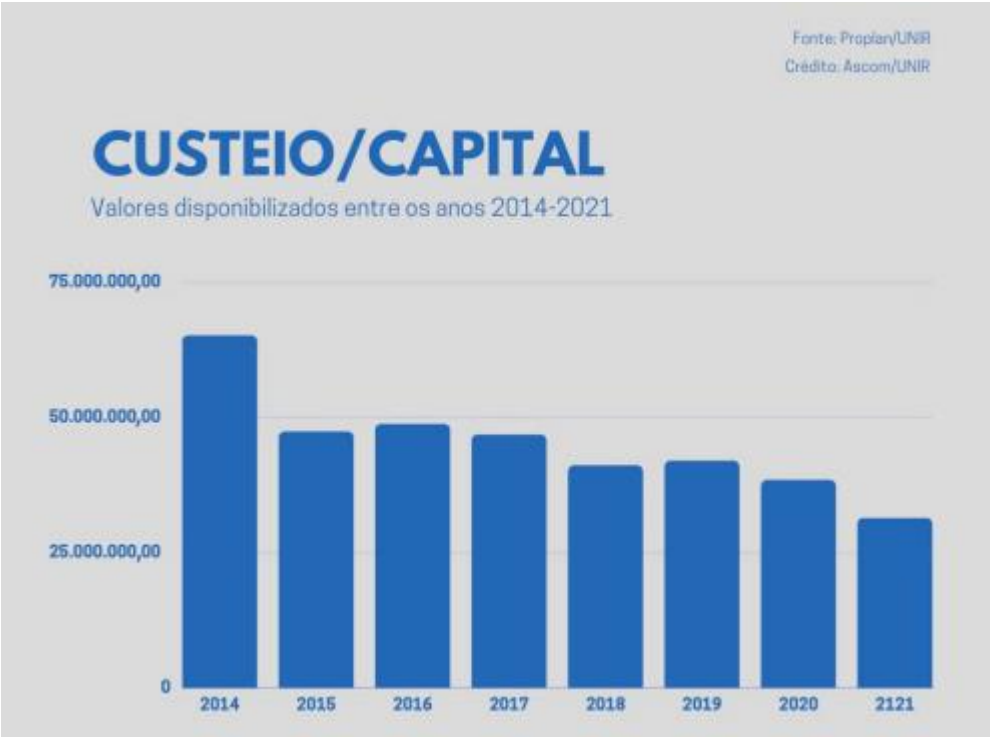

Fonte: Nota da Reitoria UNIR (2021).

Os recursos destinados ao custeio se referem à cobertura de todas as obrigações correntes das universidades, como pagamento de contas água, energia elétrica, limpeza, insumos, assistência estudantil, capacitação, extensão universitária e demandas emergenciais. Os recursos de capital são destinados à ampliação de laboratórios, salas de aula, entre outras necessárias ao *campus*.

Conforme os dados apresentados, durante o governo Bolsonaro, entre os anos de 2020 e 2021, houve redução significativa de 18,2% do orçamento para custeio da UNIR, enquanto para o custeio de capital, de 2014 a 2021, houve redução de 95,2%. Ademais, a partir do corte em 2021, 630 bolsas de assistência estudantil deixaram de ser disponibilizadas aos estudantes.

Considerando que as atividades universitárias aconteceram remotamente no período da pandemia de COVID-19, o corte orçamentário ainda não se fez tão evidente, situação que certamente mudará com o retorno das atividades presenciais. A drástica redução orçamentária coloca em risco a manutenção da universidade, uma vez que prejudica a oferta de ensino de qualidade e a promoção da inserção social.

As universidades federais promovem o crescimento e o desenvolvimento crítico da sociedade e os cortes de orçamento promovidos pelo governo Bolsonaro (2019-2021) objetivam impedir este desenvolvimento. Perceber o alinhamento de interesses entre o atual governo e o capital, uma vez que ambos objetivam precarizar a educação superior pública, mediante corte de subsídios para o pelo desenvolvimento dos *campi* e, ainda, incentivar cobrança de mensalidades, alegando a necessidade de “autonomia universitária”, bem como a adesão ao projeto *Future-se*, a fim de que as universidades federais sirvam a empresas privadas e, consequentemente, mantenham o poderio do próprio capital.

Em nossa análise, percebemos que o corte orçamentário contribuiu para a desestabilização de cursos de graduação e pós-graduação, haja vista a redução do número de pesquisas, do número de bolsas de iniciação científica e a precarização da estrutura para o pleno funcionamento dos *campi*. Conforme os dados que trouxemos, mesmo com as dificuldades orçamentárias, as universidades continuaram suas atividades de pesquisa e extensão em resistência às medidas arbitrárias e inconstitucionais adotadas pelo governo Bolsonaro, especialmente entre os anos de 2019 a 2022.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nesta seção, discorremos sobre os caminhos percorridos e os adotados para a coleta e análise dos nossos dados. Para tanto, organizamos a seção em três subseções: na primeira, trazemos a contextualização da pesquisa; na segunda, apresentamos os caminhos da pesquisa; na terceira, discutimos o método adotado - o materialismo histórico-dialético.

4.1 Contextualização da pesquisa

Em 2019, o governo anunciou cortes orçamentários no ensino superior público, levando milhares de brasileiros às ruas em defesa das universidades públicas. Nesse sentido, esta pesquisa partiu da seguinte problemática: Quais são as principais decisões do governo Bolsonaro para o ensino superior público? Quais são os pontos de divergência e convergência entre a política para a educação superior pública elaborados pelo governo Bolsonaro e os princípios constitucionais para a educação? Quais são as principais características das decisões do governo Bolsonaro e como se relacionam com os princípios de uma educação superior pública prevista constitucionalmente?

Nosso objetivo consiste em analisar as decisões governamentais estabelecidas em documentos elaborados pelo governo Bolsonaro, de modo a compreender como elas impactam no ensino superior público no âmbito político-ideológico. Os objetivos específicos são: a) investigar as principais decisões do atual governo Bolsonaro e suas repercussões no ensino superior público; b) identificar pontos de divergência e convergência entre os documentos analisados e princípios constitucionais para a educação; a fim de c) revelar as características das políticas do governo Bolsonaro para a educação superior, tendo como referência os princípios de uma educação pública superior prevista constitucionalmente.

Dentre os documentos selecionados para a análise, estão: dois Decretos, sendo eles o Decreto nº 9.794/19 e o Decreto nº 9.908/19, e duas MP - a MP nº 914/19 e a MP nº 979/20, conforme especificado no Quadro 2, a seguir:

Quadro 2 - Documentos analisados

Documento	Ano	Descrição	Vigência
Decreto-Lei nº 9.794/19	14/05/2019, em vigor a partir de 25/06/de 2019	Dispõe sobre os atos de nomeação e de designação para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República e institui o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas (SINC) no âmbito da administração pública federal.	Vigente
Decreto nº 9.908/19	10/07/2019	Altera o Decreto nº 4.877, de 13 de novembro de 2003, para permitir a designação de Diretor-Geral pró-tempore de Centro Federal de Educação Tecnológica, de Escola Técnica Federal e de Escola Agrotécnica Federal, na hipótese de vacância do cargo.	Vigente
MP nº 914/19	24/12/2019	Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.	Encerrada
MP nº 979/20	9/06/2020	Dispõe sobre a designação de dirigentes *pró-tempore* para as instituições federais de ensino durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia dacovid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.	Vigente

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Durante a realização desta investigação, deparamo-nos com grandes desafios quanto à seleção de documentos a serem analisados para averiguar o objetivo inicial da pesquisa, principalmente porque ,com o início da pandemia mundial de Covid-19, em 2020, novas medidas foram adotadas pelo atual governo, o que, consequentemente, gerou impacto no *corpus* documental.

Os documentos selecionados foram encontrados no *Diário Oficial da União*, no *site* do governo federal e, apesar sejam de domínio público, os documentos não foram de fácil acesso. Nas plataformas oficiais do governo, não há campos específicos para buscas temáticas; desse modo, os temas “educação superior” ou “políticas públicas no ensino superior” se confundem com outras temáticas, pela falta de transparência e *layouts* favoráveis à pesquisa pelo público.

4.2 Os caminhos da pesquisa

Para o desenvolvimento do trabalho, foi necessária a adoção de uma abordagem que viabilizasse a compreensão totalizante do objeto desta pesquisa. Então, ao considerarmos que qualquer objeto confrontado pelo homem é parte de um todo (KONDER, 2012), que carrega consigo diversos outros elementos, optamos por adotar o método do materialismo histórico-dialético, a fim de apreender a visão de conjunto entre os elementos que constituem nosso objeto de estudo.

O método do materialismo histórico dialético possui abordagem apoiada "[...] na concepção dinâmica da realidade e das relações dialéticas entre sujeito e objeto, entre conhecimento e ação, entre teoria e prática" (MARTINS, 2006, p. 3). Frigotto (2001) entende que a perspectiva dinâmica permite o olhar sobre o todo e assume a função instrumental para captação de fatos sociais da realidade, enquanto *práxis,* capaz de desenvolver uma interpretação que a transforme. Kosik (1995) explica que o método dialético possibilita a percepção do objeto em si, a partir do movimento entre fenômeno (fato empírico) e conceito. Segundo esse autor, o método é capaz de revelar as contradições do fenômeno, seja no mundo da realidade, na essência, no conceito, na consciência real, na teoria e/ou na ciência.

Os dados coletados para nossa análise foram unicamente de natureza documental, sendo os documentos o principal instrumento para obtenção das informações deste trabalho. Gil (2002, p. 46) explica que a análise documental, se baseia em "[...] documentos outros que não aqueles localizados em bibliotecas". Nesse sentido, entre os documentos por nós coletados estão: legislação, documentos regulatórios e projetos que promoveram ou sugeriram alterações no ensino superior público, elaborados durante o período de 2019 a 2021. Não encontramos problemas no processo de levantamento de dados, pois todos os documentos são de natureza pública e estão disponíveis na *internet*. No entanto, salientamos que as plataformas oficiais do governo apresentam confusão entre as temáticas de busca, como comentado anteriormente.

A análise dos dados foi conduzida pelo método materialismo histórico-dialético; por isso, em nossa interpretação dos dados coletados, consideramos as categorias básicas desse método: a totalidade, contradição, movimento (NETTO, 2011); além dessas, utilizamos outras duas categorias políticas - estado de exceção e fascismo -, com o intuito de compreender as relações entre as esferas políticas e jurídicas que

influenciam as políticas educacionais do ensino superior público analisadas neste trabalho.

Embora nossa pesquisa se assemelhe a trabalhos de natureza qualitativa, devemos esclarecer que a pesquisa qualitativa é incompatível com o método dialético, uma vez que "[...] suas análises metanarrativas, os percursos qualitativos aprisionam-se ao empírico, ao imediato, furtando-se ao entendimento essencial dos fundamentos da realidade humana" (MARTINS, 2006, p. 9); além disso, segundo a autora, as pesquisas de natureza qualitativa se prendem a projeções na consciência dos homens, ao passo que se desenvolvem, de maneira superficial, na essência do próprio fenômeno.

A concepção dialética desenvolvida neste trabalho se baseou nos estudos de Marx e Engels (1989), tendo como aspecto fundamental a compreensão da sociedade capitalista. O materialismo histórico-dialético entende o conhecimento como totalizante, que nunca alcança uma fase definitiva e estagnada. No mesmo sentido, Lênin (1977) destaca que o método dialético precisa considerar a vida como de fato ela é. Segundo esse autor,

> A vida social não é algo de imutável e cristalizado, não se detém nunca no mesmo nível, está em eterno movimento, num eterno processo de destruição e de criação. Não era por acaso que Marx dizia que o eterno movimento e a eterna destruição - criação são a substância da vida. Por isso na vida existe sempre o 'novo' e o 'velho', o que cresce e o que morre e, ao mesmo tempo, incessantemente, sempre, algo nasce... O método dialético diz que é preciso considerar a vida como ela é na realidade (LÊNIN, 1977, p. 284).

Assim, o movimento dialético envolve o mundo real e a chave desse movimento é a transformação vital de tudo o que existe e é destruído, para existir de novo; portanto, a percepção estagnada da realidade é "[...] morta, pobre, pálida e seca" (LÊNIN, 1986, p. 325).

Contribuindo com a explicação sobre o método materialista dialético marxista, Kosik (1995) afirma que o mundo real se trata de uma "pseudoconcreticidade", pois, apesar de ser palpável e real, é apenas aparente e incapaz de revelar a "coisa em si". A esse respeito, o autor assim comenta:

> O mundo da pseudoconcreticidade é um claro-escuro de verdade e engano. O seu elemento próprio é o duplo sentido. O fenômeno indica a essência e, ao mesmo tempo, a esconde. A essência se manifesta no fenômeno, mas só de modo inadequado, parcial, ou apenas sob certos ângulos e aspectos (KOSIK, 1995, p. 15).

Na concepção do autor, há uma brecha entre o fenômeno e a essência, o que impossibilita sua apreensão de forma rápida, pois a percepção imediata não nos permite captar a “coisa em si”; por isso, os elementos que constituem um determinado objeto permanecem ocultos até ser alcançado o conhecimento: “[...] o conhecimento é que é a própria dialética em uma das suas formas; o conhecimento é a decomposição do todo” (KOSIK, 1995, p. 18). Então, para compreender o objeto, o pesquisador necessita fazer a decomposição e a reconstrução do todo, a partir de um movimento fluído.

4.3 Materialismo histórico-dialético

O materialismo histórico-dialético concebe a sociedade como um produto da história pela qual os seres humanos são produzidos e a produzem. É esse movimento de formação e transformação, a partir das condições materiais, que acontece a dinâmica dialética, conforme aponta Martins (2013).

Konder (2021) explica que a dialética é um tipo de lógica (e a lógica é uma forma de conhecimento); portanto, a dialética é o conhecimento que propõe um movimento do pensamento com base na contradição. A apreensão do conhecimento por meio da lógica dialética acontece a partir da superação da lógica formal, representada pelo conhecimento imutável e estático.

O filósofo grego Heráclito contribuiu inicialmente para elaboração do pensamento dialético, mesmo que com explicações dominadas pelo modo de pensar metafísico, ao afirmar que nenhum homem pode banhar-se duas vezes no mesmo rio, pois, na segunda vez, o rio já não é o mesmo, nem tão pouco o homem (KONDER, 2021). O autor explica que, embora a dialética seja reprimida e utilizada de maneira pejorativa, enquanto “lógica das aparências”, no decorrer da história, o estudo do movimento passou a ser enxergado enquanto condição natural dos corpos, ou seja, o movimento é inerente à vida.

Konder (2021) aponta que a importância da dialética fez com que grandes filósofos e sociólogos desenvolvessem métodos dialéticos, entre eles Kant. Segundo o autor, "Kant percebeu que a consciência humana não se limita a registrar passivamente as impressões provenientes do mundo exterior, que ela é sempre a consciência de um ser que interfere ativamente na realidade” (KONDER, 2012, p. 20); nesse momento, passou a existir a compreensão de que o sujeito é essencialmente

ativo e por isso interfere na sociedade. Posteriormente, com estudos aprofundados do teórico Hegel, outros pontos passam a ser observados no processo dialético, como o trabalho. Conforme relata Kondel (2021, p. 23),

> Hegel descobriu, então, com amargura, que o homem transforma ativamente a realidade, mas que impõe o ritmo e as condições dessa transformação ao sujeito é, em última análise, a realidade objetiva. [...] Hegel percebe que o trabalho é a mola que impulsiona o desenvolvimento humano; é no trabalho que o homem se produz a si mesmo; o trabalho é o núcleo a partir do qual podem ser compreendidas as formas complicadas da atividade criadora do sujeito humano.

Logo, o trabalho passou a ser visto como elemento importante para a separação, mesmo que inicial, do sujeito humano para com a natureza. Nesse momento, o homem e a natureza já não pertenciam a uma unidade completa, pois, mediante o trabalho, pode "[...] contrapor-se como sujeito ao mundo dos objetos naturais. Se não fosse o trabalho, não existiria a relação sujeito-objeto" (KONDER, 2012, p. 24). Sendo assim, a contribuição de Hegel recai na compreensão da importância do trabalho, que permite ao sujeito humano o domínio das energias da natureza, podendo transformá-la; portanto, esse é o conceito chave para a compreensão do que seja a "superação dialética".

Konder (2012) comenta que Hegel desenvolveu "leis" iniciais para superação dialética, no entanto essas "leis" se pautavam em uma concepção idealista, motivo pelo qual o movimento dialético se apresentava subordinado à lógica, chamada por Hegel de "Ideia Absoluta". Os estudos de Hegel foram aprofundados por Marx, que, apesar de seguir com o entendimento da importância do trabalho para a superação dialética, apresenta um outro prisma. Para Marx (2020), o trabalho é a capacidade humana de mudar a realidade, mas não de forma ilimitada. Diferentemente do entendimento de Hegel, o estudo marxista não se restringiu à concepção de trabalho intelectual, mas voltou-se também às noções de trabalho físico e material. Segundo Konder (2012),

> Essa concepção abstrata do trabalho levava Hegel a fixar sua atenção exclusivamente na criatividade do trabalho, ignorando o lado negativo dele, as deformações a que ele era submetido em sua realização material, social. Por isso Hegel não foi capaz de analisar seriamente os problemas ligados à alienação do trabalho nas sociedades divididas em classes sociais (especialmente na sociedade capitalista) (KONDER, 2012, p. 27).

Dito isso, o materialismo histórico-dialético passou a desenvolver noções materialistas, a fim de romper com a concepção idealista hegeliana. Konder (2012) explica que a “superação dialética”, naquele momento, residia na defesa do caráter materialista da dialética concebida por Marx e Engels (1989), segundos quais era “[...] preciso evitar que a dialética da história humana fosse analisada como se não tivesse absolutamente nada a ver com a natureza, como se o homem não tivesse uma dimensão irredutivelmente natural e não tivesse começado sua trajetória na natureza” (KONDER, 2012, p. 55). Dessa forma, na dialética materialista não existe separação de uma coisa da outra, caso contrário seria impossível apreender a materialidade da contradição entre sujeito e objeto.

No materialismo histórico-dialético, há importância da compreensão histórica para a consequente percepção da realidade. Logo, a dialética se torna imprescindível para reivindicar a revolução marxista, com o objetivo de enxergar o real movimento; para tanto utiliza-se do materialismo histórico-dialético. Nesse sentido, Netto (2011) explica que, para Marx, o mundo material, ou seja, a concreticidade, transforma o mundo das ideias. Sendo assim, o movimento real do objeto é produzido e interpretado no plano do pensamento, ou seja, no plano das ideias.

4.3.1 A totalidade e a contradição para chegada do conhecimento

O materialismo histórico-dialético tem como premissa o princípio da totalidade, uma visão de conjunto que permite a descoberta de uma estrutura significativa da realidade que se confronta. Konder (2012, p. 35) explica que, “se não enxergarmos o todo, podemos atribuir um valor exagerado a uma verdade limitada (transformando-a em mentira), prejudicando a nossa compreensão de uma verdade mais geral”. Dessa maneira, para entender o objeto estudado, é preciso entender também suas determinações. Sobre a compreensão dialética e o princípio da totalidade, Kosik (1995) contribui, esclarecendo que:

> A compreensão dialética da totalidade significa não só que as partes se encontram em relação de interna interação e conexão entre si e com o todo, mas também que o todo não pode ser petrificado na abstração situada por cima das partes, visto que o todo se cria a si mesmo na interação das partes (KOSIK, 1995, p. 50).

O princípio totalizante do objeto, conforme apontado no materialismo histórico-dialético, contribui para a compreensão da realidade em um complexo de informações

contraditórias e em movimento. Assim, a visão de conjunto totalizante é sempre provisória e nunca pode pretender o esgotamento da realidade.

A contradição é tida como lei fundamental da dialética materialista. Lênin (1986a, p. 326) explica que “a unidade (coincidência, identidade, equivalência) de opostos é condicional, temporária, transitória, relativa. A luta dos opostos, mutuamente excludentes, é absoluta, como todo o desenvolvimento, o movimento”. O movimento dialético é apreendido pela contradição e, para Marx, a contradição é a “unidade dos contrários”.

Concebendo que a contradição é o elemento fundamental do método dialético para alcançar a concreticidade, é possível entendermos as contradições existentes nos fenômenos, seja essência e aparência, particular e geral. No mesmo sentido, Souza (2010) assegura que:

> O princípio da contradição é central na apreensão da realidade, pois em todas as coisas existem forças que se opõem e que simultaneamente formam uma unidade. Uma força não existiria sem a outra, como a vitória e a derrota, o frio e o quente, a tristeza e a alegria, o bom e o ruim, etc. (SOUZA, 2010, p.18)

Na visão de Mao Tsetung (1979), além da universalidade da contradição, há que existir uma contradição principal no interior de cada fenômeno, pois, “[...] se um processo comporta várias contradições, existe necessariamente uma delas que é a principal e desempenha o papel diretor, determinante” (MAO TSETUNG, 1979, p. 55), ou seja, para encontrarmos a contradição principal, é preciso verificar sua posição de subordinação sobre as demais, conforme explica Souza (2010):

> Na sociedade capitalista, a contradição principal entre capital e trabalho gera duas forças antagônicas: a burguesia e o proletariado. As outras contradições, como entre latifundiários e camponeses pobres, entre o proletariado e a pequena burguesia camponesa, entre imperialismo e colônias, etc., são todas determinadas pela contradição principal ou sob a influência desta (SOUZA, 2010, p.19).

Kosik (1995) afirma que o conhecimento é a decomposição do todo, visto que a coisa em si não é capaz de constituir uma qualidade natural da realidade e sim uma projeção na consciência do sujeito humano de determinadas condições históricas, segundo ele “petrificadas”. O autor considera que:

> O conhecimento se realiza como separação de fenômeno e essência, do que é secundário e do que é essencial, já que só através dessa separação se pode mostrar a sua coerência interna, e com isso, o

> caráter específico da coisa. Neste processo, o secundário não é deixado de lado como irreal ou menos real, mas revela seu caráter fenomênico ou secundário mediante a demonstração de sua verdade na essência da coisa. Esta decomposição do todo, que é elemento constitutivo do conhecimento filosófico - com efeito, sem decomposição não há conhecimento - demonstra uma estrutura análoga à do agir humano: também a ação se baseia na decomposição do todo (KOSIK, 1995, p. 18).

A partir do exposto, é possível entendermos o motivo pelo qual a contradição é o caminho principal para chegar ao conhecimento. Ao desvendar tal lei - que é a essência da dialética -, verificamos também que “os métodos de investigação nascem de uma prática social, de posturas, de ideologias, que influenciam e são influenciadas pela sociedade” (SOUZA, 2010, p. 19). Portanto, a busca da verdade requer a análise das contradições do objeto de pesquisa.

5 APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Nesta seção, analisamos documentos legislativos produzidos no governo Bolsonaro (2019-2022), bem como a proposta do governo para a educação superior pública, a fim de compreender a natureza das medidas adotadas e revelar as repercussões no Estado Democrático de Direito. Os documentos aqui analisados são aqueles mencionados no Quadro 3 da seção anterior: o Decreto-Lei 9.794/19, o Decreto nº 9.908/19, bem como duas medidas provisórias que interferiram no ensino superior público em desrespeito à autonomia universitária: a MP nº 914/19 e a MP nº 979/20.

Neste momento, é importante retomarmos o objetivo geral de nossa pesquisa, que é analisar as decisões governamentais estabelecidas em documentos elaborados pelo governo Bolsonaro, de modo a compreender como elas impactam no ensino superior público no âmbito político-ideológico.

Organizamos esta seção de análise em subseções. Na primeira, apresentamos a proposta do governo Bolsonaro para a educação superior pública e, além da análise da proposta de plano de governo, fazemos uma contextualização do primeiro ano de mandato, focando nas mudanças de ministros da educação e no projeto *Future-se*[21]. Na segunda subseção, apresentamos uma análise dos documentos regulatórios em pauta. Na terceira, procedemos uma análise geral, considerando as categorias do método, as categorias políticas e as categorias emergidas dos dados.

5.1 Proposta de plano do governo Bolsonaro para a educação superior pública (2019-2021)

O governo Bolsonaro iniciou a gestão no país em 2019. Grande parte do discurso de sua campanha política se pautou na urgente necessidade de reformulação das bases educacionais, pois, segundo a bandeira do governo, o sistema educacional brasileiro estava entre um dos piores do mundo e, por isso, necessitaria de apoio.

[21] O Projeto Future-se foi elaborado pelo Ministério da Educação-MEC, apresentado pela primeira vez em julho de 2019, com o objetivo de incentivar as Universidades Federais a captarem recursos privados, fecharem parcerias com empresas privadas a fim de fazer com que as universidades federais detivessem autonomia financeira. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/52641 . Acesso em: fev. 2022.

A maneira pela qual a proposta de governo foi revelada no mundo das aparências, traduziu o interesse de um governo transformador, respaldado em um dos pilares do Estado Democrático de Direito: a educação. Nessa proposta, observamos que os dois pontos indicados como mais importantes pelo então candidato estavam a saúde e a educação, o que pode ser visto com grandes esperanças pela sociedade. A proposta de transformação estrutural no sistema educacional parecia ser muito atrativa, pois, apesar da taxa de analfabetismo ter tido uma discreta melhora, saindo de 6,8%, em 2018, para 6,6%, em 2019, conforme indicado pelo IBGE[22], o ensino público ainda carecia de apoio do governo.

A CF/1988 estabelece princípios norteadores que garantem a dignidade da pessoa humana, dentre eles o direito à educação. O art. 205 define que a educação é direito de todos e deve ser promovida pelo Estado, em parceria com a família e colaboração da sociedade, com o objetivo de promover o pleno desenvolvimento da pessoa, a fim de que seja capaz de alcançar o seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Assim, a proposta de uma transformação no eixo educacional, de maneira a alavancar a educação brasileira, se faz necessária, em respeito aos princípios constitucionais.

Também constatamos que o plano de mudança na educação brasileira se pautava no fundamento de que o governo poderia alcançar mais conquistas com a mesma quantidade de recursos, conforme fragmento que faz referência direta ao ensino superior, extraído do documento: “Mesmo quando observamos apenas os gastos do setor público, os números ainda seriam compatíveis com um nível de bem estar muito superior ao que vemos na rede pública. É possível fazer MUITO mais com os atuais recursos! ESSE É NOSSO COMPROMISSO!” (PROPOSTA DE PLANO DO GOVERNO BOLSONARO, 2018, p. 37).

O documento de proposta de governo demonstra uma grande preocupação com a educação brasileira, em contraposição às políticas consideradas de esquerda dentro das universidades, indicada pelo atual presidente como doutrinação escolar, segundo consta no seguinte excerto:

> Além de mudar o método de gestão, na Educação também precisamos revisar e modernizar o conteúdo. Isso inclui a alfabetização, expurgando a ideologia de Paulo Freire, mudando a Base Nacional

[22] IBGE. Pesquisa do IBGE aponta que Brasil ainda tem 11 milhões de analfabetos. Disponível em: https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educacao.html. Acesso em: jan. 2022

> Comum Curricular (BNCC), impedindo a aprovação automática e a própria questão de disciplina dentro das escolas. [...] Um dos maiores males atuais é a forte doutrinação (PROPOSTA DO PLANO DO GOVERNO BOLSONARO, 2018, p. 46).

No trecho acima, há um forte ataque ao que é chamado de “ideologia de Paulo Freire” e, para expurgar essa “ideologia”, propõe a alteração completa da *Base Nacional Comum Curricular* (BNCC), com o objetivo de disciplinar os alunos no ambiente escolar. Com isso, podemos observar o interesse do governo na disciplina, neste caso equiparada à disciplina militar, visto que Bolsonaro é oficial militar. O então candidato também veiculava (e ainda veicula) suas ideias por meio das redes sociais, como demonstramos na Figura 2:

Figura 2 - Twitter do Bolsonaro sobre a educação universitária

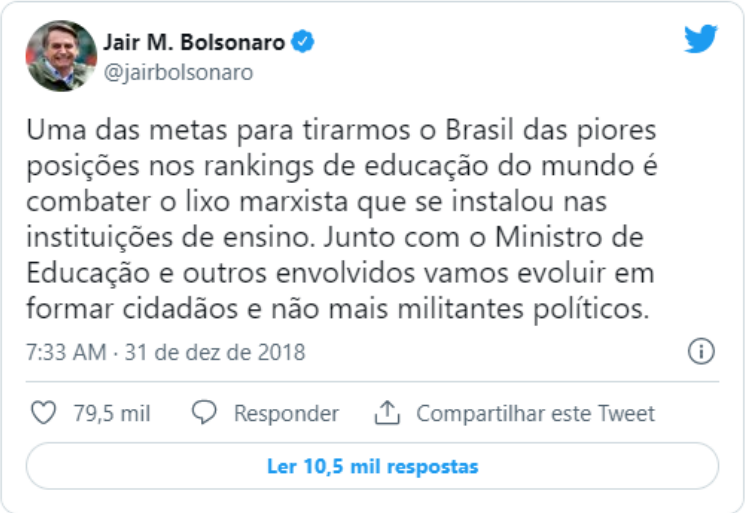

Fonte: Revista *Veja*, publicada em 31 de dezembro de 2018.[23]

Em ambos os recortes, Jair Bolsonaro faz referência pejorativa a Paulo Freire, além de uma confusão equivocada deste com o marxismo, a fim de sustentar o discurso de necessidade de elaboração de políticas educacionais repressivas. O discurso demonstra preocupação frente à difusão das ideias de Paulo Freire e do marxismo como teorias hegemônicas no meio acadêmico. No entanto, sabemos que essas ideias se constituem contra-hegemônicas. Duarte (2010) afirma que há uma quase total hegemonia das pedagogias do aprender a aprender no debate contemporâneo das teorias pedagógicas no meio educacional, destacando-se o “[...]

[23] Disponível em: https://veja.abril.com.br/brasil/bolsonaro-diz-que-vai-combater-lixo-marxista-nas-escolas/ .Acesso em: jan. 2022.

construtivismo, a pedagogia do professor reflexivo, a pedagogia das competências, a pedagogia dos projetos e a pedagogia multiculturalista" (DUARTE, 2010, p. 33).

Stanley (2018) explica que as políticas fascistas apresentam uma postura de denúncia das universidades, sob o fundamento de forte "doutrinação marxista". A doutrinação, nesse contexto, é entendida como o ato de doutrinar, instruir, transmitir preceitos de um determinado ideal/ideologia. Na análise do autor,

> Sempre que o fascismo ameaça, seus representantes e facilitadores denunciam as universidades e escolas como fontes de "doutrinação marxista", o bicho-papão clássico da política fascista. Usada normalmente sem qualquer conexão com Marx ou marxismo, a expressão é empregada na política fascista como uma maneira de difamar a igualdade. É por isso que as universidades que buscam dar algum espaço intelectual às perspectivas marginalizadas, ainda que pequeno, estão sujeitas a denúncias de focos de "marxismo". (STANLEY, 2018, p. 41).

Na problemática apresentada, destacamos frases como "um dos maiores males atuais é a forte doutrinação" e "precisamos revisar e modernizar o conteúdo na proposta de governo". É visível o movimento obscurantista que envolve essas propostas, pois, em grande parte, implicam posicionamento de tudo aquilo que possa ser considerado de esquerda, corroborando o desenvolvimento de hostilização verbal de ideias e posicionamentos contrários, em desacordo com o partido a favor de Bolsonaro, a extrema direita. Segundo Duarte (2016, p. 139),

> É amplamente reconhecido o fenômeno do avanço político e ideológico da direita em muitos países nas últimas décadas. No Brasil esse fenômeno tem se apresentado de muitas formas, das quais destaco uma que tenho chamado de obscurantismo beligerante. Trata-se da difusão de uma atitude de ataque ao conhecimento e à razão, de cultivo de atitudes fortemente agressivas contra tudo aquilo que possa ser considerado ameaçador para posições ideológicas conservadoras e preconceituosas. Essa atitude vai além da defesa de posições de direita, caracterizando-se pela disseminação de um ambiente de hostilização verbal e física a qualquer ideia ou comportamento considerados "esquerdizantes", "vermelhos" ou "imorais".

O posicionamento conservador e religioso adotado na campanha (2019) é observado em grande parte do documento de proposta de plano de governo Bolsonaro, especialmente no lema adotado: "Brasil acima de tudo e Deus acima de todos". O governo Bolsonaro levanta uma bandeira cristã, pautada em uma conduta ultranacionalista, que prevalece e favorece os apoiadores dos mesmos ideais, em

detrimento dos outros cidadãos, e contribui para a compreensão de que a escola brasileira deve ser fundada em ensinamentos religiosos e limitados no que tange ao desenvolvimento científico.

Conforme princípio constitucional, a natureza do ambiente escolar público deve ser livre de instrução religiosa, portanto, laica. De todo modo, apesar de não constar taxativamente a laicidade no texto constitucional, a compreensão é consequência da laicidade do Estado, esta, por sua vez, taxativa. O art. 19 da CF/88 preconiza que:

> Art. 19 É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
> I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público (BRASIL, 1988).

Ao considerarmos que o Estado não tem religião oficial a ser seguida, o mesmo deve acontecer dentro dos ambientes escolares, pois a imposição de compreensão religiosa pelo governo afronta os princípios constitucionais que regem o próprio Estado. O Brasil adotou um modelo organizacional que proíbe ao poder público a interferência na liberdade religiosa, seja pela imposição ou proibição de uma determinada religião. Então, o Estado deve se manter neutro em relação às diferentes concepções religiosas existentes na nossa sociedade; no entanto, a neutralidade não deve ser acobertada pela liberdade religiosa.

Com base no princípio da liberdade, a campanha de governo Bolsonaro desvirtuou o princípio da laicidade do Estado, baseando-se na supervalorização de uma religião. Essa contradição entre norma e conduta existe sem restrições e em total desrespeito à Constituição Federal de 1988.

A escola pública é um espaço para a construção de saber científico; nesse espaço, os alunos são ensinados a refletir o conhecimento e a realidade ao seu redor. Entretanto, a onda obscurantista objetiva privar o desenvolvimento do saber científico sob discurso conservador, religioso e ultranacionalista. A esse respeito, Duarte (2016) assim comenta:

> Dessa maneira o indivíduo desenvolve a capacidade de agir guiado não apenas por percepções imediatas da realidade ao seu redor, mas pela compreensão das conexões não visíveis entre processos e fenômenos. Isso se aplica à compreensão do movimento tanto da natureza quanto da sociedade. Não é por acaso que os obscurantistas atacam as ciências da sociedade e também as ciências da natureza, além, é claro, da filosofia e das artes (DUARTE, 2016, p. 145).

Em análise do documento de proposta de plano de governo Bolsonaro realizada pela Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED), Ferreira e Oliveira (2018) apontam que as propostas apresentadas não contemplam um diagnóstico profundo sobre o contexto educacional do país, visto que a ideia de exclusão de temas e questões que compõem a pauta educacional revelam muito mais a sintonia com teses de mercantilização, privatização e controle social ideológico por meio da própria educação.

Podemos verificar o interesse de mercantilização, especialmente pela proposta de independência financeira das universidades no desenvolvimento de pesquisas científicas. Apesar do aparente indicativo de mudanças positivas na educação básica, ensino médio e técnico, grande parte dos discursos proferidos pelos representantes do governo impactou diretamente o ensino superior público.

O tratamento da educação como mercadoria e não como direito transforma as bases e o objetivo do ensino, portanto um ambiente de exceção na educação. Comparado ao mercado, tal ambiente permite a exploração econômica segundo a lógica capitalista, em contraposição ao que regem as legislações brasileiras que versam sobre a educação. Valim (2018) explica que o mercado financeiro tem grande poder de decisão sobre o estado de exceção, portanto, a inserção da mercantilização no sistema educacional é prova da exigência do atual modelo de dominação neoliberal: “Em última análise, o estado de exceção é uma exigência do atual modelo de dominação neoliberal. É o meio pelo qual se neutraliza a prática democrática e se reconfiguram, de modo silencioso, os regimes políticos em escala universal” (VALIM, 2017, p. 34).

A educação foi reconhecida como direito na *Declaração Universal de Direitos Humanos*, em 1948, e, desde então, é tratada como fundamental ao pleno desenvolvimento da personalidade humana. É por meio da educação que os sujeitos sociais tomam para si a condição de cidadãos. A segurança da educação constitui direito fundamental de todos os brasileiros e fundamenta as bases do Estado Democrático de Direito.

No entanto, a educação superior vista como mercadoria não é algo tão novo, pois, é tratada como uma modalidade de comércio de serviços no contexto da Organização Mundial do Comércio (OMC), podendo trazer consequências positivas e negativas, conforme aponta Ribeiro (2006):

> Dentre as positivas, o aumento de investimentos no setor; a ampliação dos benefícios oferecidos ao consumidor, devido à queda de preços dos serviços em um mercado em concorrência; e atualização tecnológica. Entre as conseqüências negativas, a desnacionalização do setor; o acirramento da competitividade, com prejuízo para os pequenos e médios empreendimentos; e o agravamento do quadro das diferenças regionais, já que a lógica de mercado se expande nas regiões de maior tratividade econômico-financeira (RIBEIRO, 2006, p. 138)

Ribeiro (2006) explica que, em 1999, o secretariado da OMC adotou uma lista com 12 setores sujeitos às regras mercantis, dentre eles, a educação superior. Diante das especulações acerca da inclusão da educação na referida lista, o autor pontua: “Sem dúvida, no caso da educação, houve pressão para sua inclusão na lista por parte dos países desenvolvidos interessados no potencial lucrativo do mercado de serviços educacionais” (RIBEIRO, 2006, p. 140). Dessa maneira, é clara a relação íntima estabelecida entre a educação e a mercadora.

Nesse sentido, as recentes medidas adotadas pelo governo Bolsonaro tentam levar a educação brasileira a caminho do mercado. A fim de que possamos compreender tal caminho, é importante verificar o contexto ora discutido nesta pesquisa, seja pela mudança contínua de ministros do Ministério da Educação, seja pelas reiteradas manifestações públicas de discursos de extrema direita.

Dois anos após seu êxito nas eleições, o governo Bolsonaro proferiu discursos polêmicos sobre a educação superior pública, entre os quais citamos a fala do então ministro da educação, Ricardo Vélez Rodríguez, nomeado em 1º de janeiro de 2019, apoiador de técnicas militares de ensino, que declarou que a “educação superior não é para todos”[24] e a ideia de que o ensino superior deve ser para todos seria inexistente, pois, segundo ele, deveria ser somente para uma determinada elite cultural. Após discursos polêmicos, Rodríguez foi substituído por Abraham Weintraub, que exerceu o cargo no período de 8 de abril de 2019 a 18 de junho de 2019, um total de 14 meses.

Weintraub é economista e, atualmente, docente da Universidade Federal de São Paulo. Em 2020, foi eleito diretor executivo do conselho administrativo do Banco Mundial. Durante o exercício como ministro da educação, contribuiu em grande parte para a propagação de discursos que negavam verdades científicas como forma de ação política, a exemplo da fala de que "as universidades que, ao invés de pesquisar como melhorar a performance acadêmica, estão fazendo balbúrdia, terão seus

[24] Disponível em: https://congressoemfoco.uol.com.br/temas/educacao/universidade-nao-e-para-todos-mas-somente-para-algumas-pessoas-diz-ministro-da-educacao/ .Acesso em: fev. 2022.

financiamentos reduzidos"[25]. Nesse discurso, o então ministro da educação fazia referência à redução de 30% das verbas destinadas às universidades federais UnB, UF e UFBA. Vale retomar aqui o caso da redução do orçamento da universidade pública federal de Rondônia, a UNIR, conforme apresentamos anteriormente.

Weintraub representava o interesse dos setores privados na educação e, por isso, demonstrou apoio à redução de recursos para as universidades federais brasileiras, restrição de programas de inclusão social e instituição de cobrança de mensalidade nas universidades federais ,com o objetivo de evitar “balbúrdia” dentro dos *campi* universitários, que, segundo ele, tratava-se de apoio aos sem-terra, gente “pelada” e eventos políticos nas universidades.

Em 29 de março de 2019, logo após Weintraub assumir o MEC, foi anunciada a medida de contingenciamento de recursos destinados às universidades e institutos federais de educação, que passou a vigorar por meio do Decreto nº 9.741/2019, sob a justificativa de necessidade de redução de gastos do governo. Em seguida, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) também sofreu cortes de bolsas, o que impactou substancialmente as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), entra as quais estão a UNIR e o Instituto Federal de Rondônia (IFRO).

O posicionamento do governo Bolsonaro, no documento de proposta de governo, confirma a onda obscurantista (DUARTE, 2016), visto que boa parte consistia na redução do pensamento crítico nos ambientes escolares. Em decorrência de tais manifestações advindas do governo em repressão à comunidade acadêmica, muitas das propostas elaboradas voltaram-se a atingir o ensino superior público, como por exemplo o PL *Future-s*e, lançado em julho de 2019, durante a pandemia mundial do Covid-19. Embora esse projeto não faça parte da proposta do plano de governo ora analisada, é válido destacá-lo, uma vez que se alinha ao perfil do governo Bolsonaro e aos planos para precarização da educação superior pública.

O *Future-s*e intencionava estruturar o financiamento do ensino superior público para que o acesso aos recursos privados fosse ampliado, com o objetivo de financiar as atividades universitárias, incentivar as possibilidades de parcerias entre instituições públicas e privadas, estimular a captação de recursos próprios, para possibilitar a autonomia financeira das universidades públicas. De acordo com as propostas desse

[25] Disponível em: https://veja.abril.com.br/brasil/universidades-com-balburdia-terao-verbas-reduzidas-diz-weintraub/. Acesso em: fev. 2022.

PL, a adesão das universidades seria voluntária. Entretanto, a partir da adoção de medidas de cortes financeiros, bem como elaboração de MP no sistema educacional brasileiro, o contexto impulsiona/força à adesão.

O *Future-se* foi encaminhado ao Congresso Nacional e, apesar de algumas alterações textuais, a essência de mercantilização permaneceu. Em análise realizada sobre o projeto mencionado, Leher (2020)[26] aponta que a nova proposta excluiu alguns aspectos que foram alvos de fortes críticas por parte de diferentes setores, porém manteve a estratégia principal de propor a redução da autonomia universitária e de manter uma visão restrita sobre o papel da universidade pública, aliando sua razão de ser ao atendimento aos interesses do capital.

Segundo o autor, o PL *Future-se* esteve em desencontro com a educação superior e tecnológica, bem como para a grande área de ciência e tecnologia, que deveria estar direcionada ao enfrentamento dos problemas advindos da pandemia Covid-19. Apesar de aparentar coincidência ou desconhecimento por parte dos atores políticos do MEC, que propuseram e encaminharam o referido PL ao Congresso - Leher (2020) considera que a tentativa de fazer as universidades aderirem ao projeto em um momento de fragilidade foi intencional.

No mesmo mês de apresentação do *Future-se*, o terceiro ministro da educação do governo Bolsonaro, Milton Ribeiro, pastor presbiteriano e ex-reitor da Universidade Presbiteriana Mackenzie, tomou posse; manteve-se silente, sem proferir discursos polêmicos e permaneceu inerte em relação à elaboração de medidas de enfrentamento da Covid-19 na educação brasileira. No mesmo ano da posse de Bolsonaro, a educação brasileira sofreu ainda mais propostas de mudanças estruturais, elaboradas já durante seu governo. A maioria dessas propostas interferiu diretamente na autonomia universitária.

5.2 Análise dos documentos regulatórios

O Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, dispõe sobre os atos de nomeação e de designação para cargos em comissão e funções de confiança, aqueles de competência originária do presidente da república; além disso, institui o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas (SINC), sistema de pesquisas relativas à

[26] Consideramos interessante trazer na análise, mesmo que não esteja no referencial teórico, por se alinhar com o desenvolvimento da pesquisa.

nomeação de determinados cargos no âmbito da administração pública federal. O referido Decreto entrou em vigor em 25 de junho de 2019.

No dia de sua publicação no Diário Oficial de Justiça (DIOF), a comunidade acadêmica de várias partes do Brasil estava em mobilizações contra as medidas para a educação anunciadas pelo governo Bolsonaro. O governo havia anunciado reforma da previdência, cortes orçamentários nas universidades e institutos federais brasileiros. Segundo alegações do próprio presidente, a medida de cortes orçamentários objetivava o investimento em áreas do conhecimento que "gerem retorno imediato ao contribuinte, como: veterinária, engenharia e medicina", conforme ilustrado na Figura 3:

Figura 3 - Comentário de Bolsonaro sobre cortes orçamentários no ensino superior

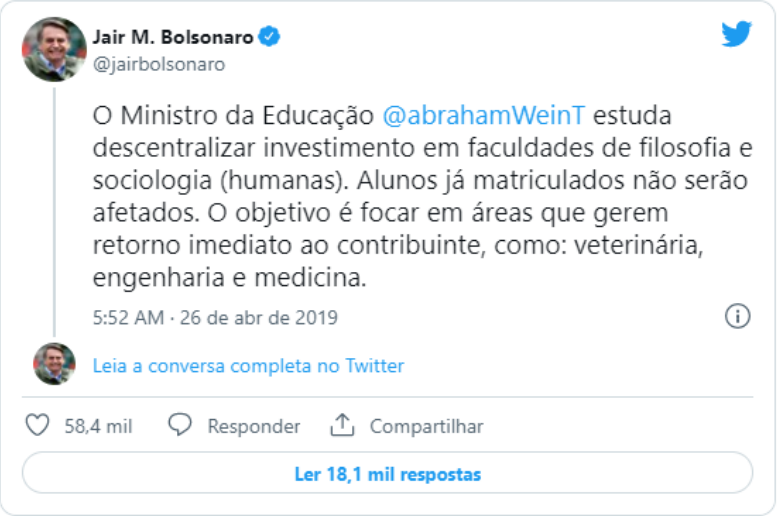

Fonte: Revista *El País*, publicada em 14 de maio de 2019.[27]

O posicionamento do presidente se pautou no discurso de que o papel da escola é ensinar a ler e a escrever, para o exercício de um ofício que, segundo ele, produza benefícios alcançáveis. Por esse motivo, colocou-se contra o desenvolvimento do pensamento crítico nas instituições: "Enquanto isso, nosso menino tem pensamento crítico. Está decidindo se é homem ou mulher, que é a grande questão de sua vida, além da militância política".[28]

Hill (2003) argumenta que, nos tempos atuais, a educação, vista como um espaço crítico, seja um espaço para estudos e pesquisas, tem sido comprimida. Para

[27] Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/05/11/politica/1557603454_146732.html . Acesso em: fev. 2022.
[28] Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/05/11/politica/1557603454_146732.html . Acesso em: fev. 2022.

o autor, o plano para a educação prevê a equiparação entre educação e mercadoria, no entanto, ambos se repelem. A esse respeito, Hill (2003, p. 39) considera que:

> A liberdade no mercado é o gozo daquilo que foi comprado de outros sem quaisquer perguntas, e o lucro feito de qualquer coisa que se consegue vender aos outros sem quaisquer perguntas. A liberdade na educação, por outro lado, é exatamente a liberdade de questionar, de procurar respostas, não importando se isto ofende a autogratificação de outras pessoas.

Diante deste cenário, pautado na discussão de mudanças estruturais e cortes orçamentários para a educação, o Decreto nº 9.794 foi publicado sob o aparente fundamento de necessidade de reorganização e mudanças no processo de nomeação e designação de cargos em comissão e funções de confiança. O referido decreto sofreu quatro mudanças posteriores, duas delas ainda no mesmo ano, em 2019, e outras duas em 2020 e 2021, por meio dos Decretos nº 9.989/19, nº 10.031/19, nº 10.486/20 e nº 10.789/21, respectivamente, conforme demonstramos no Quadro 3:

Quadro 3 - Alterações do Decreto nº 9.794/2019

Texto original	**Alteração 1**	**Alteração 2**
Decreto nº 9.794/19	**Decreto nº 9.989/19**	**Decreto nº 10.486/20**
Art. 4º Fica delegada competência ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República para nomear e exonerar os ocupantes de cargos em comissão e designar e dispensar os ocupantes de funções de confiança no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional nas seguintes hipóteses: I - quando se tratar de cargo ou função de nível equivalente a 5 e 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS; (Revogado pelo Decreto nº 9.989, de 2019).	Art. 4º Fica delegada competência ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República para nomear e exonerar os ocupantes de cargos em comissão e designar e dispensar os ocupantes de funções de confiança no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional quando se tratar de cargo ou função de nível equivalente a 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS. (Redação dada pelo Decreto nº 9.989, de 2019).	Art. 4º Fica delegada competência ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República para nomear e exonerar os ocupantes de cargos em comissão e designar e dispensar os ocupantes de funções de confiança, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional: (Redação dada pelo Decreto nº 10.486, de 2020) IV - quando se tratar de cargo ou função de nível equivalente a 5 e 6 do Grupo -DAS; (Incluído pelo Decreto nº 10.486, de 2020).

(Continua)

Quadro 3 - Alterações do Decreto nº 9.794/2019

Texto original	Alteração 1	Alteração 2
Decreto nº 9.794/19	**Decreto nº 9.989/19**	**Decreto nº 10.486/20**
II - cargos ou funções de chefe de assessoria parlamentar, de titular de órgão jurídico da Procuradoria-Geral Federal instalado junto às autarquias e às fundações públicas federais, de chefe de assessoria jurídica e de consultor jurídico; e (Revogado pelo Decreto nº 9.989, de 2019) III - cargos ou funções de autoridades máximas de unidades descentralizadas com nível equivalente ou superior a 3 do Grupo-DAS. (Revogado pelo Decreto nº 9.989, de 2019)		V - quando se tratar de cargo ou função de nível equivalente a 4 do Grupo-DAS. (Incluído pelo Decreto nº 10.486, de 2020).

Fonte: Elaborado pela autora.

Observamos que o art. 4º (que versava sobre a competência do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República relativa à nomeação e exoneração de cargos em comissão) sofreu duas importantes alterações. As reiteradas alterações do referido artigo, conforme descrito no Quadro 3, apresentam três hipóteses para que os cargos pudessem ser modificados sob desejo do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, quais sejam: quando se tratar de cargo ou função de nível equivalente a 5 e 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS; quando se tratar de cargos ou funções de chefe de assessoria parlamentar, de titular de órgão jurídico da Procuradoria-Geral Federal; ou cargos ou funções de autoridades máximas de unidades descentralizadas, de DAS 3.

Em seguida, o Decreto nº 9.989/19 propõe a redução das opções descritas no Decreto anterior para somente “[...] quando se tratar de cargo ou função de nível equivalente a 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS” (BRASIL, 2019). Por fim, o Decreto nº 10.486/20 altera o texto anterior, incluindo três opções para nomeação e exoneração dos ocupantes de cargos em comissão ou designação

e dispensa dos ocupantes de funções de confiança, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, isto é, aqueles que ocupam cargos equivalente a 4, 5 e 6 do Grupo DAS.

As alterações do art. 4º que tratam da extensão das delegações são recordadas pelo artigo 7º do Decreto originário, nº 9.794/2019, de maneira a instituir que as delegações tratadas neste artigo independem das nomeações para cargo de dirigente máximo de instituição federal de ensino superior:

> Art. 7º. As delegações de que tratam os art. 4º e art. 6º independem:
> I - da denominação do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança;
> II - da existência de previsão especial em sentido contrário em ato normativo infralegal; e
> III - da previsão legal ou constitucional de competência do Presidente da República sem vedação à delegação.
> Parágrafo único. O disposto nos art. 4º e art. 6º não se aplica:
> I - às hipóteses em que a Constituição ou a lei prevejam a competência exclusiva do Presidente da República ou a vedação de delegação;
> II - às nomeações sujeitas à prévia aprovação pelo Senado Federal;
> III - às nomeações ou às designações para cargos e funções de nível equivalente a Natureza Especial ou superior; e
> III - às nomeações ou às designações para cargos em comissão e funções de confiança de nível equivalente ou superior a Natureza Especial; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.989, de 2019)
> IV - às nomeações para cargo de dirigente máximo de instituição federal de ensino superior (BRASIL, 2019).

Podemos perceber que o Decreto nº 10.486/20 não impõe limites no que se diz respeito à existência de nomeação dos reitores de universidades ou institutos federais para a nomeação e exoneração dos ocupantes de cargos em comissão ou designação e dispensa dos ocupantes de funções de confiança. Nesse sentido, autoriza a liberdade de interferência do governo federal na escolha dos dirigentes universitários.

Além disso, o Decreto nº 9.794/2019 instituiu o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas (SINC). O objetivo aparente recaía na necessidade de tratamento e disponibilização de informações para consequente provimento de cargo em comissão ou de função de confiança, conforme reza o art. 11:

> Art. 11. O Sinc tem por finalidade o tratamento e a disponibilização de informações para o provimento de cargo em comissão ou de função de confiança cuja indicação tenha sido encaminhada à análise da Secretaria-Geral da Presidência da República, da Casa Civil da Presidência da República e da Secretaria de Governo da Presidência da República. (Redação dada pelo Decreto nº 10.486, de 2020) (BRASIL, 2020).

Mais adiante, o inciso V do artigo 15, no mesmo Decreto, estabelece que a consulta do SINC pode ser realizada por vontade da autoridade máxima para o provimento de cargos e funções discriminadas em suas alíneas:

> Art. 15. A consulta ao Sinc poderá ser realizada: [...]
> V - a critério da autoridade máxima da entidade e por solicitação desta, para o provimento de cargos e funções cuja competência de nomeação esteja no âmbito: (Redação dada pelo Decreto nº 9.989, de 2019)
> a) das agências reguladoras; [...]
> b) das instituições federais de ensino superior; (Redação dada pelo Decreto nº 9.989, de 2019) [...]
> c) do Banco Central do Brasil; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.989, de 2019)
> d) da Unidade de Inteligência Financeira; (BRASIL, 2019)

Conforme descrito em parágrafo único do art. 14 da referida norma, a realização de pesquisa prévia foi pautada na necessidade de verificação da existência de “eventuais óbices” para a ocupação dos cargos. No entanto, deixa de indicar a conceituação da expressão “eventuais óbices”. Para além das aparências, a ausência de clareza ou conceituação do termo no texto normativo revela o interesse em selecionar sujeitos com base em critérios subjetivos, instituídos pelo próprio governo, a fim de caminhar de acordo com o posicionamento político adotado pelo governo Bolsonaro, a exemplo do dossiê elaborado com nomes de servidores considerados “antifas”[29].

O referido dossiê continha uma lista de servidores “antifas”, com cerca de 600 nomes de funcionários públicos, elaborada pelo Ministério da Justiça, com o objetivo de listar todos os servidores ligados ao movimento antifascista. O documento foi elaborado pela Secretaria de Operações Integradas (SEOPI) e, em nota, o Ministério da Justiça alegou que a existência do documento era algo ordinário: “a atividade de Inteligência de Segurança Pública é realizada por meio do exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças potenciais ou reais”. O dossiê teria sido repassado aos órgãos políticos e de segurança do país a fim de subsidiar perseguições políticas dentro dos órgãos públicos.[30]

---

[29] Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/08/20/stf-forma-maioria-para-proibir-ministerio-da-justica-de-produzir-dossie-contra-antifascistas.ghtml . Acesso em: fev. 2022.

[30] Disponível em: https://www.folhape.com.br/politica/ministerio-da-justica-monitorou-servidores-da-educacao-e-seguranca/149079/ . Acesso em: fev. 2022.

Em 2019, o avanço da intervenção explícita do governo nas universidades federais mobilizou grande parte da população brasileira a ir às ruas. A situação levantou discussão acerca do Decreto nº 9.794/2019, visto que a referida norma se revelava uma ferramenta para controle dos reitores das universidades públicas federais. A medida contrariava a autonomia para as designações de vice-reitores, pró-reitores e outros cargos de gestão, uma vez que o Decreto determinava que as indicações seriam condicionadas a aprovação pelo governo.[31]

Ao interferir no princípio constitucional de autonomia das universidades, o Decreto nº 9.794/2019 seguia em desencontro com a Lei nº 5.540/1968, que fixou normas de organização e funcionamento do ensino superior, e a Lei nº 8.112/1990, que dispunha sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais,.

A Lei nº 5.540/1968 (que teve alguns dispositivos alterados pela lei nº 9.192/1995) prevê todo o procedimento necessário para o processo de escolha dos dirigentes universitários. O processo de elaboração de uma lei leva tempo e passa por fases distintas. a depender da origem do projeto de lei. Neste caso, a lei fora obstada de sua aplicabilidade por meio de um decreto, que possui um processo de elaboração mais simples e acelerado. Por esse motivo, o conteúdo legislativo apresenta contradição desde o conteúdo até a forma pela qual foi elaborado, uma vez que o assunto tratado é de caráter constitucional; portanto uma norma infraconstitucional, incorretamente, altera um princípio hierarquicamente superior.

Em meio aos debates universitários a respeito da autonomia das universidades, durante a vigência do Decreto nº 9.794/2019, adveio a MP nº 914, publicada em 24 de dezembro de 2019, na véspera do natal; essa MP teve o poder de revogar a Lei nº 9.192 de 1995, que tratava do processo de escolha dos dirigentes universitários, alterando-se por um determinado período. Dentre as alterações, a MP definiu que o Reitor seria escolhido e nomeado pelo presidente da república entre os três candidatos indicados na lista tríplice, independentemente da votação na comunidade acadêmica. Desse modo, a MP seguiu em desacordo com o que já previa o processo de eleição dos dirigentes universitários, uma vez que o Reitor e o Vice-Reitor de universidade federal seriam nomeados pelo presidente da república e escolhidos entre os professores dos dois níveis mais elevados da carreira, desde que os nomes

[31] Disponível em: https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2019/05/oposicao-reage-a-decreto-de-bolsonaro-que-acaba-com-autonomia-universitaria/. Acesso em: fev. 2022.

estivessem nas listas tríplices organizadas pelo colegiado e tivessem sido submetidas ao Governo Federal. Com isso, foi conferido ao presidente da república o poder de escolha dos dirigentes universitários.

Sob fundamento de extrema necessidade, apesar de ter o prazo de vigência expirado, a MP nº 914 acarretou impactos na organização das universidades e institutos federais, pois, para além das aparências, é possível verificar o desrespeito à autonomia universitária bem como à organização democrática, republicana e o pluralismo político previstos no texto constitucional.

A autonomia universitária diz respeito ao direito à independência da organização administrativa das universidades, devendo incluir a comunidade acadêmica, sejam docentes, discentes ou servidores efetivos técnico-administrativos, ou seja, quem de fato vive a vida universitária. Essa autonomia é prevista no art. 207 da CF/88: “As universidades gozam, na forma da lei, de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

Como dissemos no início desta análise, antes das eleições, já na proposta de governo e também no decorrer do governo 2019-2022, as bandeiras defendidas por Bolsonaro fazem menção expressa ao “combate à esquerda”, à “ideologia de gênero”, à “doutrinação nas escolas” e ao “marxismo”. Nesse sentido, a proposta de governo seguiu em coerência com a declaração proferida acerca da intencionalidade da referida MP: “Ali virou terra deles, eles é que mandam. Tanto é que as listas tríplices que chegam pra nós muitas vezes não temos como fugir, é do PT, do PCdoB ou do PSOL. Agora o que puder fugir, logicamente pode ter um voto só, mas nós estamos optando por essa pessoa”.[32]

Com a MP nº 914, a não nomeação do candidato mais votado pela comunidade acadêmica e encaminhado nas listas tríplices pelas instituições federais ao MEC evidenciou, pela primeira vez, uma forma de agir contrária à prática adotada pelos presidentes brasileiros. A exemplo, entre janeiro de 2019 e novembro de 2020, o presidente Bolsonaro escolheu o primeiro colocado da lista tríplice para ocupar o cargo de reitor em apenas 11 universidades; em oito casos, optou pelo candidato menos votado; em outros três casos, optou pelo segundo colocado; em sete outros casos,

[32]ADUA. **Em nove meses, Bolsonaro interveio na escolha de reitores de seis universidades**. Disponível em: https://adua.org.br/mobile/frame1.php?pagina=noticia2.php&ID_ARTIGO=5273 . Acesso em: jan de 2020.

nomeou reitores *pró-tempore*, ou seja, temporários, que sequer tinham concorrido nas eleições. Assim, ao nomear reitores que não foram eleitos por votação, o governo Bolsonaro seguiu com a adoção de medidas que desestruturassem a organização, o funcionamento e a autonomia das universidades e institutos federais

Como visto anteriormente, há normas prévias que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior. Tais normas têm por fundamento fortalecer o pilar da autonomia universitária na escolha dos dirigentes, e em consonância com o princípio da autonomia administrativa, conforme preconiza o art. 207 da CF/88: “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (BRASIL, 1988).

A consagração da autonomia constitucional universitária, quando elevada a princípio constitucional, abrange atividades fim e atividades meio, “autonomia didático-científica” e “administrativa e de gestão financeira e patrimonial”, respectivamente (GRINOVER, 1995) [33]. Quando os recursos financeiros das IFES são contingenciados, as instituições se tornam reféns do poder vigente, o que significa submetê-las aos mecanismos e demandas do capitalismo, como a privatização, por exemplo.

A referida norma possui natureza de eficácia plena e aplicabilidade imediata, portanto, automaticamente exigível, uma vez que não é condicionada a existência ou regulamentação de lei posterior. Nesse sentido, compreendemos que a autonomia universitária deve ser exercida nos termos da própria CF, elevada a princípio constitucional. Nessa linha de raciocínio, a autonomia instituída pelo legislador será exercida nos termos da CF e, portanto, independe de previsão ou disciplina de lei ou qualquer outra legislação infraconstitucional. Assim, onde inexiste proibição, limitação ou qualquer outra vedação na própria CF, impera o princípio da liberdade de autonomia universitária. Sobre esse assunto, Grinover (1995) explica:

> Por mais controvérsias que possa originar a expressão "autonomia universitária", ninguém nega que indique ela autodeterminação e autonormação. Que essas autodeterminação e autonormação não são absolutas, não se discute; ambas existem e são desempenhadas dentro dos limites da lei, e desde que essa lei seja razoável, de modo a não frustrar a garantia constitucional. Mas onde a lei não as limita, são plenas (GRINOVER, 1995, p. 169).

[33] Consideramos interessante trazer na análise, mesmo que não esteja no referencial teórico, por se alinhar com o desenvolvimento desta pesquisa.

De fato, o princípio da autonomia universitária deve caminhar em consonância e em atenção aos demais princípios constitucionais, a fim de que haja uma interpretação constitucional harmônica de razoabilidade e proporcionalidade em sua aplicação. Em conjunto com a constitucionalização da autonomia universitária, caminham os princípios do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, gratuidade do ensino público, gestão democrática na forma da lei e a garantia do padrão de qualidade, conforme reza o art. 206 da CF/88:

> Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
> I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
> II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
> III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
> IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; [...]
> V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
> **VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;**
> VII - garantia de padrão de qualidade.
> VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
> IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020) [...] (BRASIL, 1988).

A autonomia administrativa foi um dos assuntos mais polêmicos durante o governo Bolsonaro. Tal autonomia comporta o poder de autodeterminação e autonomia na elaboração de normas, organização dos serviços e patrimônio universitário; portanto, deve ser exercida sem a subordinação hierárquica a outros poderes, haja vista que a autonomia universitária se divide em autonomia dos meios para que a instituição possa alcançar a autonomia de fins (GRINOVER, 1995).

O Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, ainda em vigor, estabelece que o processo de escolha dos dirigentes universitários, reitor e vice-reitor, seguirá por meio da nomeação pelo Presidente da República a partir do envio de listas tríplices ao governo federal. A referidas listas devem ser elaboradas pela comunidade acadêmica, conforme o art. 1º:

> Art. 1°. O Reitor e o Vice-Reitor de universidade mantida pela União, qualquer que seja a sua forma de constituição, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados em listas tríplices elaboradas pelo colegiado máximo da instituição, ou por outro

> colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim (BRASIL, 1996).

Analisando o trecho em destaque, podemos verificar que a escolha reitores e vice-reitores pelo governo federal está condicionada à elaboração das listas tríplices que, por sua vez, também estão condicionadas à seleção dos integrantes da própria instituição.

O referido Decreto permite às instituições a regulamentação do processo de consulta prévia à comunidade universitária para a elaboração das listas, caso em que a votação segue uninominal e as listas são compostas pelos três primeiros nomes mais votados pela comunidade universitária, em que cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido. Além dos pontos específicos do processo de eleição, como o peso do voto em porcentagem entre docentes, discentes e técnicos, o Decreto estabelece uma única exceção no processo de eleição dos dirigentes, conforme o art. 7º:

> Art. 7º. O Presidente da República designará pró-tempore o Reitor ou o Vice-Reitor de universidade e o Diretor ou o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior quando, **por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.**
> Parágrafo único. A designação de dirigente pró-tempore caberá ao Reitor quando se tratar de Diretor ou Vice-Diretor de unidade universitária (BRASIL, 1996. Grifo nosso).

A intervenção pelo presidente da república prevista no art. 7º diz respeito à possibilidade de nomeação unilateral por este, nos casos em que estiverem vagos os cargos respectivos ou quando não houver condições para o provimento regular imediato. No mesmo sentido, também prevê a possibilidade de designação de dirigente *pró-tempore* para exercício dos cargos de diretor ou vice-diretor, no entanto, este devendo ser de escolha do Reitor nomeado e não do presidente da república. Essa exceção abriu margem para intensos debates sobre a autonomia universitária, uma vez que, por meio da elaboração de outros documentos infraconstitucionais, foi delegada ao presidente da república a grande intervenção no processo de escolha dos dirigentes universitários, em oposição ao princípio constitucional da autonomia universitária.

A indicação de reitor temporário, ou *pró-tempore*, pelo presidente foi possível após a elaboração da MP nº 9.908, de 10 de julho de 2019, que tinha como objetivo a designação de Diretor-Geral *pró-tempore* de Centro Federal de Educação

Tecnológica, de Escola Técnica Federal e de Escola Agrotécnica Federal, na hipótese de vacância do cargo. A medida foi atacada por uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) que, no momento desta pesquisa, está em julgamento sob fundamento de contrariar a CF/88. No art. 7º da referida MP, consta que:

> Art. 7º. A O Ministro de Estado da Educação poderá nomear Diretor-Geral pró-tempore de Centro Federal de Educação Tecnológica, de Escola Técnica Federal e de Escola Agrotécnica Federal quando, por qualquer motivo, o cargo de Diretor-Geral estiver vago e não houver condições de provimento regular imediato.
> Parágrafo único. **O Diretor-Geral pró-tempore será escolhido dentre os docentes que integram o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal com, no mínimo, cinco anos de exercício em instituição federal de ensino** (NR) (BRASIL, 2019, s/p).

No ano seguinte, foi elaborada a MP nº 979, publicada em 9 de junho de 2020, com o objetivo de viabilizar ao presidente a escolha e nomeação de reitores, independentemente da participação da comunidade acadêmica na elaboração da lista tríplice. Essa MP apresentou respaldo para a sua elaboração na urgência decorrente do período de emergência em virtude da pandemia covid-19, conforme seu art. 2º:

> Art. 2º. Não haverá processo de consulta à comunidade, escolar ou acadêmica, ou formação de lista tríplice para a escolha de dirigentes das instituições federais de ensino durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 2020 (BRASIL, 2020, s/p).

Apesar de se pautar no critério de urgência instituído durante uma pandemia, essa MP não carecia de urgência, uma vez que fora publicada durante o período de recesso escolar. De fato, as medidas trouxeram impactos na organização das universidades e institutos federais, visto que mais de seis universidades tiveram seus reitores escolhidos e nomeados pelo presidente, sem consulta à comunidade. Após a mobilização da comunidade acadêmica, manifestações em desacordo às medidas adotadas pelo governo Bolsonaro e processos judiciais que pleiteavam a anulação das nomeações arbitrárias em descumprimento de preceito constitucional, a MP nº 914 teve sua vigência encerrada e a MP nº 979 foi revogada.

A tentativa de coibir a eleição de dirigentes universitários pela comunidade acadêmica evidencia um conflito de interesses do governo para com o ensino superior público, pois, pelo que podemos observar, o objetivo do governo Bolsonaro era permitir o controle da produção de conhecimento dentro das universidades e institutos

federais, mediante nomeação de dirigentes que detivessem ideais similares ao do governo.

Esse interesse na deslegitimação dos processos de decisão colabora para a concretude da ameaça à autonomia universitária, em meio a um contexto em que uma MP, ainda que antagônica ao processo legislativo definido em Lei, ganhou eficácia e força de lei; essa fato nos remete a uma das características do estado de exceção, que é a ordem com força de lei. Dessa maneira, as medidas adotadas pelo governo Bolsonaro destoam dos princípios estabelecidos na CF/88 no que tange à autonomia administrativa do processo de eleição dos dirigentes universitários.

No Quadro 4, organizamos informações veiculadas na mídia eletrônica sobre a nomeação de reitores, em desacordo com o processo de eleição estabelecido em lei:

Quadro 4 - Processo de eleição dos dirigentes (2019-2022)

Instituição	Colocação na Instituição	Imposição do governo Bolsonaro
Universidade Federal de Sergipe	Foi realizada uma consulta pública à comunidade acadêmica. No entanto, na eleição realizada no Conselho Superior, o candidato que ficou em primeiro lugar não havia concorrido na referida consulta.	O MEC dissolveu a gestão e nomeou uma professora da instituição que não havia concorrido na consulta pública e nem no conselho superior.
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab)	Desde que foi fundada, diante da ausência de estatuto aprovado, todos os reitores eram indicados pela presidência da república. No último ano, houve aprovação do estatuto e consequente discussão sobre o formato da consulta pública.	O interventor foi nomeado pelo governo atual, assim como nos anos anteriores, uma vez que também indicaram reitores temporários por conta da ausência de um estatuto na instituição.
Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf)	Foi realizada uma consulta pública junto à comunidade acadêmica e a lista tríplice foi enviada ao governo federal.	Foi nomeado interventor pró-tempore que não concorreu na consulta pública e nem na eleição no Conselho Superior.
Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN)	Foi realizada uma eleição junto à comunidade acadêmica; como a legislação dos institutos federais não comporta a elaboração de lista tríplice, o nome mais votado foi encaminhado ao governo federal.	Foi nomeado professor que não concorreu à eleição. No entanto, ao final do ano de 2020, o reitor eleito junto à comunidade acadêmica tomou posse, após vencer processo judicial.

(continua)

Quadro 4 - Processo de eleição dos dirigentes (2019-2022)

Instituição	Colocação na Instituição	Imposição do governo Bolsonaro
Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)	Foi realizada uma consulta pública junto à comunidade acadêmica e a lista tríplice foi enviada ao governo federal.	Foi nomeada professora interventora da própria instituição, que, no entanto, não concorreu na consulta pública.
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET-RJ)	Foi realizada uma consulta pública junto à comunidade acadêmica e a lista tríplice foi enviada ao governo federal.	Foi nomeado interventor, pró-tempore que não integrava a instituição. Após as manifestações da comunidade acadêmica e a consequente saída do referido interventor, mais dois diretores pró-tempore foram indicados, sendo esses do CEFET.
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)	Foi realizada uma consulta pública junto à comunidade acadêmica e a lista tríplice foi enviada ao governo federal.	O professor nomeado pelo MEC não participou da consulta pública junto à comunidade acadêmica.
Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)	Foi realizada uma consulta pública junto à comunidade acadêmica e duas chapas foram concorrentes. Na eleição no Conselho Universitário, cinco chapas concorreram. A lista tríplice foi enviada ao governo federal.	Foi nomeado pelo governo federal o segundo colocado na lista tríplice.
Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM)	Foi realizada uma consulta pública junto à comunidade acadêmica e a lista tríplice foi enviada ao governo federal.	Foi nomeada como reitora *pró-tempore* professora que não havia concorrido às eleições. Esta nomeou como vice-reitor *pró-tempore* o candidato que ficou em segundo lugar nas eleições. Posteriormente, o segundo colocado foi nomeado pelo governo federal.
Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC)	Foi realizada uma eleição junto à comunidade acadêmica; como a legislação dos institutos federais não comporta a elaboração de lista tríplice, o nome mais votado foi encaminhado ao governo federal.	Foi nomeado professor *pró-tempore* que não concorreu no processo eleitoral.
Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI)	Foi realizada uma consulta pública junto à comunidade acadêmica e a lista tríplice foi enviada ao governo federal.	Foi nomeado pelo governo federal o segundo colocado na lista tríplice.

(continua)

Quadro 4 - Processo de eleição dos dirigentes (2019-2022)

Instituição	Colocação na Instituição	Imposição do governo Bolsonaro
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA)	Foi realizada uma consulta pública junto à comunidade acadêmica e a lista tríplice foi enviada ao governo federal.	Foi nomeado pelo governo federal o terceiro colocado na lista tríplice.
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)	Foi realizada uma consulta pública junto à comunidade acadêmica e a lista tríplice foi enviada ao Governo Federal.	Foi nomeado pelo governo federal o terceiro colocado na lista tríplice.
Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)	Foi realizada uma consulta pública junto à comunidade acadêmica e a lista tríplice foi enviada ao governo federal.	Foi nomeado pelo governo federal o terceiro colocado na lista tríplice.
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)	Foi realizada uma consulta pública junto à comunidade acadêmica e a lista tríplice foi enviada ao governo federal.	Foi nomeado pelo governo federal o terceiro colocado na lista tríplice.
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA)	Foi realizada uma eleição junto à comunidade acadêmica; como a legislação dos institutos federais não comporta a elaboração de lista tríplice, o nome mais votado foi encaminhado ao governo federal.	Foi nomeado, pelo governo federal professor *pró-tempore* que não concorreu no processo eleitoral. Após 11 meses, a reitora eleita foi nomeada após decisão judicial.
Universidade Federal do Ceará (UFC)	Foi realizada uma consulta pública junto à comunidade acadêmica e a lista tríplice foi enviada ao governo federal.	Foi nomeado pelo governo federal o terceiro colocado na lista tríplice.
Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN (Ufersa)	Foi realizada uma consulta pública junto à comunidade acadêmica e a lista tríplice foi enviada ao governo federal.	Foi nomeado pelo governo federal o terceiro colocado na lista tríplice.
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri/MG (UFVJM)	Foi realizada uma consulta pública junto à comunidade acadêmica e a lista tríplice foi enviada ao governo federal.	Foi nomeado pelo governo federal o terceiro colocado na lista tríplice.
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)	Foi realizada uma consulta pública junto à comunidade acadêmica e a lista tríplice foi enviada ao governo federal.	Foi nomeado pelo governo federal o terceiro colocado na lista tríplice. O nomeado não obteve votos no Conselho Universitário, ainda assim, foi nomeado pelo governo federal.
Universidade Federal do Piauí (UFPI)	Foi realizada uma consulta pública junto à comunidade acadêmica e a lista tríplice foi enviada ao governo federal.	Foi nomeado pelo governo federal o segundo colocado na lista tríplice.

(continua)

Quadro 4 - Processo de eleição dos dirigentes (2019-2022)

Instituição	Colocação na Instituição	Imposição do governo Bolsonaro
Universidade Federal de Pelotas (UFPel)	Foi realizada uma consulta pública junto à comunidade acadêmica e a lista tríplice foi enviada ao governo federal.	Foi nomeado pelo governo federal o segundo colocado na lista tríplice.
Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)	Foi realizada uma consulta pública junto à comunidade acadêmica e a lista tríplice foi enviada ao governo federal.	Foi nomeado pelo governo federal a segunda colocada na lista tríplice.
Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)	Foi realizada uma consulta pública junto à comunidade acadêmica e a lista tríplice foi enviada ao governo federal.	Foi nomeado pelo governo federal o terceiro colocado na lista tríplice.
Universidade Federal de Goiás (UFG)	Foi realizada uma consulta pública junto à comunidade acadêmica e a lista tríplice foi enviada ao governo federal.	Foi nomeado pelo governo federal o terceiro colocado na lista tríplice.

Fonte: Elaborado pela autora (2022), com base em portais de notícias[34].

A Cartilha produzida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES)[35] (2021), explica que as nomeações arbitrárias traduzem a tentativa do governo Bolsonaro em silenciar vozes que destoam da política adotada por esse governo, a partir da indicação de representantes que apoiem o projeto ultraconservador de educação nas instâncias político-pedagógicas dentro das universidades, uma vez que é o local originário do conhecimento crítico e criativo. Na Cartilha, a referida organização assim se manifesta:

> O exame do intenso processo de intervenção nas instituições federais de ensino deve ser realizado a partir do resgate dos resquícios do entulho autoritário da ditadura empresarial-civil-militar (1964-1985), que ainda hoje são presentes nas instituições públicas de ensino superior (ANDES, 2021, p. 30).

As intervenções do governo se relacionam diretamente ao debate sobre a autonomia universitária e o controle da produção de conhecimento científico, que se transforma em território político de extrema direita.

---

[34] Portais consultados: https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2020/11/05/bolsonaro-nomeia-valdiney-veloso-como-reitor-da-universidade-federal-da-paraiba.ghtml; https://sul21.com.br/noticias/educacao/2022/01/bolsonaro-intervem-na-eleicao-da-ufg-e-nomeia-3a-da-lista-para-cargo-de-reitora/; https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/08/31/governo-interveio-em-6-de-12-nomeacoes-de-reitores-de-universidades-federais-ate-agosto.ghtml; e https://www.andes.org.br/diretorios/files/bru/DossieMilitarizacao.pdf. Acesso em: fev. 2022.

[35] Consideramos interessante trazer na análise, mesmo que não esteja no referencial teórico, por se alinhar com o desenvolvimento desta pesquisa.

5.3 Análise geral dos dados

Após a análise dos documentos regulatórios, conduzida pelas categorias do materialismo histórico-dialético (totalidade, contradição e movimento), bem como pelas categorias políticas do nosso referencial teórico (fascismo e estado de exceção), chegamos à síntese dos principais pontos: 1) a excepcionalidade como regra; 2) autonomia universitária e o princípio da (in)constitucionalidade; 3) características e impactos das políticas para o ensino superior.

5.2.1 A excepcionalidade como regra

Os documentos ora analisados foram Decretos e MP, que constituem competência excepcional do exercício do poder executivo. Nesse sentido, devemos lembrar que o Direito Público brasileiro estabelece parâmetros para o exercício de prerrogativas excepcionais entre os poderes do estado, com base no princípio da separação dos poderes.

A existência dos poderes Legislativo, Judiciário e Executivo é levada à constitucionalização no Estado Democrático. Com isso, a Teoria da Separação dos Poderes, inspirada nos estudos de liberais como John Locke e Montesquieu (1995), reflete a expectativa de democracia ideal, aquela capaz de evitar a concentração e o abuso de poder pelo governante, que se realiza quando “[...] o mesmo homem, ou mesmo corpo dos principais, ou de nobres, ou do povo, exercesse esses três poderes: o de fazer as leis, o de executar as resoluções públicas e o de julgar os crimes ou divergências dos indivíduos” (MONTESQUIEU, 1995, p. 119).

No entanto, a teoria dos Três Poderes não objetiva a separação plena e absoluta desses poderes, mas sugere proporcionar o equilíbrio e o controle mútuo de forma harmoniosa entre eles, o que é previsto no art. 2º da vigente CF/88. Nesse sentido, a independência harmônica entre os poderes promove a compreensão de que o legislativo, executivo e judiciário são livres para atuação, sem que seja necessária a intervenção alheia, ao mesmo tempo que também se utilizam de cooperação mútua entre si.

Apesar de cada poder exercer uma função específica na organização do Estado, o art. 62 da CF/88 reserva, em caráter excepcional, o poder de atuação do poder legislativo pelo executivo, bem como do poder legislativo pelo judiciário quando

da votação para *impeachment*. Além disso, o art. 53 do texto constitucional, no parágrafo primeiro, estabelece que os deputados e senadores serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal (STF).

A exemplo da adoção do poder legislativo pelo executivo, temos a possibilidade de o presidente da república editar MP (normas com força de lei) em situações de relevância e urgência. Devemos esclarecer que uma MP tem prazo de vigência de 120 dias, podendo ser prorrogada por igual período. Após o período de vigência, deve ser submetida ao Congresso Nacional e, após o procedimento legislativo comum, quando aprovada, será convertida em lei permanente.

Da mesma maneira acontece com a elaboração de decretos, instrumento de origem do poder legislativo excepcionalmente conferido ao presidente da república. A possibilidade de elaboração de decretos pelo poder executivo garante a formulação de texto com força e eficácia de lei, sem que necessariamente venha a passar pelo processo legislativo formal instituído na CF/88, conforme art. 84, com o rol taxativo de assuntos que podem ser legislados. O perigo de se governar sob a força de lei instituída por decretos e MP é típico de governos autoritários.

Embora a expressão “força de lei” esteja vinculada à compreensão de eficácia jurídica, Agamben (2004) explica ser necessário diferenciar entre eficácia da lei e força de lei: enquanto a primeira indica a produção efetiva dos efeitos jurídicos, a outra indica a oposição entre um ato em comparação aos demais atos do ordenamento jurídico. Nas palavras do autor,

> [...] é determinante que, em sentido técnico, o sintagma força de lei se refira, tanto na doutrina moderna quanto na antiga, não à lei, mas àqueles decretos – que têm justamente, como se diz, força de lei – que o poder executivo pode, em alguns casos – particularmente, no estado de exceção – promulgar. O conceito “força de lei”, enquanto termo técnico do direito, define, pois, uma separação entre a *vis obligandi* ou a aplicabilidade da norma e sua essência formal, pela qual decretos, disposições e medidas, que não são formalmente leis, adquirem, entretanto, sua “força” (AGAMBEN, 2004, p. 60).

Portanto, a força de lei é o que estende a força de uma lei efetiva aos decretos analisados, os quais o poder executivo pode promulgar em determinados casos. O autor entende que o conceito “força lei” estabelece uma separação entre a obrigatoriedade e a aplicabilidade da norma; com isso, decretos e medidas, que não são formalmente leis, adquirem a força de lei. Essa força pode ser encontrada taxativamente no início dos documentos analisados: “O PRESIDENTE DA

REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei" (BRASIL, 2019, s/p).

Agamben (2004) explica que o conceito técnico "força de lei" e o uso reiterado da excepcionalidade, enquanto técnica de governo, constitui indicativo do estado de exceção. O estado de exceção se faz evidente ao visualizarmos que os meios pelos quais as medidas adotadas pelo governo fogem à regra e, mesmo assim, garantem a força de lei capaz de promover alterações importantes no sistema de ensino. Para o autor, além da confusão entre poderes, a confusão técnica constitui aporte específico do estado de exceção, conforme depreendemos do seguinte trecho:

> Em nosso estudo do estado de exceção, encontramos inúmeros exemplos da confusão entre atos do poder executivo e atos do poder legislativo; tal confusão define, como vimos, uma das características essenciais do estado de exceção. (O caso limite dessa confusão é o regime nazista em que, como Eichmann não cansava de repetir, "as palavras do Furhrer têm força de lei [Gesetzeskraft]). Porém, do ponto de vista técnico, o aporte específico do estado de exceção não é tanto a confusão entre poderes, sobre a qual já se insistiu bastante, quanto o isolamento da "força de lei" em relação à lei. Ele define um "estado da lei" flutua como um elemento indeterminado, que pode ser reivindicado tanto pela autoridade estatal [...] (AGAMBEN, 2004, p. 60-61).

Agamben (2004) explica que a confusão técnica é de interesse do governo moderno. Assim sendo, entre a confusão de termos e de poderes, há uma lacuna legislativa que, como consequência, permite a inserção das políticas de extrema direita, bem como do mercado financeiro, no meio acadêmico. A exemplo dessa afirmação, é importante relembrarmos os cortes de orçamentos promovidos pelo governo Bolsonaro, o que inviabilizou a manutenção das universidades e também acarretou diminuição no número de bolsas de pesquisa científica[36], contribuindo para o processo de precarização do ensino.

As medidas analisadas nesta seção revelam a forma pela qual o poder executivo tem se apoiado para garantir as intervenções desejadas, uma vez que os decretos e MP por ele elaborados têm aplicabilidade imediata e mais célere que a criação regular de uma lei. Assim, a adoção do poder legislativo pelo presidente da república. de maneira permanente. evidencia uma dinâmica pela qual as exceções se tornam regras, uma das características do estado de exceção (AGAMBEN, 2004).

---

[36] Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/educacao/cnpq-tem-menor-orcamento-do-seculo-21-corta-bolsas-afeta-pesquisas-em-meio-pandemia-25038771 . Acesso em: fev. 2022.

Desse modo, percebemos que a dinâmica adotada pelo poder executivo sugere uma articulação política agressiva no âmbito da educação superior pública. Nesse sentido, Valim (2018) explica que o estado de exceção revela a articulação invisível, que contribui para a compreensão da sociedade moderna e seu funcionamento político: “Vê-se, portanto, que o estado de exceção constitui categoria analítica decisiva para revelar a articulação "invisível" entre fenômenos à primeira vista desconexos, mas que, em conjunto, compõem a chave da compreensão da sociedade contemporânea (VALIM, 2018, p. 37).

O autor pontua que o estado de exceção se vale de uma “articulação invisível” fazendo referência à aparência de legalidade da qual se valem as medidas elaboradas pelo governo, aqui analisadas, para alcançar a plena eficácia. A excepcionalidade se faz regra para que medidas inconstitucionais alcancem a força de lei.

5.2.2 A autonomia universitária e princípio da (in)constitucionalidade

De fato, ao analisar cada documento normativo de maneira isolada, não seríamos capazes de identificar o padrão ou o real objetivo dessas medidas em sua totalidade. Os documentos analisados propõem alterações ou impactam diretamente no processo de escolha dos dirigentes universitários. Nesse viés, podemos extrair o interesse do governo em obstar a autonomia universitária e, inclusive, considerar a relação entre o objetivo de precarização das universidades com a tentativa constante de adesão das universidades ao projeto *Future-se*.

Ademais, embora as medidas analisadas evidenciem grandes divergências, seja pela forma em que foram instituídas, seja pelo seu conteúdo, todas elas contradizem completamente os princípios constitucionais que regem o ensino superior público. As condições de urgência para elaboração das MP nº 914/19 e nº 979/20 são ausentes, uma vez que a primeira foi publicada em véspera de um feriado natalino e a comunidade escolar, público que seria atingido pela medida, estava em período de férias. A MP nº 979/20 também destoa totalmente dessa justificativa, uma vez que estabelece a designação de dirigentes *pró-tempore*, publicada em período de férias. Portanto, consideramos desconfigurada a urgência dessas MP.

As referidas MP seguiram em desacordo com a Lei nº 9.192/95, preexistente, que versava sobre o processo de eleição dos dirigentes universitários. Assim sendo, restou configurada uma grande contradição entre a forma e o conteúdo adotado pelo

governo Bolsonaro para a elaboração dessas medidas, uma vez que propostas de mudanças radicais no eixo educacional deveriam seguir o processo legislativo originário, visto que esse tema tem *status* de princípio constitucional.

O art. 206 da CF/88 estabelece que o ensino deve ser ministrado com base em princípios taxativos, entre eles o da gestão democrática do ensino público, na forma da lei, em conformidade com o princípio da autonomia universitária. Ocorre que, ao flexibilizar essa autonomia, as medidas analisadas contrariam dispositivos constitucionais, desconsiderando o papel da comunidade acadêmica e sugerindo o interesse na adoção de políticas privatistas.

O Decreto nº 9.908/19, ao estipular que o Ministro de Estado da Educação poderá nomear Diretor-Geral *pró-tempore*, por qualquer motivo, caminha em desacordo com a legislação que já trata do assunto, qual seja a Lei nº 9.912/95 (BRASIL, 1995). Entretanto, mesmo estando em desacordo com essa Lei, o referido Decreto permanece vigente. O mesmo se dá com a MP nº 979/20, que, no art. 2º, estabeleceu que não haveria processo de consulta à comunidade. Ambos estão em contraposição ao que prevê a legislação constitucional.

Neste momento, verificamos que o ordenamento jurídico deixa vigente uma norma que o fere; assim, é possível vislumbrarmos um espaço regido pela contradição no próprio ordenamento jurídico, ou seja, um estado de exceção permanente. Valim (2017) explica que o uso reiterado da expressão “estado de exceção permanente” é caracterizado pela substituição gradativa e progressiva da política por formas de controle social, uma espécie de violência física aberta.

Sob o mando da licitude - e (in)constitucional -, essas medidas ganham plena eficácia e força de lei, mesmo estando em contradição ao ordenamento jurídico e à constituição, norma hierarquicamente superior. Valim (2017) também esclarece que o estado de exceção é um problema genuinamente político, pois se vale de uma prática sutil adotada pelos governos democráticos, visto que se baseia na necessidade instituída pelo governo do período 2019-2022.

A tentativa gradativa e aparentemente ininterrupta de destruir o ensino superior público vai em desencontro com a soberania do povo e a própria democracia. Sobre esse assunto, Valim (2017) alerta que o uso arbitrário dessas prerrogativas excepcionais abala um dos pilares do Estado Democrático de Direito, a soberania popular. Segundo o autor,

> A sociedade civil perde toda a autonomia em relação à política. A noção de soberania popular, como fonte de legitimação do Estado,

> torna-se obsoleta. É o poder que concede ou retira a cidadania e que legitima o social, que o faz conforme a seu modelo ou, se necessário, criminaliza-o (VALIM, 2017, p. 26).

No momento em que, por meio de MP, o presidente determina a permissão para eleger e nomear os dirigentes universitários, evidencia-se um contexto de indeterminação entre a democracia e a centralização do poder pelo presidente.

Como podemos observar, o sistema legislativo, em suas brechas legislativas, possibilita alteração e, consequentemente, impactos significativos no ensino superior público, mediante utilização reiterada de instrumentos jurídicos com caráter excepcional. Dessa forma, com base nos ensinamentos de Agamben (2004), percebemos a existência permanente de um estado de exceção no âmbito educacional.

A partir da adoção das MP e Decretos analisados nesta seção, criou-se um discurso governamental que segrega a sociedade e a comunidade. Para Stanley (2017), tal segregação configura uma das características da política fascista, visto que o sintoma mais marcante dessa política é a divisão da população entre “nós” e “eles”.

Stanley (2017) comenta que projetos de políticas fascistas tentam reescrever a compreensão geral da população sobre a realidade e promovem o anti-intelectualismo, ou seja, a retaliação ao conhecimento crítico nos ambientes educacionais. Para ele, a estratégia se completa no ataque às universidades e a outros sistemas educacionais que poderiam contestar tais políticas e, portanto, seriam ameaças ao governo. Percebemos que as medidas analisadas nesta seção se voltam a interferir no ensino superior público, a fim de intervir no local que origina a produção de conhecimento crítico.

Nesse contexto, Duarte *et al.* (2020) explicam a relação entre o obscurantismo bolsonarista, o neoliberalismo e produtivismo acadêmico. Para esses autores, o bolsonarismo está inserido no fenômeno obscurantista, o qual tem relação com o neoliberalismo; este, mais do que uma forma de organização econômica, é uma prática social que afeta diversas dimensões da vida humana. A liberdade defendida pelo neoliberalismo, conforme defendem os autores, na verdade os mantém presos à lógica de mercado e à relação de exploração, impedindo-os de fazer escolhas que incidam numa mudança social. Outro importante aspecto trazido por Duarte *et al.* (2020) é a relação entre o neoliberalismo e o produtivismo acadêmico; tal relação promove a difusão do conhecimento favorecedor do obscurantismo no meio

acadêmico, o que, de certa maneira, pode levar ao relativismo científico e à consequente negação da ciência.

A tentativa constante de enfraquecimento do ambiente educacional foi a postura adotada pelo governo Bolsonaro. Essa postura é revelada seja pelos discursos formulados pelo presidente, que depreciam a educação pública superior, seja na elaboração de medidas que interferem na escolha dos dirigentes universitários, seja pelos cortes de financiamento das universidades, seja pelo interesse do governo em equiparar a educação à mercantilização. Todos esses fatores atuam em prol do objetivo de precarização da formação universitária.

Com base nos estudos de Stanley (2017) acerca do conceito de fascismo, podemos afirmar que o Brasil não atingiu um *status* de governo fascista até o momento; no entanto, a política adotada apresenta características fascistas, uma vez que apela "[...] para distinções étnicas, religiosas ou raciais, e usando essa divisão para moldar a ideologia e, em última análise, a política" (STANLEY, 2017, p. 7). Tais posicionamentos descumprem diretamente o art. 220 da CF/88:

> Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.
> § 2º. É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística (BRASIL, 1988).

Falamos em condutas e atos, tomados pelo governo, que caminham em total desacordo com o direito constitucional e ainda se mantêm vigente no Estado Democrático de Direito, mesmo que o firam.

Stanley (2017) comenta sobre a possibilidade de existência de políticas fascistas mesmo sem a existência de um estado fascista, de modo que inexista a ruptura com o aparente Estado Democrático de Direito. Conforme diz o autor, a política fascista inclui diversas estratégias diferentes, que funcionam como um mecanismo para alcançar poder e, apesar de não conduzir a um estado fascista, a política fascista pode ser perigosa. O autor entende o "fascismo" enquanto qualquer tipo de ultranacionalismo que contribui para a desumanização de segmentos da população. Segundo ele, quando o governo passa a excluir alguns grupos, consequentemente a própria sociedade passa a limitar a capacidade de empatia entre grupos, de maneira que seja justificável a repressão da liberdade, prisão em massa e, em casos extremos, o extermínio, conforme observamos no seguinte trecho:

> Depois de um tempo, com essas técnicas, a política fascista acaba por criar um estado de irrealidade, em que as teorias da conspiração e as notícias falsas tomam o lugar do debate fundamentado. À medida que a compreensão comum da realidade se desintegra, a política fascista abre espaço para que crenças perigosas e falsas criem raízes. Em primeiro lugar a ideologia fascista procura naturalizar a diferença de grupo, dando assim a aparência de respaldo científico e natural a uma hierarquia de valor humano (STANLEY, 2017, p. 8).

A segmentação da população se faz evidente na política do governo Bolsonaro, uma vez que foi criado o discurso do “nós” e “eles”, sociedade e “estudantes que fazem balbúrdia”. Sob esse fundamento, a comunidade acadêmica é retalhada; portanto, justificam-se medidas de enfrentamento a qualquer tipo de autonomia universitária.

Para Stanley (2017), as políticas fascistas são fundamentadas em diferentes tipos de estratégias, entre elas a necessidade da criação de uma realidade paralela, como se fosse um passado mítico, a propaganda, a irrealidade, a hierarquia, a vitimização, a lei e a ordem, a ansiedade sexual, além do apelo à noção de pátria e a desarticulação da união, do bem-estar público e o anti-intelectualismo.

Em nossa pesquisa, a característica do anti-intelectualismo apresentada por Stanley (2017) contribui diretamente para o desenvolvimento da nossa análise, uma vez que se constitui característica das políticas para o ensino superior elaboradas pelo governo Bolsonaro. Nesse sentido, vimos a constante promoção midiática dos ataques às universidades, que contribuem para a falta de credibilidade do meio acadêmico, bem como a desarticulação da organização universitária.

Stanley (2017) aponta o anti-intelectualismo como uma estratégia da política fascista para repreender o avanço do pensamento crítico em ambientes educacionais e, consequentemente, promover a precarização da educação, para afastar movimentos e posicionamentos que ameacem a implementação de políticas ultranacionalistas. Situação que se constatamos em nossa pesquisa.

No início desta análise, relembramos alguns discursos proferidos pelos ministros da educação, que divulgaram informações depreciativas sobre as universidades federais, alegando a existência de “balbúrdia” e que os estudantes estariam pelados nos *camp*i. De acordo com Stanley (2017), a divulgação de falsas informações é uma característica de governos fascistas, a exemplo de acusações de corrupções. Nesse sentido, o autor assim comenta:

> Divulgar falsas acusações de corrupção enquanto se envolve em práticas corruptas e típico da política fascista, e as campanhas anticorrupção estão frequentemente no centro dos movimentos políticos fascistas. Políticos fascistas geralmente condenam a corrupção no Estado que querem assumir, o que é bizarro, uma vez que os próprios políticos fascistas são inviavelmente muito mais corruptos do que aqueles que eles procuram suplantar ou derrotar (SANTELY, 2017, p. 27).

Stanley (2017) aponta a contradição característica das políticas fascistas. Segundo ele, os representantes que adotam políticas fascistas em sua gestão de governo geralmente condenam a corrupção, no entanto são muito mais corruptos. O movimento propagandista elaborado pela política fascista contribui para a adesão da comunidade aos projetos e medidas adotadas pelo governo. Vale lembrar que, no dia de sua tomada de posse, o presidente Bolsonaro apresentou discurso contra a corrupção[37] e, no entanto, durante sua gestão, envolveu-se em escândalos de rachadinha, milícias e propinas com vacinas.[38]

Para Stanley (2017), a verdade sob disfarce é uma estratégia marcante da propaganda fascista, pois há uma intenção não democrática por trás da divulgação desse tipo de discurso, qual seja o aval, pelo próprio Estado Democrático de Direito, para a adoção de medidas estratégicas pelo governo como meio de proteger os interesses políticos do partido no poder. Conforme o autor,

> A intenção não democrática por trás da propaganda fascista é fundamental. Os Estados fascistas concentram-se em desarticular o Estado de direito, com o objetivo de substituí-lo pelos ditames de governantes individuais ou chefes de partido. É padrão na política fascista que as duras críticas a um poder judiciário independente ocorram na forma de acusações de parcialidade, um tipo de corrupção, críticas que, então, são usadas para substituir juízes independentes por aqueles que empregarão cinicamente a lei como um meio de proteger os interesses do partido no poder (STANLEY, 2017, p. 29).

O conflito estabelecido entre o governo Bolsonaro e a comunidade acadêmica foi descrito desde a apresentação do plano de governo do atual presidente, caracterizado pelo objetivo principal de repressão: a “[...] doutrinação de esquerda nas universidades” (PROPOSTA DE PLANO DE GOVERNO DO BOLSONARO, 2018) e

---

[37] Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-01/apos-receber-faixa-bolsonaro-defende-fim-de-corrupcao-e-de-vantagens. Acesso em: fev. 2022.

[38] Disponível em: https://pt.org.br/percepcao-da-corrupcao-lembre-escandalos-do-governo-bolsonaro/. Acesso em: fev. 2022.

a instituição de um inimigo - Paulo Freire - que, segundo discursos proferidos pelo presidente, perpetua a doutrina marxista.

Para além das aparências, verificamos que o objetivo das medidas analisadas nesta seção é o desmonte do ensino superior público. Ocorre que as escolas públicas são locais de produção de conhecimento e desenvolvimento cientifico, visando à emancipação dos sujeitos no Estado Democrático de Direito, conforme expresso na CF/88. Portanto, o desinteresse pela política, reforçado pelo presidente ao dizer "[...] queremos uma garotada que comece a não se interessar por política"[39], constitui terreno fértil para a inexistência de debates públicos fundamentados e para a manipulação da realidade por meio de políticas fascistas. Segundo Stanley (2017), a manipulação da realidade é permitida quando se destroem os espaços de construção do conhecimento crítico.

As medidas por nós analisadas partem de uma premissa em comum, que é a repressão ao conhecimento e a polarização de forças da sociedade, como se a universidade constituísse um risco para a manutenção do poder pelo governo Bolsonaro. A bandeira do anti-intelectualismo adquire forças por meio do próprio sistema legislativo, que permite o corte de verbas para a manutenção das universidades e coloca em risco sua autonomia, por meio de medidas prejudiciais ao desenvolvimento social, econômico e político. Stanley 2017) afirma que:

> A política fascista procura minar o discurso público atacando e desvalorizando a educação, a especialização e a linguagem. É impossível haver um debate inteligente sem uma educação que dê acesso a diferentes perspectivas, sem respeito pela especialização quando se esgota o próprio conhecimento e sem uma linguagem rica o suficiente para descrever com precisão a realidade. Quando a educação, a especialização e as distinções linguísticas são solapadas, restam somente poder e identidade tribal (STANLEY, 2017, p. 36).

De acordo com Stanley (2017), a educação representa, de um lado, uma grave ameaça ao fascismo; de outro, pode se tornar um grande pilar de apoio para a nação mítica, pautada em uma realidade paralela. Não é de se espantar que os movimentos sociais estudantis representem uma batalha política e recebam repercussão nacional, pois, segundo o autor, muita coisa está em jogo.

---

[39] VEJA. Bolsonaro cita objetivo de desestimular interesse por política nas escolas. Disponível em: https://veja.abril.com.br/politica/bolsonaro-cita-objetivo-de-desestimular-interesse-por-politica-nas-escolas/ . Acesso em: dez. de 2021.

Encontramos como categoria a autonomia universitária, uma vez que todos os documentos analisados objetivaram obstar as universidades e institutos federais em administrar sua atividade meio: o processo de eleição dos dirigentes. Nesse sentido, somos levados a refletir sobre a contradição que exala das divergências entre o que prevê a Constituição Federal e o interesse do capital, por sua vez, inconstitucional.

5.2.3 Características e impactos das políticas para o ensino superior

A adoção de medidas pautadas em políticas fascistas, de acordo com Stanley (2017), justifica que as liberdades democráticas do Estado Democrático de Direito permitam a adoção de políticas em desfavor da própria democracia. Para o autor, essa situação constitui uma prática familiar para a manutenção do poder que se efetiva por meio do instituto da exceção. Valim (2018) também explica que o instituto da exceção é configurado enquanto o absolutismo da contemporaneidade e, por isso, abala um dos pilares do Estado Democrático de Direito, a soberania popular: “Vê-se, portanto, que o estado de exceção constitui categoria analítica decisiva para revelar a articulação "invisível" entre fenômenos à primeira vista desconexos, mas que, em conjunto, compõem a chave da compreensão da sociedade contemporânea” (VALIM, 2018, p. 37).

Desse modo, sob aparência de legalidade, políticas fascistas são implementadas na educação superior pública, com o objetivo de controle do conhecimento a partir da precarização do sistema educacional. Essas políticas são pautadas no instituto da exceção e permanecem vigentes, com base na articulação previamente planejada pelo mercado financeiro, visando atingir a educação superior pública, contribuindo para que, gradativamente, a educação seja enxergada enquanto mercadoria e não mais como um direito constitucional.

A educação superior exerce função importante para a emancipação social, por meio do desenvolvimento (SAVIANI; DUARTE, 2012), uma vez que contribui para o desenvolvimento crítico-social. Frigotto (2017) entende que a educação é vista pelo mercado com fins de atender à instrumentalização com competências úteis e estritamente para o mercado, em detrimento de uma formação integral, que abranja todos os aspectos da vida humana. Logo, a educação escolar deixa de ser enxergada enquanto direito social e subjetivo universal, previsto constitucionalmente, passando a ser concebida enquanto investimento em capital, vigorando mediante leis mercantis.

O desenvolvimento pleno das capacidades do ser humano coloca em risco a manutenção do poder pelo Estado. Duarte (2019) explica que o Estado institui uma batalha entre a universidade, com o objetivo de obstar a difusão do conhecimento crítico. Nesse sentido, as medidas analisadas nesta seção demonstram o rumo planejado pelo mercado financeiro, por meio de mecanismos como o uso de MP e decretos, a fim de interferir diretamente na educação superior pública brasileira.

Hill (2003) comenta sobre as consequências do crescente empenho do Estado em fazer a educação e o mercado equivalentes. Segundo o autor, a linguagem da educação foi substituída pela linguagem do mercado; a exemplo, termos como “entregar o produto” e “facilitar o aprendizado dos clientes” ganham enfoque em desfavor do pensamento crítico.

A partir dessa conexão entre estado e mercado, a fim de desconstruir o ambiente crítico instaurado nas universidades e com base no interesse da necessidade do capital, o Estado encontra a justifica adequada para a adoção de medidas que desestruturam o sistema educacional. Para tanto, é necessário um contexto conivente, respaldado no estado de exceção permanente.

O interesse pela manutenção do sistema neoliberal e a contenção da crise capitalista, por meio de um discurso político polarizado e obscurantista, conquista a anuência dos cidadãos e atinge sua finalidade de difusão de um conservadorismo velado em interesses neoliberais. A esse respeito, Dave Hill (2003) assim comenta:

> Nas universidades e estabelecimentos de cursos superiores vocacionais a linguagem da educação foi amplamente substituída pela linguagem do mercado, onde os professores universitários ‘entregam o produto’, ‘operacionalizam a entrega’ e ‘facilitam o aprendizado dos clientes’, dentro de um regime de ‘gestão da qualidade’ em que os estudantes viram fregueses selecionando módulos ao acaso onde, nas universidades, ‘o desenvolvimento da habilidade técnica’ ganha importância em detrimento do desenvolvimento do pensamento crítico (HILL, 2003, p. 34).

As medidas governamentais em massa adotadas pelo governo brasileiro no mandato de 2019-2022 se apresentam em desencontro com os próprios princípios constitucionais, com base em uma urgência geralmente inexistente. Essa dinâmica configura um estado de exceção permanente, ao passo que propõe a tentativa de ressurgimento do terceiro poder de estado, visando à concentração de forças e de poder legislativo nas mãos do poder executivo.

Segundo Frigotto (2017), o Estado vive uma crise profunda do capital e, para

que o lucro seja mantido, é necessário o aumento da desigualdade a partir da violência do Estado. Com isso, dá-se a criminalização dos movimentos sociais universitários e a outras formas de manifestação que se oponham ao interesse do capital financeiro.

Para conter a crise capitalista, a partir de uma necessidade abstrata que não possui respaldo nos textos constitucionais, o Estado utiliza da legislação, com intuito de adotar medidas excepcionais que reformam estruturalmente a educação. Tais medidas, de maneira sutil, se transformam em regra, desenvolvendo processos de precarização do ensino superior público e colaborando para a produção de capital humano, reforçando o crescimento do mercado. Na concepção de Gentili (1995, p. 197),

> O problema é "crescer". Se tal crescimento gera ou não empregos, garante ou não uma distribuição mais equitativa da renda, democratiza o acesso à riqueza e ao poder ou se, ao contrário, contribui para consolidar os privilégios das minorias, é uma questão que os indivíduos devem resolver na luta competitiva que se trava cotidianamente no mercado.

Os objetivos de redução do pensamento crítico foram traçados e são colocados em prática por meio do ordenamento jurídico brasileiro. Então, são tomadas medidas arbitrárias, com objetivo de controle político-ideológico, além de toda e qualquer manifestação que caminhe em desacordo como os objetivos do governo.

Como discutido na seção 3 desta dissertação, as ações do governo tomam por base os interesses do Banco Mundial (BM) para a concretização do plano de privatização do ensino público. No entanto, conforme aponta Souza (2014), esse plano de transformação na educação apenas poderá ser possível por meio de pequenas alterações no sistema legislativo brasileiro, situação que verificamos com esta pesquisa, considerando-se que o BM intervém na educação brasileira por meio da imposição de políticas educacionais, além de empréstimos a programas e projetos educativos que fazem parte da reforma estrutural do capitalismo. Essas políticas se expressam por meio da legislação brasileira, que é orientada, em todos os setores da educação, para atingir os objetivos do mercado. A esse respeito, Moreira, Martineli, Silva *et al*. (2020) comentam:

> Uma tendência que se percebeu, desde a década de 1990, é que as políticas brasileiras em resposta às recomendações do Banco passaram a priorizar a educação básica com medidas pautadas na focalização da pobreza e equidade, bem como a lançar o ensino médio

> e superior aos mecanismos de privatização e terceirização de funções. Todavia, no atual contexto, o ápice das medidas neoliberais, sob a influência do BM, está na aprovação da EC nº 95/2016 (BRASIL, 2016) e nos seus desdobramentos, que visam a reduzir a intervenção do Estado nos serviços públicos e arruinar com as políticas sociais. (MOREIRA; MARTINELI; SILVA *et al*., 2020, p. 14).

O plano traçado pelo mercado financeiro é colocado em prática por meio do sistema jurídico brasileiro, a exemplo das MP e decretos, que são de competência exclusiva do presidente, previstos constitucionalmente para serem utilizados em caráter excepcional, em momentos de urgência e necessidade e, no entanto, são utilizados reiteradamente. Nesse sentido, vimos que as medidas analisadas sofreram reiteradas mudanças e alterações em um curto espaço de tempo. No mundo das aparências, as constantes mudanças legislativas exibem indícios de desordem e volatilidade da intenção do governo, como se o próprio governo não soube exatamente os próprios objetivos.

No entanto, para além das aparências, verificamos que essas inúmeras alterações promovem a estabilidade e aplicabilidade do projeto traçado para a educação, conforme a proposta de governo. No início desta análise, destacamos o interesse de intervenção do governo Bolsonaro no âmbito educacional. De fato, mesmo em desconformidade com princípios constitucionais, houve tentativas. Algumas medidas tiveram vigência encerrada, outras foram alvo de manifestações acadêmicas e processos jurídicos, a exemplo do Decreto nº 9.908, de 10 de julho de 2019.

De maneira prática, ao investigar a respeito das MP e/ou decretos que atingem a autonomia universitária, perceber que alguns tiveram sua vigência encerrada e, em outros casos, a quantidade de alterações dificulta a compreensão pelo leitor, uma vez que o volume de documentos normativos cresce exponencialmente, a exemplo do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, que sofreu cerca de quatro alterações em curto espaço de tempo.

O referido decreto dispõe sobre os atos de nomeação e de designação para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do presidente da república e institui o SINC no âmbito da administração pública federal. Foi alterado em agosto de 2019 pelo Decreto nº 9.989, depois pelo Decreto nº 10.031, em setembro de 2019, posteriormente teve alteração pelo Decreto nº 10.486, em setembro do ano de 2020. Nesse momento, o conteúdo que havia sido alterado pelo

decreto anterior foi novamente alterado. Por fim, a mudança mais recente do decreto originário foi em setembro do ano de 2021, por meio do Decreto nº 10.789. Esse movimento de alteração está sintetizado no Quadro 5, abaixo:

Quadro 5 - Alterações do Decreto nº 9.794/19

Decreto	Data	Conteúdo
Decreto nº 9.794/19	14 de maio de 2019	Dispõe sobre a nomeação, designação para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República e institui o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc no âmbito da administração pública federal.
Decreto nº 9.989/19	26 de agosto de 2019	Altera os art. 4º, 6º, 7º, 8º, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 25; acresce art. 23-b e revoga os incisos I, II, III do caput do art. 4º, o inciso v do caput do art. 14 e os incisos III e IV do caput do art. 19.
Decreto nº 10.031/19	30 de setembro de 2019	Revoga o art. 24.
Decreto nº 10.486/20	11 de setembro de 2020	Altera os art. 4º, 5º, 6º, 11, 14, 15, 16-a, 18, 19, 20, 22, 22-a. revoga os incisos I e II do caput do artigo 19.
Decreto nº 10.789/21	8 de setembro de 2021	Altera o art. 23.

Fonte: elaborado pela autora, com base nos decretos consultados.

O assunto mais modificado se refere ao poder de delegação relativa à exoneração, nomeação, designação e dispensa dos ocupantes de funções de confiança, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, atingindo também o cargo de dirigente máximo de instituição federal de ensino superior.

Consideramos importante trazer para esta discussão a relação entre o período dessas alterações e o período de eleições das universidades, visto que a Universidade Federal Fluminense (UFF), por exemplo, estabelece o período eleitoral entre os meses de julho a outubro[40], assim como a Universidade de São Paulo (USP) tem o período de eleições entre os meses de agosto e novembro[41]. As alterações do Decreto nº 9.794/2019 foram efetivadas no mesmo período, entre agosto e setembro.

[40] Disponível em: https://www.uff.br/?q=periodo-eleitoral-o-que-pode-e-o-que-nao-pode. Acesso em: fev. 2022.
[41] Disponível em: http://www.leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-no-8115-de-24-de-agosto-de-2021 . Acesso em: fev. 2022.

De maneira geral, verificamos que as alterações garantem a interferência do governo no processo de eleições das universidades; isso significa que as mudanças normativas auxiliam os objetivos finais (a dependência orçamentária e o controle da produção do conhecimento científico), valendo-se da volatilidade das medidas analisadas, exclusivamente no mundo das aparências.

Além desse tópico central, discorrido nesta dissertação, podemos citar o contingenciamento de recursos, a criminalização das atividades científicas, a dificuldade de acesso às IFES, dentre outros fatores, como ataques e interferências do governo ao pleno funcionamento autônomo das universidades.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em 2019, o governo anunciou uma série de medidas que impactavam diretamente o ensino superior público. As medidas levaram milhares de brasileiros às ruas em defesa das universidades públicas, sob a justificativa de que estariam atravessando um cenário de ameaças e incertezas que contribuíam para a precarização de seu funcionamento.

No mundo das aparências, as medidas adotadas pelo governo Bolsonaro comprovavam o grande interesse de mudança para os horizontes da educação brasileira, especialmente no ensino superior público. Portanto, aparentemente, essas medidas traduziam expectativas positivas para a grande massa da sociedade, uma vez que se mostravam em consonância com os princípios constitucionais.

O contexto no qual essas medidas foram elaboradas revelava uma guerra declarada entre o governo Bolsonaro e o sistema educacional. De um lado, um governo queria mudanças estruturais na educação; de outro, acadêmicos que não estudavam e faziam “balbúrdia” nas universidades. Dessa maneira, o cenário ilusório criado pelos discursos midiáticos, proferidos pelo presidente e seus ministros, serviam como justificativa para a adoção de medidas que atingiam diretamente toda a comunidade acadêmica.

O mundo das aparências nos mostra o que é de fácil visualização, aquilo que enxergamos no primeiro contato. Logo, os reais impactos e consequências das medidas adotadas pelo governo Bolsonaro seriam incapazes de ser revelados com uma análise reduzida à pseudoconcreticidade.

Vale retomar os objetivos traçados para esta pesquisa, para que possamos tecer nossas considerações finais. Nosso objetivo geral foi analisar as decisões governamentais estabelecidas em documentos elaborados pelo governo Bolsonaro, de modo a compreender como elas impactam no ensino superior público no âmbito político-ideológico. Como objetivos específicos, buscamos: a) investigar as principais decisões e repercussões do governo Bolsonaro para o ensino superior público; b) identificar os pontos de divergência e convergência entre os documentos analisados e princípios constitucionais estabelecidos para educação; c) revelar as características das políticas do governo Bolsonaro para a educação superior, tendo como referência os princípios de uma educação pública prevista na CF/88.

Nesse caminho, a interpretação dos dados coletados partiu das categorias básicas do método: totalidade, contradição, movimento, além de outras duas categorias políticas que nos permitiram compreender o Estado Democrático de Direito, sendo elas o estado de exceção e o fascismo.

Nossa pesquisa percorreu um longo caminho de movimento, no intuito de revelar, para além das aparências, os impactos sofridos pela universidade entre os anos de 2019 e 2021. Embora não tenhamos encontrado problemas no processo de levantamento de dados, pelo fato de todos os documentos serem de natureza pública, e passíveis de serem encontrados na *internet*, destacamos que as plataformas oficiais do governo apresentam confusão entre as temáticas de busca o que, consequentemente, dificultou a coleta dos documentos.

Considerando a quantidade de medidas elaboradas para a educação pelo governo Bolsonaro desde do início do seu exercício, selecionamos os documentos regulatórios que mais tiveram repercussão da comunidade acadêmica. Dentre os documentos analisados, foram identificadas quatro principais decisões do governo Bolsonaro, sendo dois Decretos e duas MP: Decreto nº 9.794/19; Decreto nº 9.908/19; MP nº 914/19; MP nº 979/20.

A partir da análise desses documentos, verificamos três pontos de divergência/convergência, que nomeamos enquanto categorias centrais de origem na própria pesquisa: a) a excepcionalidade como regra; b) a autonomia universitária e o princípio da (in)constitucionalidade; c) características e impactos das políticas para o ensino superior. Nossos próximos parágrafos explanam cada uma das categorias encontradas, bem como sua relação com as categorias que subsidiaram o início desta análise.

Sobre categoria excepcionalidade como regra, identificamos a existência de uma aparente legalidade da forma pela qual as MP e decretos adquiriram força de lei, com consequente aplicabilidade, eficácia e vigência regular. Ocorre que o ordenamento jurídico permite o exercício do poder legislativo pelo poder executivo, ou seja, o presidente pode criar leis, contudo em caráter excepcional. Verificamos que o instituto da excepcionalidade passou a ser empregado de maneira reiterada pelo executivo, especialmente para a adoção de medidas que atingissem a universidade superior pública. Em virtude do uso de instrumentos excepcionais como regra pelo governo, a conjuntura ora estabelecida confirma a vigência de um estado de exceção.

No que tange à autonomia universitária e ao princípio da (in)constitucionalidade, extraímos que todas as medidas analisadas se pautavam em um objetivo em comum: obstar exercício da autonomia universitária, a fim de enfraquecer os pilares que sustentam a organização administrativa das universidades para que, ao final, se conformem com a necessidade de adesão aos projetos elaborados pelo governo para a educação, a exemplo do *Future-se*.

A autonomia universitária é um princípio constitucional e, portanto, tem plena eficácia e aplicabilidade. Verificamos que as medidas analisadas se mostram em desacordo com a CF/88, uma vez que propõem reiteradas alterações no processo de seleção dos dirigentes universitários e promovem impacto estrutural na organização administrativa das universidades e institutos federais.

Percebemos um grande ponto de divergência e contradição entre as medidas elaboradas e o ordenamento jurídico vigente. Ao fragmentar cada documento, percebemos a inconstitucionalidade que exala do conteúdo material e, ao observá-los em sua totalidade, comparando com as condições de validade de uma norma, verificamos a inconstitucionalidade que rege todas as medidas elaboradas, pois atacam a autonomia universitária, além de outros princípios constitucionais para a educação.

No decorrer da pesquisa, deparamo-nos com uma contradição evidente, restada pela anomia instaurada no Estado Democrático de Direito. Acontece as medidas elaborados pelo governo Bolsonaro, apesar de inconstitucionais, permanecem vigentes e, mesmo que posteriormente venham a perder sua eficácia, ainda assim adquirem força de lei e promovem impactos no âmbito universitário.

Os exames dos referidos documentos à luz das categorias de estado de exceção e fascismo contribuíram para a constatação da dinâmica construída pelo governo em parceria com o capital financeiro. Em suma, as medidas inconstitucionais buscam, no Estado Democrático de Direito, a validade e legalidade momentânea, pois, mesmo que venham a ser alteradas ou atacadas por medidas judiciais posteriormente, alcançam o objetivo de impacto na educação superior pública.

Acerca da categoria de características e impactos das políticas para o ensino superior, buscamos a discussão do estado de exceção e do fascismo, a fim de compreender as especificidades relacionadas às características e impactos da postura adotada pelo governo no Estado Democrático de Direito, âmbito desta pesquisa. Por conseguinte, identificamos a relação entre o estado de exceção e a

política fascista e o motivo pelo qual essa conjuntura, aparentemente democrática, garante a eficácia das medidas analisadas: a instalação de um cenário que segmenta a sociedade entre “nós” e “eles”, que gera confusão entre os poderes do Estado e que, reiteradamente, se mostra contraditório. Nesse sentido, as medidas analisadas indicam a adoção de políticas que garantam:

a) dependência orçamentária, no que diz respeito aos cortes orçamentários sofridos pelas universidades;

b) o controle da produção do conhecimento científico, referente à investigação dos servidores que integraram o movimento “antifas” e constante interferência do governo na educação, a partir de medidas que alcancem o controle político-ideológico e favoreçam a formação exclusiva para o trabalho acrítico;

c) volatilidade no mundo das aparências, a respeito das reiteradas alterações das medidas analisadas, que, aparentemente, traduziam instabilidade; contudo, para além das aparências, atingiam o objetivo de impacto nos eixos universitários.

Ao retomar o terceiro objetivo específico desta pesquisa (revelar características das políticas do governo Bolsonaro para a educação superior, tendo como referência os princípios de uma educação pública prevista na CF/88), percebemos que as medidas analisadas são respaldadas em uma política fascista, que cria uma realidade paralela através de discursos e a instituição de uma pedagogia do medo e da violência, utilizando-se da mídia para a manipulação da opinião pública, com a produção de versões da realidade que interessem ao capital financeiro, uma vez que o projeto do governo para a educação segue as orientações do Banco Mundial.

A partir da análise dos documentos, percebemos que a CF/88, norma mais alta do nosso ordenamento jurídico, sofreu reiteradas violações. Entretanto, embora sejam inconstitucionais e/ou firam o cerne de todo o conjunto normativo que rege o país, as medidas analisadas têm eficácia e aplicabilidade e, ainda que por curto período de tempo ou não, conseguem atingir o objetivo para o qual foram elaboradas.

Verificamos, a todo momento, a agressão do governo Bolsonaro a qualquer forma de manifestação e desenvolvimento científico que favoreça a humanização e o pleno desenvolvimento dos indivíduos, uma vez que estes caminham em desencontro com os interesses do capital financeiro.

De modo geral, com base no referencial teórico apresentado, não há que se falar em Estado fascista; no entanto, há que se falar em uma configuração de um

Estado de exceção permanente, que caminha aliado a políticas fascistas elaboradas pelo governo.

O uso arbitrário de prerrogativas excepcionais pelo poder executivo abala um dos pilares do Estado Democrático de Direito: a soberania popular. Quando o ordenamento jurídico deixa existir uma norma que o fere, é possível vislumbrarmos um espaço regido pela contradição no próprio ordenamento jurídico, ou seja, um Estado de exceção permanente. À vista disso, a substituição gradativa e progressiva da política por ferramentas de controle social se traduz em uma violência física aberta e evidente, dirigida a toda a sociedade e não apenas à comunidade acadêmica. Isto posto, o Estado de exceção é um problema genuinamente político e, para além das aparências, constitui característica basilar do Estado Democrático de Direito.

Consideramos esta pesquisa relevante para o mundo acadêmico, haja vista que, para além das aparências dos fenômenos, desvelamos o real objetivo das medidas analisadas, assim como o contexto em que a universidade pública existe e resiste frente às agressões do Estado, bem como as intencionalidades dessas políticas e como se alinham ao projeto neoliberal de transformar a educação em mercadoria. Além disso, evidenciamos que o Estado de exceção permanente constitui característica basilar para a dinâmica de funcionamento do Estado Democrático de Direito, permitindo a adoção de políticas fascistas pelo governo Bolsonaro.

Quanto à sociedade, esta pesquisa tem como relevância o registro do cenário político brasileiro de um dado momento histórico, analisando medidas específicas que atacam a autonomia universitária, colaborando para a tomada de consciência daqueles que estão em defesa e contra o desmonte da educação pública superior, sobre o que não está aparente na conjuntura social. Além disso, esse registro pode fornecer subsídios para as lutas sindicais de trabalhadores da educação.

Considerando o tempo que tivemos para realizar esta pesquisa e a necessidade de continuação de estudo e análise das políticas públicas para o ensino superior público, é importante destacarmos a imperatividade de aprofundamento desta temática em pesquisas futuras, de forma a incluir a análise de mais documentos e promover uma reflexão ainda maior acerca do direito à educação. O Estado de exceção permanente encontra respaldo na sutileza pela qual medidas agressivas para a educação são desenvolvidas.

REFERÊNCIAS

ADUA. **Em nove meses, Bolsonaro interveio na escolha de reitores de seis universidades**. Disponível em: https://adua.org.br/mobile/frame1.php?pagina=noticia2.php&ID_ARTIGO=5273 . Acesso em: jan. de 2020.

AGAMBEN, G. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, G. **Meios sem fim**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

AGÊNCIA BRASIL. **Após receber faixa, Bolsonaro defende o fim de corrupção e vantagens**. 2019. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-01/apos-receber-faixa-bolsonaro-defende-fim-de-corrupcao-e-de-vantagens. Acesso em: fev. 2022.

AGÊNCIA SENADO. **Brasil chega à milésima medida provisória em 20 anos**. Brasília, DF. 2020. Disponível em:https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/09/10/brasil-chega-a-milesima-medida-provisoria-em-20-anos. Acesso em: fev. 2022.

ALBUQUERQUE, M. **Bolsonaro**: educação no Brasil é “lixo baseado em Paulo Freire”. Disponível em: https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/bolsonaro-educacao-no-brasil-e-lixo-baseado-em-paulo-freire. Acesso em fev. 2022.

AMORIM, F. C. L.; LEITE, M. J. S. A influência do banco mundial na educação brasileira: A definição de um ajuste injusto. **Germinal**: Marxismo e Educação em Debate. Salvador, v. 11, p. 28-41, abr. 2019.

ANDES. **Dossiê**: militarização do governo Bolsonaro e intervenção nas Instituições Federais de Ensino. Brasília, 2021. Disponível em: https://www.andes.org.br/diretorios/files/bru/DossieMilitarizacao.pdf. Acesso em: fev. 2022.

ANDIFES. **Nota da Andifes sobre a nomeação de reitores nas universidades federais**. Brasília, 2019b. Disponível em: http://www.andifes.org.br/nota-da-andifes-sobre-nomeacao-de-reitores-nas-universidades-federais/. Acesso em: dez. 2020

ANDIFES. **V Pesquisa nacional de perfil socioeconômico e cultural dos(as) graduandos(as) das IFES**: 2018. Brasília, 2019.

BANCO MUNDIAL. **Um ajuste justo**: análise da eficiência e equidade do gasto público no Brasil. Washington, DC, 2017. Disponível em: https://veja.abril.com.br/brasil/universidades-com-balburdia-terao-verbas-reduzidas-diz-weintraub/. Acesso em: fev. 2022.

BELFIELD, C. R.; LEVIN, H. M. **Os prós e os contras da privatização**: causas e implicações. Portugal: Asa Editores S.A., 2004. (Coleção Em Foco).

BELLUZZO, L. G. M.; GALÍPOLO, G. **Manda quem pode, obedece quem tem prejuízo**. São Paulo: Contracorrente. 2017.

BERCOVICI, G. **Soberania e Constituição**: para uma crítica do constitucionalismo. São Paulo: Quartier Latin, 2019.

BRASIL. **Constituição**. Brasília: Senado Federal, 1891.

BRASIL. **Constituição**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 9.794**, de 14 de maio de 2019. Dispõe sobre atos de nomeação de designação para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República e institui o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc no âmbito da administração pública federal. Presidência da República. Brasília, DF, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9794.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.794%2C%20DE%2014%20DE%20MAIO%20DE%202019&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20os%20atos%20de,%C3%A2mbito%20da%20administra%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%BAblica%20federal. Acesso em: fev. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 9.908**, de 10 de julho de 2019. Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 4.877, de 13 de novembro de 2003, para permitir a designação de Diretor-Geral pró-tempore de Centro Federal de Educação Tecnológica, de Escola Técnica Federal e de Escola Agrotécnica Federal, na hipótese de vacância do cargo. Presidência da República. Brasília, DF, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9908.htm. Acesso em: fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.912**, de 21 de dezembro de 1995. Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes universitários. Diário Oficial: República Federativa do Brasil: Brasília, DF, 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9192.htm. Acesso em: fev. 2022.

BRASIL. **Medida Provisória nº 914**, de 24 de dezembro de 2019. Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II. Presidência da República. Brasília, DF, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv914.htm. Acesso em: fev. 2022.

BRASIL. **Medida Provisória nº 979**, de 9 junho de 2020. Dispõe sobre a designação de dirigentes pró-tempore para as instituições federais de ensino durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Presidência da República. Brasília, DF, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv979.htm#:~:text=MEDIDA%20PROVIS%C3%93RIA%20N%C2%BA%20979%2C%20DE%209%20JUNHO%20DE%202020&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20designa%C3%A7%C3%A3o%20de,6%20de%20fevereiro%20de%202020. Acesso em: fev. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 867**, de 23 de março de 2015. Dispõe sobre o projeto Escola Sem Partido. Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 2015. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1707037&f%20ilename=PL+246/2019. Acesso em: fev. 2022.

CALIL, G. **Gramsci e o fascismo**: a posição da pequena burguesia. Disponível em: https://esquerdaonline.com.br/2018/10/07/gramsci-e-o-fascismo-a-posicao-da-pequena-burguesia/. Acesso em: ago. 2021.

CIAVATTA, M. Resistindo aos dogmas do autoritarismo. *In* FRIGOTTO, G. **Escola "sem" partido**: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira. Rio de Janeiro: UERJ/LPP, 2017.

CORREIO BRASILIENSE. **Desfile de tanques provoca constrangimento na esplanada**. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/08/4942946-desfile-de-tanques-provoca-constrangimento-na-esplanada.html . Acesso em: ago. 2022.

D'AGOSTINO, R. **STF decide suspender produção de dossiê sobre antifascistas pelo Ministério da Justiça**. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/08/20/stf-forma-maioria-para-proibir-ministerio-da-justica-de-produzir-dossie-contra-antifascistas.ghtml. Acesso em: fev. 2022.

DATAFOLHA. **Instituto de Pesquisa. Recorde, reprovação a governo Jair Bolsonaro atinge 51%**. Disponível em: https://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2021/07/1989332-recorde-reprovacao-a-bolsonaro-atinge-51.shtml Acesso em: ago. 2021.

DUARTE, N. O currículo em tempos de obscurantismo. O Contexto Político e a Educação Nacional. **Educação e Sociedade**, Campinas, vol. 37, n. 135, p. 329-334, abr-jun., 2016.

DUARTE, N. O debate contemporâneo das teorias pedagógicas. In: MARTINS, L. M.; DUARTE, N. (Orgs). **Formação de professores**: limites contemporâneos e alternativas necessárias [online]. São Paulo: UNESP, 2010. p. 191.

DUARTE, N. O currículo em tempos de obscurantismo. O Contexto Político e a Educação Nacional. **Educação e Sociedade**. Campinas, vol. 37, n. 135, p. 329-334, abr.-jun., 2016.

DUARTE, N.; SANTOS, S. S.; DUARTE, E. C. M. O obscurantismo bolsonarista, o neoliberalismo e o produtivismo acadêmico. **Revista Eletrônica de Educação**, v.14, 1-18, jan./dez. 2020.

EL PAÍS. **Cortes e ataques às universidades públicas catalisam mobilização contra Bolsonaro**. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/05/11/politica/1557603454_146732.html . Acesso em: fev. 2022.

ESPINOSA, B. R. S.; QUEIROZ, F. B. C, Breve análise sobre as redes do Escola sem Partido. *In* FRIGOTTO, G. **Escola "sem" partido**: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira. Rio de Janeiro, UERJ. Editora LPP, 2017.

FERRAJOLI, L. A democracia através dos direitos: o constitucionalismo garantista como modelo teórico e como projeto político. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2015.

FRIGOTTO, G. A gênese das teses do Escola sem Partido: esfinge e ovo da serpente que ameaçam a sociedade e a educação. *In* FRIGOTTO, G. **Escola "sem" partido**: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira. Rio de Janeiro, UERJ. Editora LPP, 2017.

FRIGOTTO, G. O enfoque da dialética materialista histórica na pesquisa educacional. *In:* FAZENDA, I. **Metodologia da pesquisa educacional**. São Paulo: Cortez, 2001.

G1. **Bolsonaro nomeia último colocado em lista tríplice como reitor da UFPB**. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2020/11/05/bolsonaro-nomeia-valdiney-veloso-como-reitor-da-universidade-federal-da-paraiba.ghtml. Acesso em: fev. 2022.

G1. **Entenda o racha entre Jair Bolsonaro e o PSL**. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/10/18/entenda-o-racha-entre-jair-bolsonaro-e-o-psl.ghtml. Acesso em: mar. 2022.

G1. **Grupo de apoiadores de Bolsonaro lança fogos de artifício contra o prédio do STF**. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/14/grupo-de-apoiadores-de-bolsonaro-lanca-fogos-de-artificio-contra-o-predio-do-stf.ghtml . Acesso em: ago. 2021.

GALLO, S. Corpo ativo e filosofia. *In*: MOREIRA, W.W. (Org.). **Século XXI**: a era do corpo ativo. Campinas: Papirus, 2006, p. 9-30.

GENTILI, P. O que há de novo nas novas formas de exclusão educativa? Neoliberalismo, trabalho e educação. **Educação & Realidade**, v. 20, n.1, jan./jun. 1995.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GRAMSCI, A. Golpe de Estado. *In:* **Escritos políticos**. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2004. v. 2, p. 1921-1926.

GRAMSCI, A. Itália e Espanha. *In:* **Escritos políticos**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004. v. 2, p. 1921-1926.

GRAMSCI, A. Material ideológico, *in* COUTINHO, C. N. **Gramsci**. Porto Alegre, L&PM, 1981

GRINOVER, A. P. Autonomia universitária e a criação de cursos na área da saúde. **Forense**. vol. 329. p. 169.1995.

HILL, D. O Neoliberalismo global, a resistência e a deformação da educação. **Currículo sem Fronteiras**, v. 3, n.2, p. 24-59, Jul/Dez 2003.

IBGE**. Pesquisa do IBGE aponta que Brasil ainda tem 11 milhões de analfabetos**. 2019. Disponível em: https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educacao.html . Acesso em: jan. 2022

KONDER, L. **O que é dialética**. São Paulo: Brasiliense, 2012.

KOSIK, K. **Dialética do concreto**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

LEHER, R. Esboço de análise sobre o Projeto de Lei do Future-se. São Paulo: Le **Monde Diplomatique Brasil**. 2020. Disponível em: https://diplomatique.org.br/projeto-de-lei-do-future-se/. Acesso em: dez. 2020.

LÊNIN, V. I. O materialismo dialético e o anarquismo. *In*: **Obras escolhidas em três tomos**. Lisboa: Avante!. 1977.

LENIN, V. **O Estado e a revolução**. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

MAO TSETUNG. **A filosofia de Mao Tsetung**. Belém: Boitempo, 1979.

MARTINS, G. A. Metodologias convencionais e não-convencionais e a pesquisa em administração. **Caderno de Pesquisas em Administração**. São Paulo, v. 00, n. 0, p. 1-5, 2º sem. 1994.

MARTINS, Lígia Márcia. **O desenvolvimento do psiquismo e a educação escolar**: contribuições à luz da psicologia histórico-cultural e da pedagogia histórico-crítica. Campinas: Autores Associados, 2013.

MARTINS, L. M. As aparências enganam: divergências entre o materialismo histórico dialético e as abordagens qualitativas em pesquisa. *In*: REUNIÃO ANUAL DA ANPED. **Educação, cultura e conhecimento**: desafios e compromissos. Caxambu: ANPED, 2006. v. 1. Disponível em: http://www.anped.org.br/reunioes/29ra/trabalhos/trabalho/GT17-2042--Int.pdf . Acesso em: fev. 2022.

MARX, K. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Int. Erich Fromm. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1993.

MARX, K. **O capital**: crítica à economia política. Livro I: o processo de produção do capital. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

MARX, K.; ENGELS, F. **A ideologia alemã**. Trad. Luiz Cláudio de Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

MARX, K.; ENGELS, F. **Manifesto do partido comunista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

MCMURTRY, J. **The cancer stage of capitalism**. London: Pluto Press. 1999.
MEC. **"É a maior revolução na área de ensino no país dos últimos 20 anos", diz ministro**. Brasília, DF, 2019. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/52641 . Acesso em: fev. 2022.

MEC. **Universidades devem ter maior autonomia financeira, ressalta Weintraub a jornalistas**. Brasília, DF. 2019. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/component/content/article/212-%20noticias/educacao-superior-1690610854/76011-universidades-devem-ter-maior-%20autonomia-financeira-ressalta-weintraub-a-jornalistas?Itemid=164. Acesso em: jul. 2019.

MEC. **Universidades devem ter maior autonomia financeira, ressalta Weintraub a jornalistas**. Brasília, DF, 2019. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/component/content/article/212-%20noticias/educacao-superior%201690610854/76011-universidades-devem-ter-maior-%20autonomia-financeira-ressalta-weintraub-a%20jornalistas?Itemid=164. Acesso em: abr. 2020.

MONTESQUIEU. **O espírito das leis**. Trad. Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. Brasília: UnB, 1995.

MOREIRA, J. A. S.; MARTINELI, T. A. P. M.; SILVA, R. V. *et.al*. Banco Mundial e as recomendações atuais para as políticas educacionais no brasil. **Revista de Financiamento da Educação**, v. 10, n. 14, 2020.

MORENO, A. C. **Governo interveio em 6 de 12 nomeações de reitores de universidades federais até agosto**. 2019. Disponível em: https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/08/31/governo-interveio-em-6-de-12-nomeacoes-de-reitores-de-universidades-federais-ate-agosto.ghtml. Acesso em: fev. 2022.

MUTA, J. **Ministério da Justiça monitorou servidores da educação e segurança, diz site**. 2020. Disponível em: https://www.folhape.com.br/politica/ministerio-da-justica-monitorou-servidores-da-educacao-e-seguranca/149079/. Acesso em: fev. 2022.

NETTO, J. P. **Introdução ao estudo do método de Marx**. 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

O GLOBO. **CNPq tem menor orçamento do século 21, corta bolsas e afeta pesquisas em meio à pandemia**. Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/educacao/cnpq-tem-menor-orcamento-do-seculo-21-corta-bolsas-afeta-pesquisas-em-meio-pandemia-25038771. Acesso em: fev. 2022.

OLIVEIRA, J. F.; FERREIRA, N. S. R. Análise das propostas para educação do programa de governo do candidato à presidência Jair Bolsonaro (PSL). **ANPED**. Brasília, 2018. Disponível em: https://anped.org.br/news/jair-bolsonaro-psl-analise-de-programa-de-educacao Acesso em 01/12/2020. Acesso em: fev. 2022.

PENNA, F. A. O Escola sem Partido como chave de leitura do fenômeno educacional. *In* FRIGOTTO, G. **Escola "sem" partido**: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira. Rio de Janeiro: UERJ/LPP, 2017.

PETRAS, J. **Clase, estado y poder en el tercer mundo**: casos de conflictos de clases en America Latina. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.

PLANO NEWS. Disponível em: https://pleno.news/brasil/governo-elabora-relatorio-com-nomes-de-servidores-antifas.html. Acesso em: fev. 2022.

PSL. **O PSL - Partido Social Liberal**. Disponível em: https://psl.org.br/opsl/#nossos-ideais. Acesso em: mar. 2022.

PROPOSTA DE PLANO DE GOVERNO BOLSONARO, 2018. Disponível em https://static.cdn.pleno.news/2018/08/Jair-Bolsonaro-proposta_PSC.pdf. Acesso em: fev. 2022.

PT. **Percepção da corrupção**: lembre escândalos do governo Bolsonaro. 2022. Disponível em: https://pt.org.br/percepcao-da-corrupcao-lembre-escandalos-do-governo-bolsonaro/. Acesso em: fev. 2022.

Rede Brasil Atual. **Metade das universidades federais terá cortes acima de 30% no orçamento**. São Paulo. 2019. Disponível em: https://www.redebrasilatual.com.br/educacao/2019/05/metade-das-universidades-federais-sofrerao-mais-cortes/. Acesso em: jul. 2019.

REDE BRASIL ATUAL. **Metade das universidades federais terá cortes acima de 30% no orçamento**. Disponível em: https://www.redebrasilatual.com.br/educacao/2019/05/metade-das-universidades%20federais-sofrerao-mais-cortes/. Acesso em: abr. 2020.

REDE BRASIL ATUAL. **Oposição reage a decreto de Bolsonaro que ataca autonomia universitária**. Disponível em: https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2019/05/oposicao-reage-a-decreto-de-bolsonaro-que-acaba-com-autonomia-universitaria/. Acesso em: fev. 2022.

RIBEIRO, G. F. Afinal, o que a organização mundial do comércio tem a ver com a educação superior? **Revista Brasileira de Política Internacional**. Ed. 49, v. 2: p.137-156, 2006.

SAINT-BONNET, F. **L'État d'exception**. Paris: PUF, 2001.

SANTOS, L. G dos S. Brasil contemporâneo: estado de exceção? *In* OLIVEIRA, F.; RIZEK, C. S. (Coords.) **A era da indeterminação**. São Paulo: Boitempo, 2007.

SAVIANI, D. **Da LDB (1996) ao novo PNE (2014-2024)**: por uma outra política educacional. 5ª ed. Campinas: Autores Associados, 2019.

SAVIANI, D. **Escola e democracia**. 32. ed. Campinas: Autores Associados. 1999 (Coleção Polêmicas do Nosso Tempo).

SAVIANI, D. O futuro da universidade entre o possível e o desejável. **Estudos Avançados**. Campinas, set. 2009, p. 1-9. Disponível em: http://www.gr.unicamp.br/ceav/revista/content/pdf/O_futuro_da_universidade_Dermeval_Saviani.pdf . Acesso em: abr. 2020.

SAVIANI, D.; DUARTE N. **Pedagogia histórico-crítica e luta de classes na educação escolar**. Campinas: Autores Associados, 2012.

SCHMITT, C. **Political theology**: four chapters on the concept of sovereignty. Chicago: University of Chicago Press, 2005.

SCHULTZ, T. **Capital humano**. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.

SCHULTZ, T. **O valor econômico da educação**. Rio de Janeiro: Zahar, 1962.

SENADO FEDERAL. **Entenda a polêmica do voto impresso**. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/06/entenda-a-polemica-em-torno-da-pec-do-voto-impresso Acesso em: ago. 2021.

SGUISSARDI, V. **Estudo diagnóstico da política de expansão da (e acesso à) educação superior no Brasil**: 2002-2012. Piracicaba: 2015.

SILVA JÚNIOR, J. dos R.; SGUISSARDI, V. Formas e razões da expansão da educação superior no Brasil. *In*: MANCEBO, D.; JACOB, V.; BITTAR, M. **A expansão da educação superior pós-LDB**. Maringá: EDUEM, 2012. p. 7-33.

SILVA JÚNIOR, J. R.; SCHUGURENSKY, D. Refletindo sobre as razões da diversificação institucional das universidades estatais brasileiras. **Integración y conocimiento**, Córdoba, n. 2, p. 33-48, 2014. Disponível em: https://revistas.psi.unc.edu.ar/index.php/integracionyconocimiento/article/view/9244/9964. Acesso em: set. 2021.

SILVA JÚNIOR, J. R.; SPEARS, E. Globalização e mudança do papel da universidade federal brasileira: uma perspectiva da economia política. **HISTEDBR** [On-line]. Campinas, n. 47, p. 3-23, set. 2012.

SOUZA, M. M. **Imperialismo e educação do campo**: uma análise das políticas educacionais no estado de Rondônia a partir de 1990. 2010. 405p. Tese (Doutorado em Educação Escolar) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras, Campus de Araraquara. Araraquara, 2010.

SOUZA, M. M. **Imperialismo e educação do campo**. Araraquara: Cultura Acadêmica. 2014.

STANLEY, J. **Como funciona o fascismo**: a política do “nós” e “eles”. Trad. Bruno Alexander. L&PM. *E-book*, 2018.

SUL21. **Bolsonaro intervém na eleição da UFG e nomeia 3ª da lista para cargo de reitora**. Disponível em: https://sul21.com.br/noticias/educacao/2022/01/bolsonaro-intervem-na-eleicao-da-ufg-e-nomeia-3a-da-lista-para-cargo-de-reitora/. Acesso em: fev. 2022.

TROPER, M. **Le droit et la necessité.** Paris: PUF, 2011, p.105.

UFF. **Período eleitoral** - O que pode e o que não pode? 2018. Disponível em: https://www.uff.br/?q=periodo-eleitoral-o-que-pode-e-o-que-nao-pode. Acesso em: fev. 2022.

UOL. **Universidade "não é para todos", mas "somente para algumas pessoas", diz ministro da educação**. **Revista online**. 2019. Disponível em: https://congressoemfoco.uol.com.br/temas/educacao/universidade-nao-e-para-todos-mas-somente-para-algumas-pessoas-diz-ministro-da-educacao/. Acesso em: fev. 2022.

USP. **Resolução nº 8115**, de 24 de agosto de 2021. Disponível em: http://www.leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-no-8115-de-24-de-agosto-de-2021. Acesso em: fev. 2022.

VALIM, R. **Estado de exceção**: a forma jurídica do neoliberalismo. São Paulo: Contracorrente, 2017.

VEJA. **"Universidades com balbúrdia terão verbas reduzidas" diz Weintraub**. Disponível em: https://veja.abril.com.br/brasil/universidades-com-balburdia-terao-verbas-reduzidas-diz-weintraub/. Acesso em: fev. 2022.

VEJA. **Bolsonaro cita objetivo de desestimular interesse por política nas escolas**. Disponível em: https://veja.abril.com.br/politica/bolsonaro-cita-objetivo-de-desestimular-interesse-por-politica-nas-escolas/. Acesso em: dez. de 2021.

VEJA. **Bolsonaro diz que vai combater 'lixo marxista' nas escolas**. 2018. Disponível em: https://veja.abril.com.br/brasil/bolsonaro-diz-que-vai-combater-lixo-marxista-nas-escolas/. Acesso em: jan. 2022.